



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº010 | Caderno 4/5 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO (Continuação)

(CONTINUAÇÃO) LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.  
(Autoria: Mesa Diretora)

**DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCABEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÉ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁIRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÊ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUIS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO CXLIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA

Com o município de RERIUTABA - Ao norte. Começa no cruzamento do riacho Araticum com a curva de nível de 320 metros, no sopé da serra da Ibiapaba [312.757 / 9.534.496]; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [314.127 / 9.534.272], nas proximidades da localidade Santo Antônio; por outra linha reta segue até a ponte da estrada de ferro sobre o riacho Sambaíba [321.409 / 9.534.719] e desce pelo referido riacho, até o ponto de coordenadas [322.618 / 9.535.315].

Com o município de VARJOTA - Ainda ao norte. Começa no ponto de coordenadas [322.618 / 9.535.315], no riacho Sambaíba; desce pelo referido riacho Sambaíba até sua foz no açude Araras [329.031 / 9.531.674] e desce pelo meio deste açude até o ponto de coordenadas [338.957 / 9.534.610], no meio da barragem do açude Araras.

Com o município de SANTA QUITÉRIA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [338.957 / 9.534.610], no meio da barragem do açude Araras, e segue pelo meio desse açude até o ponto de coordenadas [338.987 / 9.528.949].

Com o município de HIDROLÂNDIA - Ainda a leste. Começa no ponto de coordenadas [338.987 / 9.528.949], nas proximidades da antiga foz do riacho Tubiba no rio Acaraú, no Açude Araras e segue pelo meio deste açude até o meio do açude Araras [335.968 / 9.525.403], nas proximidades da antiga foz do rio Batoque no Acaraú.

Com o município de IPU - Ao sul e a oeste. Começa no meio do açude Araras [335.968 / 9.525.403], nas proximidades da antiga foz do rio Batoque no Acaraú; segue em linha reta até a foz do riacho dos Angicos no rio Jatobá [328.288 / 9.523.435]; sobe pelo riacho dos Angicos até sua nascente [319.502 / 9.524.140]; segue pela estrada Tataira / CE-71 até o ponto de coordenadas [317.013 / 9.525.170]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [315.314 / 9.523.492], no divisor de águas entre os riachos Tatu e Ipuzinho; segue por este divisor até o cruzamento com a curva de nível de 320 metros [310.918 / 9.526.340]; segue por esta curva de nível, para o norte, até o cruzamento com o riacho Araticum, no sopé da Serra da Ibiapaba [312.757 / 9.534.496].



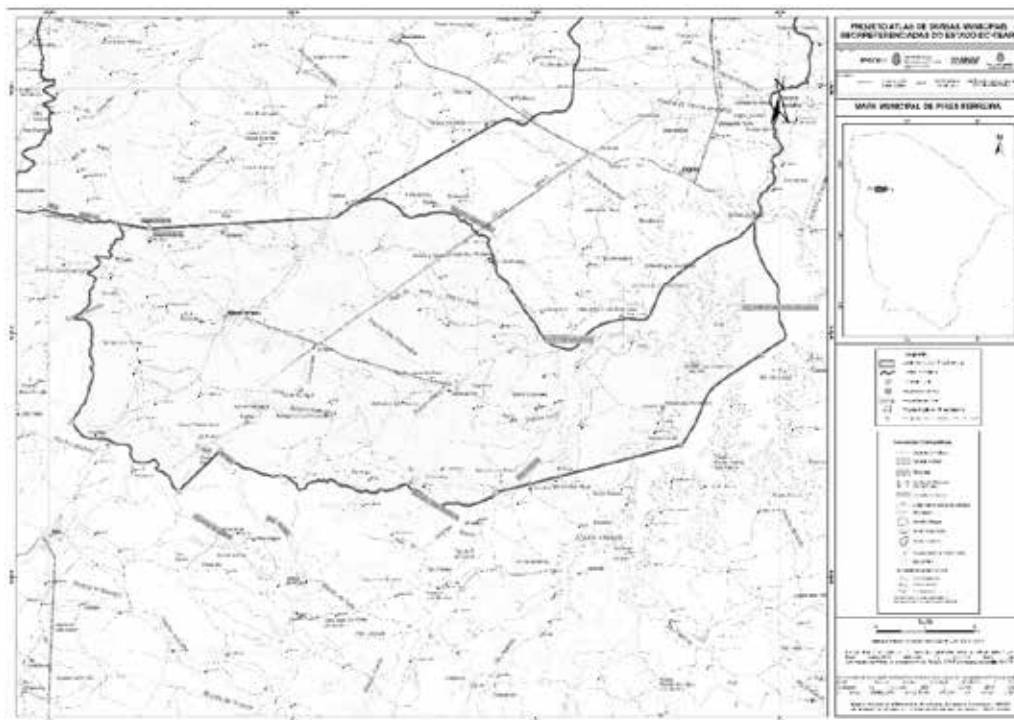
FSC

www.fsc.org

MISTO

Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031



Mapa municipal de Pires Ferreira, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXLIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE PORANGA

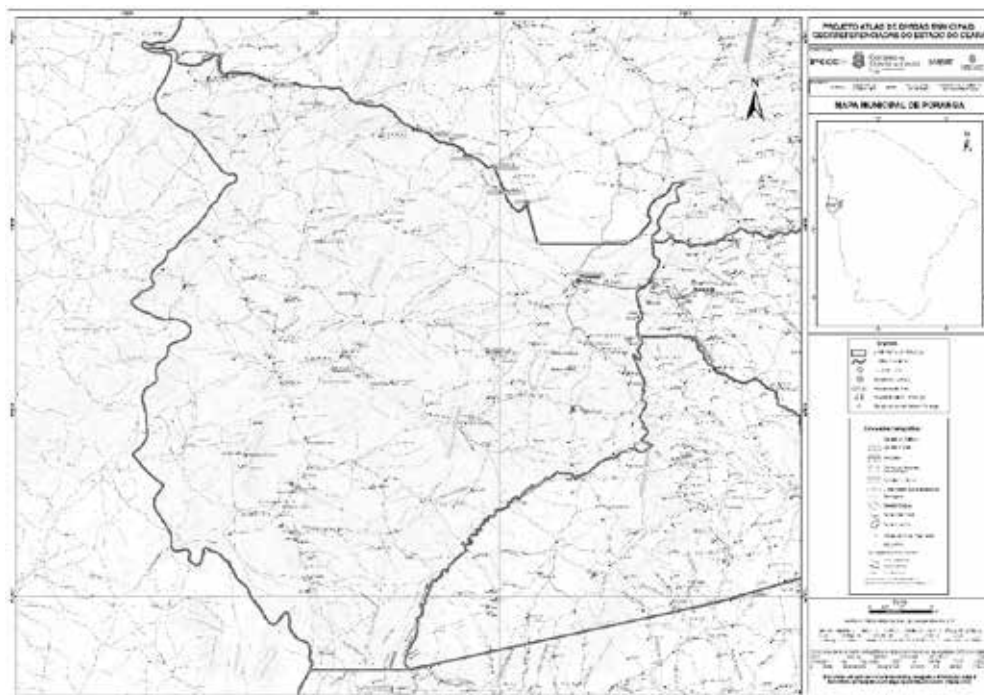
Com o município de IPUEIRAS - A leste e ao norte. Começa na nascente do riacho Imburanas [251.489 / 9.494.088], no limite com o estado do Piauí; sobe por este riacho até sua confluência com o riacho Caldeirão [257.735 / 9.493.614]; desce por este riacho até seu cruzamento com a rodovia BR-404 [257.755 / 9.491.865]; segue por esta rodovia até o entroncamento com a estrada Descoberta / Fazenda Cana Mansa / Potência / Porcos / Fazenda Peixe / Cajueiro [261.726 / 9.491.228]; segue por esta última estrada até seu entroncamento com a antiga estrada (identificada na carta topográfica) Poranga / Caboclos / Apertado do Morro / Descoberta [279.571 / 9.484.603]; segue por esta antiga (identificada na carta topográfica) estrada até o ponto de coordenadas [283.108 / 9.478.384]; segue pelo paralelo para leste até o ponto de coordenadas [290.575 / 9.478.384]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [290.627 / 9.478.633], na antiga estrada que liga Poranga à rodovia CE-333 (identificada na carta topográfica), nas proximidades da localidade Presídio; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [294.976 / 9.483.345] e segue pelo divisor de águas da Serra da Ibiapaba até o ponto de coordenadas [292.334 / 9.478.856], na nascente mais meridional do riacho da Barriguda.

Com o município de ARARENDA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [292.334 / 9.478.856], na nascente mais meridional do riacho da Barriguda e segue pelo divisor de águas da Serra da Ibiapaba até o ponto de coordenadas [291.233 / 9.470.905], na incidência deste divisor sobre o paralelo tirado da nascente mais setentrional do riacho do Olho d'Água.

Com o município de IPAPORANGA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [291.233 / 9.470.905], na incidência do paralelo tirado da nascente mais setentrional do riacho do Olho d'Água sobre o divisor de águas da Serra da Ibiapaba; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [290.552 / 9.461.801], na nascente mais oriental do riacho Cachoeira e desce por este riacho até o ponto de coordenadas [272.640 / 9.444.078], no cruzamento deste mesmo riacho com o paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba.

Com o município de CRATEUS - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [272.640 / 9.444.078], no cruzamento do riacho Cachoeira com o paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba e segue pelo referido paralelo até o ponto de coordenadas [264.759 / 9.444.078], no limite com o estado do Piauí.

Com o estado do PIAUÍ - A oeste. É o limite interestadual compreendido entre a incidência do paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba [264.759 / 9.444.078] e o ponto de coordenadas [251.489 / 9.494.088], na nascente do riacho Imburanas, no limite com o estado do Piauí.



Mapa municipal de Poranga, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXLV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

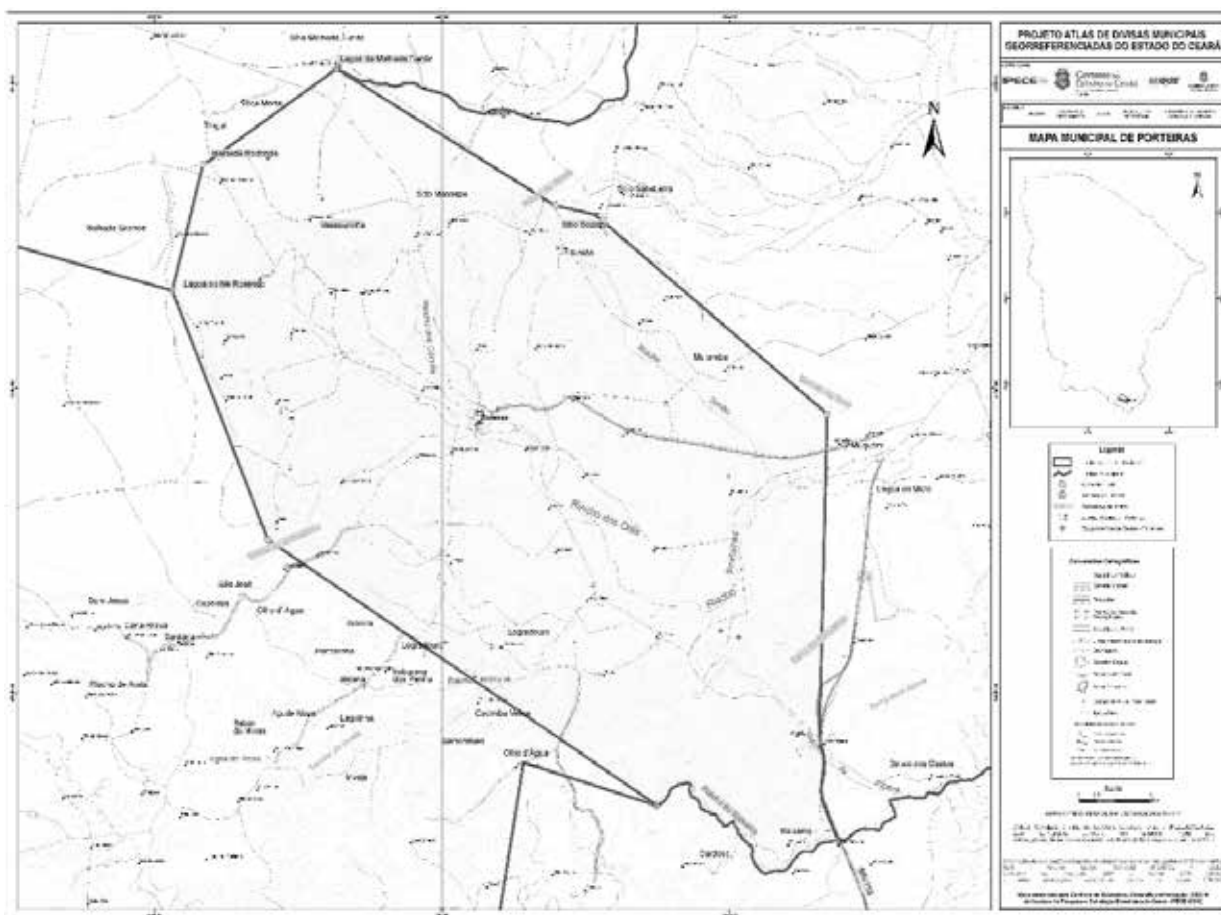
## MUNICÍPIO DE PORTEIRAS

Com o município de BREJO SANTO - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [483.062 / 9.176.400], no meio da Lagoa da Malhada Funda; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [489.144 / 9.172.802], no Pontal do Simão; por mais uma reta, vai até o ponto de coordenadas [490.245 / 9.172.570], nas proximidades do Sítio Sozinho; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas [496.700 / 9.167.331], no Serrote da Torre; por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas [496.486 / 9.158.870], na Rodovia BR-116, nas proximidades da Serra do Boqueirão e segue pela Rodovia BR-116 até seu cruzamento com o Riacho do Bálsamo [496.991 / 9.156.136].

Com o município de JATI - Ao sul. Começa no cruzamento da Rodovia BR-116 com o Riacho do Bálsamo [496.991 / 9.156.136] e sobe pelo Riacho do Bálsamo até sua nascente [491.992 / 9.157.027].

Com o município de JARDIM - Ao sul e a oeste. Começa na nascente do Riacho do Bálsamo [491.992 / 9.157.027]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [481.152 / 9.164.028], no vértice do Pontal do Sobradinho e por outra reta vai ao ponto de coordenadas [478.496 / 9.170.574] no centro da Lagoa do Né Rosendo.

Com o município de MISSÃO VELHA - A oeste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [478.496 / 9.170.574], no centro da Lagoa do Né Rosendo; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [479.339 / 9.173.853], no cruzamento da estrada que liga Malhada Redonda a Vassourinha e por mais uma reta segue para o ponto de coordenadas [483.062 / 9.176.400], no centro da Lagoa da Malhada Funda.



Mapa municipal de Porteiras, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXLVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE POTENGI

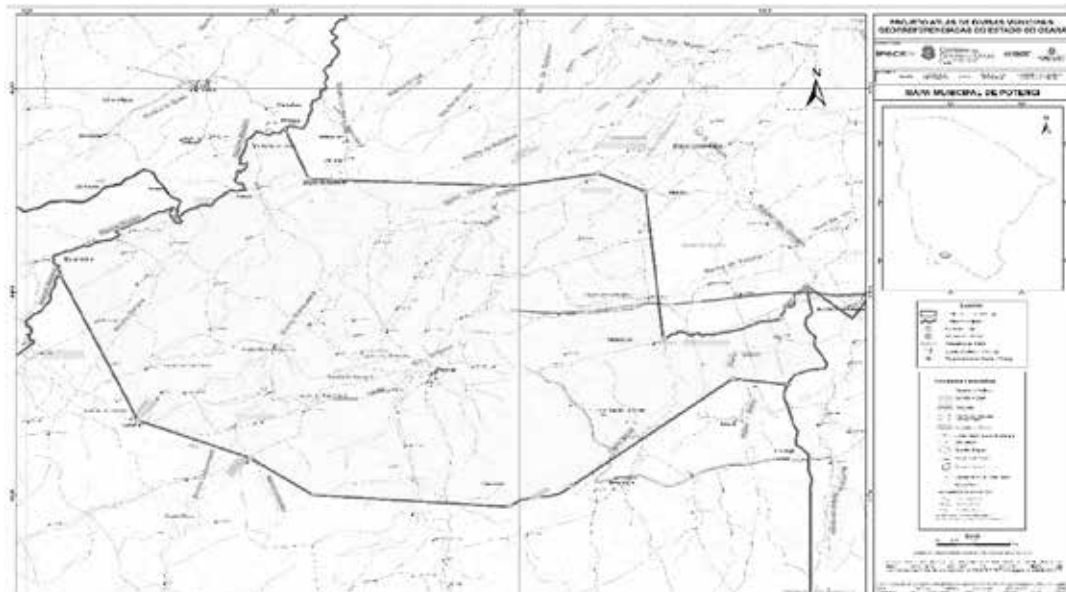
Com o município de ASSARÉ - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [380.499 / 9.228.002], no Riacho Rosário, na Localidade Pintada; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [381.462 / 9.225.550], no centro da Lagoa da Estrada; vai por outra linha reta até a foz do Riacho Brejinho no Riacho Quinqueleré [389.642 / 9.225.205]; vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [393.203 / 9.225.825], na extremidade sul do Morro Sozinho, na estrada que liga Caldeirão ao Sítio Lagoa do Gato; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [395.133 / 9.224.948], na estrada que liga Poço Comprido a Mineiro; vai, ainda em linha reta, até a foz do riacho que nasce na Localidade Melancias no Riacho Grande, na Localidade Baixo do Facundo [395.855 / 9.217.654]; desce pelo Riacho Grande até a sua foz no Riacho Ipueira [400.449 / 9.218.590] e desce pelo Riacho Ipueira até sua foz no Riacho São Gonçalo ou Saquinho [401.743 / 9.220.285].

Com o município de SANTANA DO CARIRI - A leste. Começa na foz do Riacho Ipueira no Riacho São Gonçalo ou Saquinho [401.743 / 9.220.285] e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Ipueira e o Riacho São Gonçalo ou Saquinho até o ponto de coordenadas [400.904 / 9.215.437].

Com o município de ARARIPE - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [400.904 / 9.215.437], no divisor de águas entre o Riacho Ipueira e o Riacho São Gonçalo ou Saquinho; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [398.674 / 9.215.727], no Riacho Ipueira; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [391.690 / 9.210.090], na extremidade oriental da Serrinha; segue pela cumeeada desta serra até o ponto de coordenadas [389.583 / 9.209.423], na sua parte sudoeste; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [381.633 / 9.210.008]; segue ainda em linha reta até o cruzamento da Rodovia CE-292 com o Riacho do Barreiro [379.060 / 9.211.839], no sopé da Ladeira do Barreiro; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [374.528 / 9.213.677], na Ladeira do Catolé, na estrada que liga Alagoinha a Baraúnas e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [371.339 / 9.220.931] no Riacho Rosário.

Com o município de SALITRE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [371.339 / 9.220.931] no Riacho Rosário e desce por este riacho até seu cruzamento com a estrada que liga Acoci a Volta [376.071 / 9.223.695].

Com o município de CAMPOS SALES - Ao norte. Começa no cruzamento da estrada que liga Acoci a Volta com o Riacho Rosário [376.071 / 9.223.695] e desce por este riacho até o ponto de coordenadas [380.499 / 9.228.002], na Localidade Pintada.



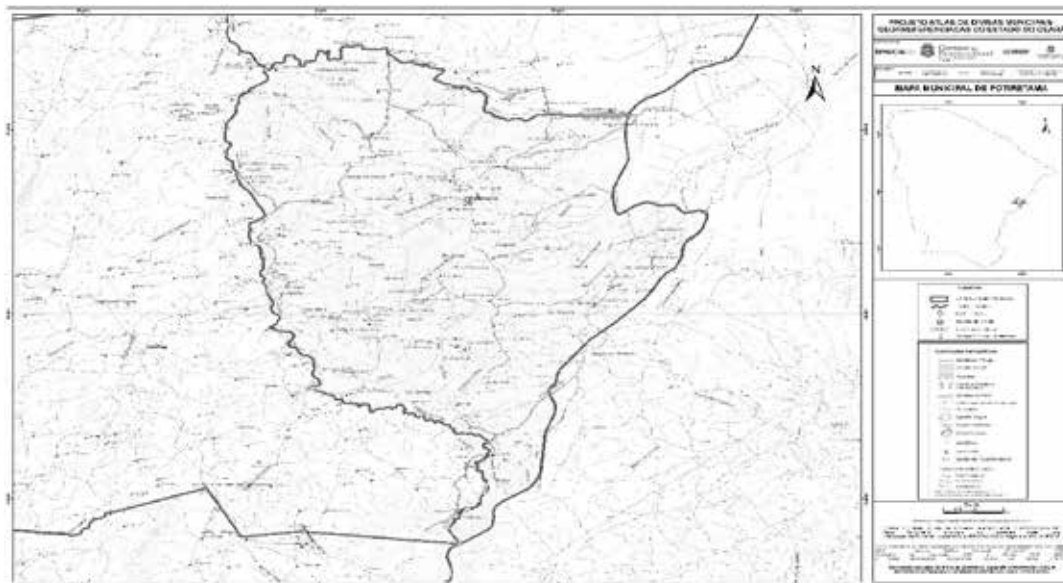
Mapa municipal de Potengi, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXLVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE POTIRETAMA

Com o município de ALTO SANTO - Ao norte. Começa na foz do riacho Seco no rio Figueiredo [583.194 / 9.375.933]; sobe pelo riacho Seco até sua nascente [598.596 / 9.372.923] e segue pelo paralelo para leste até o ponto de coordenadas [601.564 / 9.372.923], no limite estadual com o Rio Grande do Norte.

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste. É a extrema interestadual entre a incidência do paralelo tirado da nascente do riacho Seco [601.564 / 9.372.923] e a incidência da reta que parte para leste do cruzamento da estrada que vai da Vila São João ao Sítio São Luís no riacho do Tipi [593.055 / 9.345.062].

Com o município de IRACEMA - A oeste. Começa no limite interestadual com o Estado do Rio Grande do Norte, no ponto de coordenadas [593.055 / 9.345.062]; vai em linha reta até a nascente do riacho do Moreno [592.347 / 9.346.170]; desce por este riacho e prossegue descendo pelo riacho do Massapê até sua foz no rio Piranhas [585.531 / 9.355.194]; desce por este rio até sua foz no rio Figueiredo [582.542 / 9.364.544] e desce por este rio até a foz do riacho Seco [583.194 / 9.375.933].



Mapa municipal de Potiretama, parte integrante desta Lei

ANEXO CXLVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS

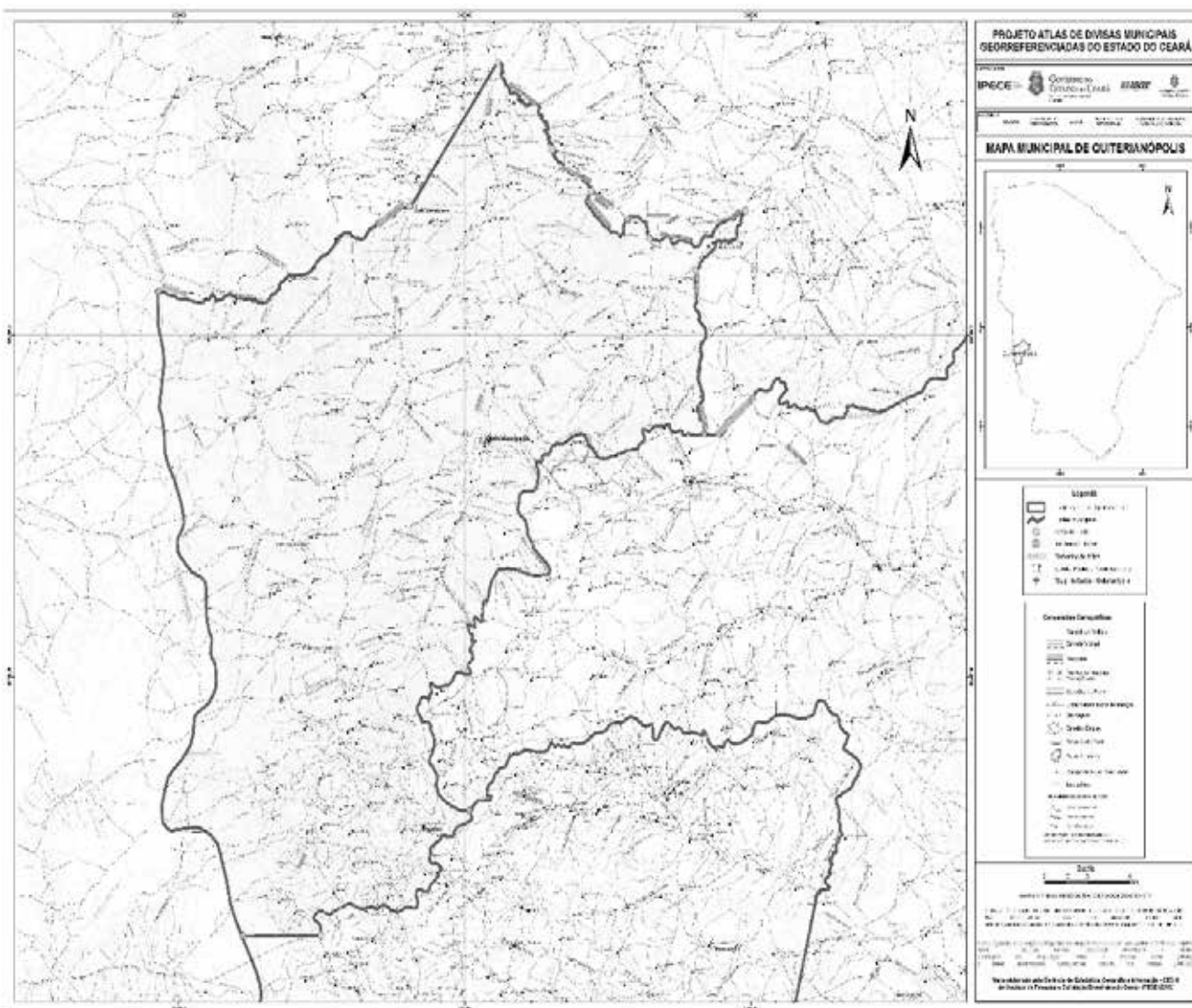
Com o município de NOVO ORIENTE - Ao norte. Começa no limite estadual com o Piauí, na nascente mais ocidental Riacho Olho d'Água [288.506 / 9.362.506]; desce por este formador, segue descendo pelo Riacho Olho d'Água até sua foz no Riacho Seco [306.233 / 9.367.485]; vai em linha reta até a foz do Riacho do Paraíso no Rio Poti [312.269 / 9.375.940]; sobe pelo Riacho do Paraíso até a foz do Riacho do Catingueiro [316.360 / 9.370.742]; sobe pelo Riacho do Catingueiro até a confluência dos Riachos do Sabonete e Pau Ferro Emendado [318.887 / 9.368.382] e sobe pelo Riacho Sabonete até sua nascente [320.946 / 9.365.835].

Com o município de INDEPENDÊNCIA - A leste. Começa na nascente do Riacho Sabonete [320.946 / 9.365.835]; segue pelo divisor de águas do Serrote do Paturi até a nascente do Riacho Antônio Pereira [322.854 / 9.365.603]; desce por este riacho, continua pelo Riacho do Gorgulho até sua foz no Rio Jucá [329.707 / 9.367.329]; sobe por este riacho até sua foz no Riacho do Touro [326.167 / 9.363.738]; sobe por este riacho até a sua nascente, na Serra da Joanhina [326.702 / 9.354.160];

Com o município de TAUÁ - A leste. Começa na Serra da Joanhina, na nascente do Riacho Touro [326.702 / 9.354.160]; toma o divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Poti e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [310.289 / 9.332.132], na confrontação da nascente do Riacho Bálsamo.

Com o município de PARAMBU - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [310.289 / 9.332.132], na confrontação da nascente do Riacho do Bálsamo, no divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Poti; segue por este divisor até o cruzamento com o paralelo que passa na nascente do Rio Poti [300.032 / 9.324.858] e vai pelo paralelo até o cruzamento com o limite interestadual com o Piauí [294.415 / 9.324.794].

Com o estado do PIAUÍ - A oeste. É a extrema interestadual compreendido entre o paralelo tirado pela nascente do Rio Poti [294.415 / 9.324.794] e a nascente mais ocidental do Riacho Olho d'Água [288.506 / 9.362.506].



Mapa municipal de Quixerianópolis, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXLIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

Com o município de CHORÓ - A oeste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [475.058 / 9.451.613], na convergência das vertentes do rio Choró, do rio Sitiá e do rio Quixeramobim; toma o divisor de águas entre o rio Choró e o rio Sitiá e segue por este divisor até alcançar a nascente do riacho Santo Antônio [483.437 / 9.458.553]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [486.667 / 9.463.205], na encosta da Serra de Santa Rita, compartimento geomorfológico da Serra do Estevão; segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [490.391 / 9.465.640], na Rodovia CE-456; segue por esta rodovia até o entroncamento da estrada que liga a Fazenda Vitória [491.049 / 9.464.927]; segue pela referida estrada até o cruzamento com o rio Choró [490.531 / 9.466.761]; desce por este rio até a foz do riacho da Mutamba [495.689 / 9.471.469]; sobe por este riacho até sua nascente [488.452 / 9.473.661]; vai em linha reta até a nascente do riacho das Caçadas [490.399 / 9.476.030] e desce por este riacho até sua foz no rio Cangati [502.431 / 9.484.049].

Com o município de ITAPIÚNA - Ao norte. Começa na foz do riacho das Caçadas no rio Cangati [502.431 / 9.484.049]; desce por este rio até sua foz no rio Choró [504.078 / 9.484.329]; vai em linha reta até o entroncamento da estrada para a Fazenda Lajes com a estrada Fazenda Boa Sorte / Fazenda Volta [505.195 / 9.484.466]; toma o divisor de águas entre o rio Choró e o Riacho do Jataí e segue pelo divisor de águas entre o rio Choró e o rio Piranji até alcançar a nascente do riacho Poço Redondo [513.980 / 9.482.779].

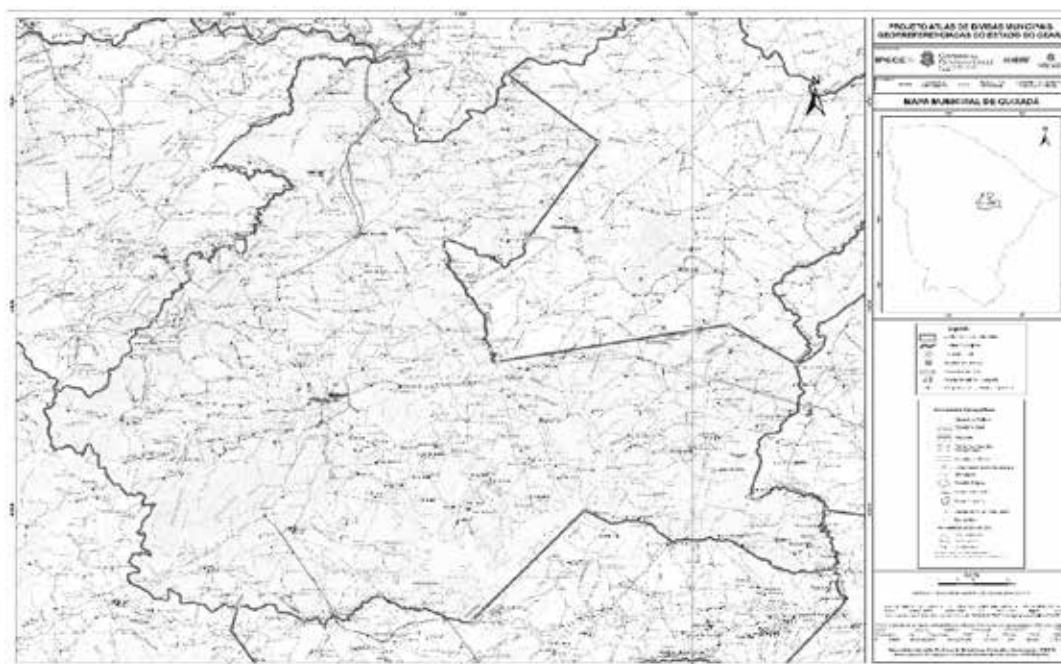
Com o município de IBARETAMA - A leste e ao norte. Começa na nascente do riacho Poço Redondo [513.980 / 9.482.779]; vai em reta até a foz do riacho Cipó no rio Pirangi [521.927 / 9.475.959]; vai, por outra reta, até o pico do Serrote do Pontudo [515.626 / 9.466.302], no divisor de águas entre o rio Piranji e o rio Sitiá; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [508.655 / 9.466.490], na estrada Timbaúba / São João Queiroz; segue por esta estrada até o cruzamento com o riacho Mororó [508.539 / 9.465.502]; desce por este riacho até sua foz no rio Sitiá [512.665 / 9.455.418]; desce por este rio até o ponto de coordenadas [513.009 / 9.454.496]; vai em reta até a foz do riacho Guaribas no riacho do Feijão [533.123 / 9.458.117] e vai, por outra reta, até a nascente do riacho dos Tanques [539.075 / 9.454.228].

Com o município de IBICUITINGA - A leste. Começa na nascente do riacho dos Tanques [539.075 / 9.454.228]; toma o divisor de águas entre o rio Sitiá e o rio Palhano e segue pelo divisor de águas entre o rio Sitiá e o rio Banabuiú até o ponto de coordenadas [534.816 / 9.441.257]; segue em reta para a nascente do riacho Tapuio [535.578 / 9.440.955] e desce por este riacho até o ponto de coordenadas [541.552 / 9.439.961].

Com o município de MORADA NOVA - A leste. Começa no ponto de coordenadas, [541.552 / 9.439.961], no riacho do Tapuio e desce por este rio até o ponto de coordenadas [542.318 / 9.434.184].

Com o município de BANABUIÚ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [542.318 / 9.434.184], no riacho do Tapuio; vai em linha reta até o entroncamento da estrada Malacacheta / Beira Rio na estrada Fazenda Umari / Varjota [541.198 / 9.434.190]; segue pela estrada Fazenda Umari / Varjota até o ponto de coordenadas [520.720 / 9.439.971]; vai em linha reta até a garganta do Serrote do Pai Pedro [511.044 / 9.429.235], na estrada Juatama / Pedras Brancas; segue por esta estrada até o meio da ponte sobre as águas do Açude Pedras Brancas [503.092 / 9.431.694]; segue pelas águas deste açude e sobe pelo riacho São Caetano até a confluência com os riachos Uruquê e Tapuiaré, formadores do riacho São Caetano [496.496 / 9.429.192]; toma o divisor de águas entre o riacho Uruquê e o riacho Tapuiaré e segue por este divisor até o pico do Serrote do Reduto [490.777 / 9.430.621].

Com o município de QUIXERAMOBIM - A oeste. Começa no pico do Serrote do Reduto [490.777 / 9.430.621]; toma o divisor de águas entre o riacho Uruquê e o riacho Tapuiaré, segue pelo divisor de águas entre o rio Sitiá e o riacho Uruquê e prossegue pelo divisor de águas entre o rio Pirabibu e o rio Sitiá até o ponto de coordenadas [475.058 / 9.451.613], na convergência das vertentes do rio Choró, do rio Sitiá e do rio Quixeramobim.



Mapa municipal de Quixadá, parte integrante desta Lei.

ANEXO CL - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

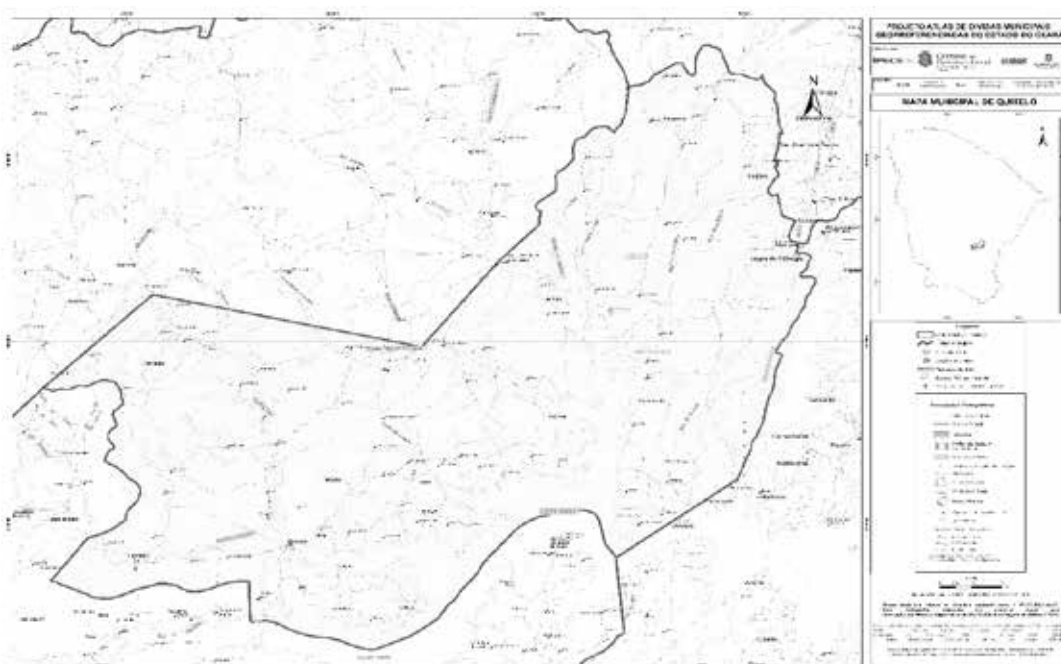
## MUNICÍPIO DE QUIXELÔ

Com o município de ACOPIARA - Ao norte e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [465.955 / 9.317.488], no divisor de águas entre o riacho Vermelho e o riacho Faé; vai em linha reta até a foz do riacho Viração no riacho Faé [471.264 / 9.322.597]; segue, ainda em linha reta, até a foz do riacho Calabaço no riacho Madeira Cortada [484.322 / 9.319.725], atualmente a referida foz encontra-se submersa pelas águas do açude Madeira Cortada; segue em reta, ao ponto de coordenadas [488.034 / 9.324.386], no desaguadouro do açude Pitombeira, na BR-122/CE-375; segue em linha reta até a nascente do córrego do Jerimum [490.041 / 9.326.440]; apanha o divisor de águas entre o riacho Cunhampoti, a oeste, e o rio Jaguaribe, a leste, e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [494.384 / 9.333.992], na convergência das vertentes do rio Jaguaribe, do riacho Cunhampoti e do riacho do Sangue.

Com o município de SOLONÓPOLE - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [494.384 / 9.333.992], na convergência das vertentes do rio Jaguaribe, do riacho Cunhampoti e do riacho do Sangue; segue pelo divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho do Sangue até o ponto de coordenadas [495.605 / 9.334.615]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [496.678 / 9.335.271], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho do Sangue, segue pelo referido divisor até a nascente do riacho Manuel Lopes [502.640 / 9.325.430].

Com o município de ORÓS - A leste. Começa na nascente do riacho Manuel Lopes [502.640 / 9.325.430]; toma o divisor de águas entre o riacho do Franco e o riacho Livramento e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [499.646 / 9.312.457], na parte sul da Serra do Franco e vai por uma reta até o ponto de coordenadas [493.767 / 9.308.184], no açude Orós.

Com o município de IGUATU - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [493.767 / 9.308.184], no açude Orós; segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [475.992 / 9.304.816]; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [475.935 / 9.306.887], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho Faé; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [466.330 / 9.306.918]; segue em linha reta até a foz do riacho Vermelho no riacho Antonico [468.108 / 9.309.262]; toma o divisor de águas entre o Riacho Vermelho e o Riacho Faé e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [465.955 / 9.317.488].



Mapa municipal de Quixelô, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CLI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

Com o município de MADALENA - Ao norte e a oeste. Começa na ponta meridional da Chapada do Agreste [430.294 / 9.442.549]; vai em reta até a foz do riacho Maraquetá no riacho Perdição [444.319 / 9.441.544]; vai por uma reta, até o ponto de coordenadas [445.274 / 9.443.979]; por outra reta, até o ponto de coordenadas [447.613 / 9.446.356]; vai por mais uma reta até o ponto de coordenadas [446.973 / 9.447.846], no Serrote Pau Ferro; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [446.707 / 9.449.888], na estrada Várzea Alegre / Fazenda Pau Ferro; segue por esta estrada até o cruzamento com o riacho Pirabibu [456.010 / 9.455.286]; desce por este riacho, segue pelas águas do Açude Pirabibu e prossegue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [460.709 / 9.449.416]; continua pelas águas do Açude Pirabibu, sobe pelo leito do riacho Catarina e prossegue pelo riacho do Lonjão até o cruzamento com a estrada Fazenda Santo Antônio / Lagoa dos Bois [461.362 / 9.469.098] e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [462.289 / 9.470.298], no cruzamento com o divisor de águas entre o rio Choró e o rio Quixeramobim.

Com o município de CHORÓ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [462.289 / 9.470.298], no cruzamento da estrada Fazenda Santo Antônio / Lagoa dos Bois com o divisor de águas entre o rio Choró e do rio Quixeramobim e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [475.058 / 9.451.613], na convergência das vertentes do rio Choró, do rio Sitiá e do rio Quixeramobim.

Com o município de QUIXADÁ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [475.058 / 9.451.613], na convergência das vertentes do rio Choró, do rio Sitiá e do rio Quixeramobim; toma o divisor de águas entre o rio Pirabibu e o rio Sitiá, segue pelo divisor de águas entre o rio Sitiá e o riacho Uruquê e prossegue pelo divisor de águas entre o riacho Uruquê e o riacho Tapuiaré até o pico do Serrote do Reduto [490.777 / 9.430.621].

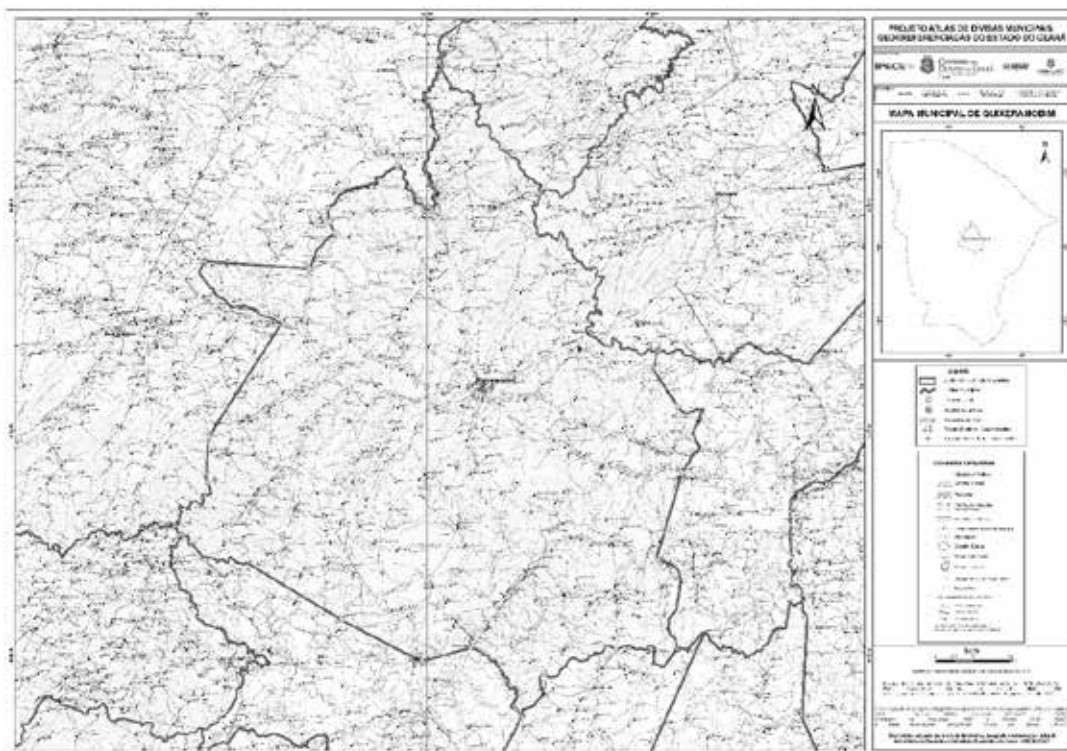
Com o município de BANABUIÚ - Ainda a leste. Começa no pico do Serrote do Reduto [490.777 / 9.430.621]; vai em reta até o pico do Serrote do Manoel Gomes [490.165 / 9.428.209]; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [493.422 / 9.423.144], no divisor de águas entre o riacho Uruquê e o rio Quixeramobim, nas proximidades da Lagoa da Pedra; toma o divisor de águas entre o riacho Uruquê e o rio Quixeramobim, segue pelo divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do rio Quixeramobim que deságuam acima da foz do riacho Quinim no rio Quixeramobim e os que deságuam abaixo desta e prossegue por este divisor até alcançar a foz do riacho Quinim no rio Quixeramobim [493.957 / 9.414.174]; vai em reta até o ponto de coordenadas [490.571 / 9.402.844], nas águas do Açude Banabuiú; toma o divisor de águas entre o riacho Muricizinho e o riacho da Fonseca, com topônimo local de riacho Cruxatu, e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [493.321 / 9.390.839], na convergência das vertentes do riacho Muricizinho, do riacho da Fonseca, com topônimo local de riacho Cruxatu, ao norte, e do riacho Caiçara, ao sul.

Com o município de MILHÃ - A leste e ao sul. Começa ponto de coordenadas [493.321 / 9.390.839], na convergência das vertentes do riacho Muricizinho, do riacho da Fonseca, com topônimo local de riacho Cruxatu, ao norte, e do riacho Caiçara, ao sul; toma o divisor de águas entre o riacho Caiçara e o riacho da Fonseca e segue pelo divisor de águas entre as vertentes do riacho da Serra e do riacho Cabeça de Boi, ao sul, e dos afluentes do rio Banabuiú e do riacho Valentim, ao norte, e prossegue por este divisor até a foz do riacho Cabeça de Boi no riacho Valentim [485.184 / 9.390.689]; toma o divisor de águas entre o riacho Cachoeirinha, ao norte, e o riacho Valentim, ao sul, até o ponto de coordenadas [475.575 / 9.387.662], na confrontação da nascente do riacho Cachoeirinha, e segue pelo divisor de águas entre o rio Banabuiú e o riacho Valentim até a alcançar a nascente do riacho Boa Vista [472.663 / 9.381.838].

Com o município de SENADOR POMPEU - Ao sul. Começa a nascente do riacho Boa Vista [472.663 / 9.381.838]; desce por este riacho até sua foz no Rio Banabuiú [465.782 / 9.391.027]; vai em linha até o cruzamento da via férrea Fortaleza / Crato com o riacho Amanaju [459.284 / 9.389.183]; vai por outra linha reta até o pico do Serrote Serra d'Água [448.589 / 9.394.724]; segue por outra reta, até o ponto de coordenadas [435.883 / 9.402.414], no divisor de águas entre o rio Quixeramobim e o riacho São Joaquim e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [427.352 / 9.406.031], na convergência das vertentes do riacho da Cachoeira, do riacho Bonfim e do riacho São Joaquim.

Com o município de PEDRA BRANCA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [427.352 / 9.406.031], na convergência das vertentes entre o riacho da Cachoeira, do riacho Bonfim e do riacho São Joaquim; toma o divisor de águas entre o riacho da Cachoeira e o riacho Bonfim até o ponto de coordenadas [426.295 / 9.407.226], na convergência das vertentes do riacho da Cachoeira, do riacho da Tapera e do rio Banabuiú.

Com o município de BOA VIAGEM - Ainda a oeste. Começa no ponto de coordenadas [426.295 / 9.407.226], na convergência das vertentes do riacho da Cachoeira, do riacho da Tapera e do rio Banabuiú; toma o divisor de águas entre o riacho da Tapera e o riacho da Cachoeira e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [430.527 / 9.413.353]; vai em reta até o pico do Serrote João Luís [430.855 / 9.419.096]; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [440.564 / 9.434.174], nas águas do Açude Fogareiro; segue pelas águas deste açude e prossegue pelo divisor de águas entre o rio Quixeramobim e o riacho das Ipueiras até a ponta meridional da Chapada do Agreste [430.294 / 9.442.549].



Mapa municipal de Quixeramobim, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CLII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

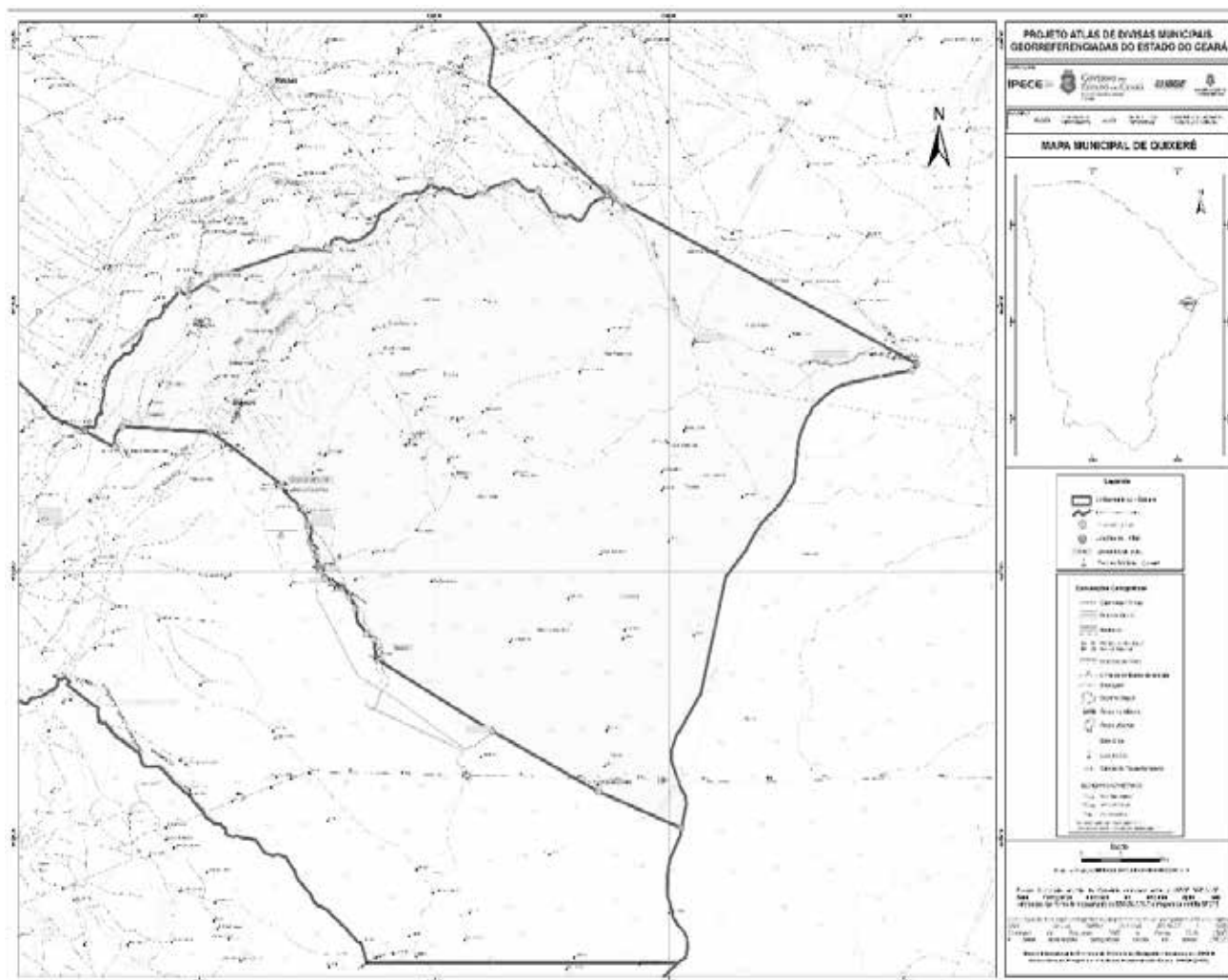
(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

Com o Município de JAGUARUANA - Ao norte. Começa na encosta da Chapada do Apodi, na Ladeira do Vieira, na curva de nível de 80 metros, no ponto de coordenadas [630.854 / 9.448.955]; vai em linha reta até o entroncamento da estrada que vai de Lajedo do Mel à Rodovia CE – 356 [646.509 / 9.441.432] e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [646.634 / 9.441.342], no limite estadual com o Rio Grande do Norte.

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [646.634 / 9.441.342], na Rodovia CE – 356 / RN – 015, no limite estadual com o Rio Grande do Norte e segue por este limite até o cruzamento com o prolongamento da reta tirada do Lajedo do Espinheiro para o centro da Lagoa do Rocha [634.631 / 9.420.444].

Com o Município de LIMOEIRO DO NORTE - Ao sul. Começa no cruzamento do limite estadual do Rio Grande do Norte, com o prolongamento da reta tirada do Lajedo do Espinheiro para o centro da Lagoa do Rocha [634.631 / 9.420.444]; vai em linha reta até o centro da Lagoa do Rocha [630.345 / 9.422.097]; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [624.916 / 9.424.821], no Lajedo do Espinheiro; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [619.013 / 9.428.073], na Localidade Macacos, na estrada que liga as localidades de Espinheiro, Macacos e Tomé; segue por esta estrada, passando pelos pontos de coordenadas [618.973 / 9.428.479; 618.503 / 9.429.192; 617.992 / 9.430.318; 617.312 / 9.431.252] até o cruzamento da Rua Antônio Guilherme com a Rua Alexandre Xavier da Silva [616.194 / 9.431.991]; segue pela Rua Alexandre Xavier da Silva até o entroncamento com a rua sem denominação, situada atrás do Mercado Municipal [616.214 / 9.432.092]; segue pela rua sem denominação, situada atrás do Mercado Municipal, até seu entroncamento com a rua também sem denominação, da lateral do Mercado Municipal [616.178 / 9.432.105]; segue pela rua sem denominação, da lateral do Mercado Municipal, até o seu entroncamento com a rua da praça da Igreja da vila de Tomé [616.177 / 9.432.160]; segue por esta última rua até seu entroncamento com a Avenida Monsenhor Francisco José de Oliveira [616.169 / 9.432.206]; continua pela Avenida Monsenhor Francisco José de Oliveira até seu entroncamento com a rua Manuel Firmo [616.103 / 9.432.191]; segue pela rua Manuel Firmo, passando pelos pontos de coordenadas [615.957 / 9.432.594; 615.914 / 9.432.754]; até seu entroncamento com a estrada que vai para as localidades de Cercado do Meio e Cabeço da Santa Cruz [615.802 / 9.433.063]; segue por esta última estrada passando pelos pontos de coordenadas [615.474 / 9.434.318; 615.091 / 9.434.874] até o ponto de coordenadas [614.194 / 9.435.911], no Cabeço de Santa Cruz; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [611.234 / 9.437.888], ainda na Rodovia CE-377, no seu entroncamento com a estrada de acesso a sede de municipal de Quixeré; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [610.523 / 9.438.293], à margem da Rodovia CE-377; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [605.993 / 9.438.534], na estrada que vai de Pocinhos a Pedra Branca; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [605.767 / 9.437.538] e vai em linha reta até o cruzamento do Riacho do Arraial com a estrada que vai de Flores a Várzea do Cabra – via Arraial de Baixo [604.094 / 9.438.362]. Com o Município de RUSSAS - A oeste e ao norte. Começa no cruzamento da estrada que vai de Flores a Várzea do Cabra – via Arraial de Baixo, com o riacho do Arraial [604.094 / 9.438.362]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [608.869 / 9.444.723]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [609.395 / 9.444.407], no Córrego das Barreiras; desce por este córrego até sua foz na Lagoa dos Patos [609.432 / 9.444.518]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [610.639 / 9.445.220], na extremidade leste da Lagoa dos Patos; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [614.917 / 9.446.490], no Córrego Novo; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas [616.637 / 9.446.467], no rio Quixeré, nas proximidades da localidade Poço da Onça; desce pelo rio Quixeré até sua foz no rio Jaguaribe [620.333 / 9.448.846]; desce pelo rio Jaguaribe até a foz do Córrego Fundo [621.769 / 9.449.603]; sobe por este córrego até sua nascente [627.273 / 9.449.116]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [628.075 / 9.448.037], na curva de nível de 80 metros e segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [630.854 / 9.448.955], na encosta da chapada do Apodi, na Ladeira do Vieira.



Mapa municipal de Quixeré, parte integrante desta Lei.



## ANEXO CLIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

Com o município de PALMÁCIA - Ao norte. Começa na foz do riacho dos Patos no rio Pacoti [516.146 / 9.538.299]; segue, em linha reta, para o pico do Serrote da Prata [521.826 / 9.540.024], no divisor de águas entre o riacho Canabrava e riacho Araticum; segue por este divisor, prossegue pelo divisor de águas entre o riacho Água Verde e o rio Pacoti até o pico do Serrote Cobiçado [523.438 / 9.542.155].

Com o município de GUAIÚBA - Ainda ao norte. Começa no pico do Serrote Cobiçado [523.438 / 9.542.155]; segue em reta até o ponto de coordenadas [524.903 / 9.539.910], na Serra do Araticum; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [527.000 / 9.540.489], na extremidade norte da Serra do Barro; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [527.831 / 9.540.307], no riacho São Bento; por outra reta, segue para o ponto de coordenadas [531.166 / 9.539.262], no Serrote Manoel Dias; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [531.610 / 9.538.733], na estrada Miguel Dias – Riachão do Norte e por uma última reta, segue para o ponto de coordenadas [531.349 / 9.537.177], no riacho Riachão.

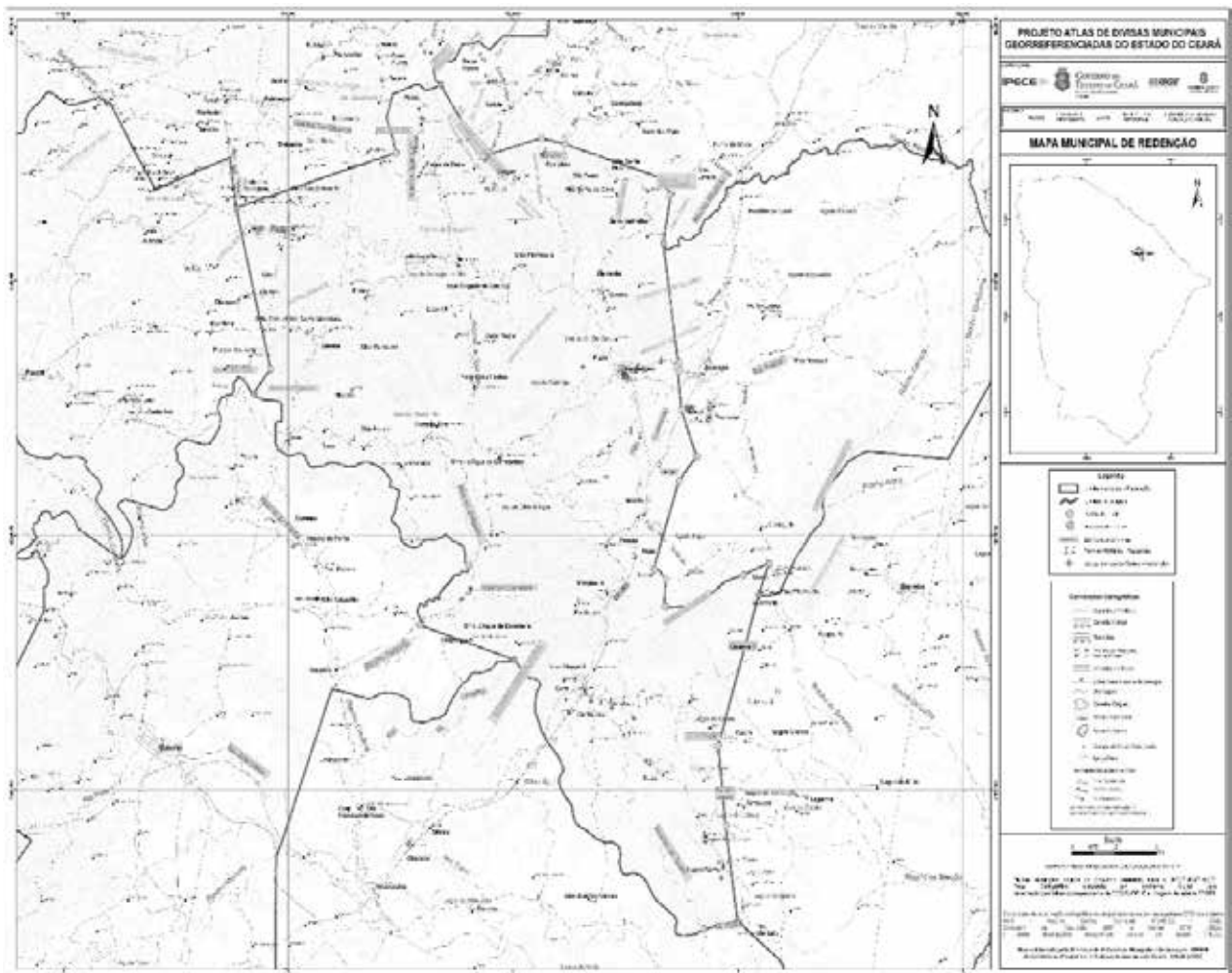
Com o município de ACARAPE - A leste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [531.349 / 9.537.177] no riacho Riachão; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [531.875 / 9.533.385], no Sítio Santa Cecília; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [531.781 / 9.533.253], na Rodovia CE – 060; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [531.915 / 9.533.146]; por outra reta segue até o ponto de coordenadas [531.861 / 9.533.102], na estrada Sítio São José / CE - 060; por mais uma reta, segue para a foz do Riacho Canafistula no Rio Pacoti [531.996 / 9.531.958]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [532.520 / 9.530.476], na Rodovia CE – 060 / Trecho duplicado; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [531.888 / 9.529.684]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [530.995 / 9.526.922], na estrada Itapai / Sítio Frade; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [531.420 / 9.526.656]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [531.394 / 9.525.754], na cumeada da Serra do Frade; segue pela cumeada desta serra até o seu pico mais oriental [534.136 / 9.526.738]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [535.102 / 9.527.127], na Rodovia CE - 354, na garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade; e por outra reta, vai até o ponto de coordenadas [534.743 / 9.526.134], na estrada Catarina I / Salgado Grande / CE – 354, no cruzamento da reta que parte do centro da Lagoa do Capim para o cruzamento da Rodovia CE – 354 com a garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade.

Com o município de BARREIRA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [534.743 / 9.526.134], na estrada Catarina I / Salgado Grande / CE – 354, no cruzamento da reta que parte do centro da Lagoa do Capim para o cruzamento da Rodovia CE – 354 com a garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade; segue por uma reta até o centro da Lagoa do Capim [533.304 / 9.521.375]; vai por outra reta até o centro da Lagoa do Jaburu [533.568 / 9.518.836] e por mais ai até o centro da Lagoa Seca [533.994 / 9.515.869].

Com o município de ARACOIABA - Ao sul. Começa no centro da Lagoa Seca [533.994 / 9.515.869]; segue em linha reta até a foz do desaguadouro da Lagoa Seca, no riacho do Susto [532.772 / 9.515.620]; toma o divisor de águas entre o riacho do Susto e o rio Aracoiaba e segue por esse divisor até o ponto de coordenadas [526.012 / 9.524.094], na cumeada da Serra Ubirajara, nas proximidades da convergência das vertentes do riacho da Carnaúba e do riacho do Susto.

Com o município de BATURITÉ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [526.012 / 9.524.094], na cumeada da Serra Ubirajara, nas proximidades da convergência das vertentes do riacho da Carnaúba e do riacho do Susto; segue por uma linha reta até a foz do riacho Corrente no riacho Salgado [522.677 / 9.525.182]; sobe pelo riacho Salgado até o ponto de coordenadas [524.426 / 9.527.087]; toma o divisor de águas entre o riacho do Panta e o riacho Salgado e prossegue pelo divisor de águas entre o rio Pacoti e o rio Aracoiaba até o pico do Morro dos Bancos [516.779 / 9.532.469].

Com o município de PACOTI - Ainda a oeste. Começa no pico do Morro dos Bancos [516.779 / 9.532.469]; segue por uma linha reta até o cume do Morro dos Picos [517.369 / 9.533.243] e por outra reta vai até a foz do Riacho dos Patos no Rio Pacoti [516.146 / 9.538.299].



Mapa municipal de Redenção, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CLIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE RERIUTABA

Com o município de PACUJÁ - Ainda a leste. Começa no serrote do Pontal, no ponto de coordenadas [313.213 / 9.551.315]; apanha o divisor de águas entre o riacho Bizarro e o riacho das Aroeiras, segue por este divisor até o ponto de coordenadas [317.155 / 9.553.917]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [319.124 / 9.554.388], na ponte da CE-445 sobre o riacho Bizarro ou dos Espertos e segue pela CE-445 até o ponto de coordenadas [318.018 / 9.555.941].

Com o município de CARIRÉ - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [318.018 / 9.555.941], na CE-445; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [325.941 / 9.552.524], no serrote do Urubu; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [332.073 / 9.552.600], na ponte da estrada de ferro sobre o riacho que atravessa o açude do Macaco e segue por outra linha reta até o pico do serrote da Onça [336.549 / 9.548.241].

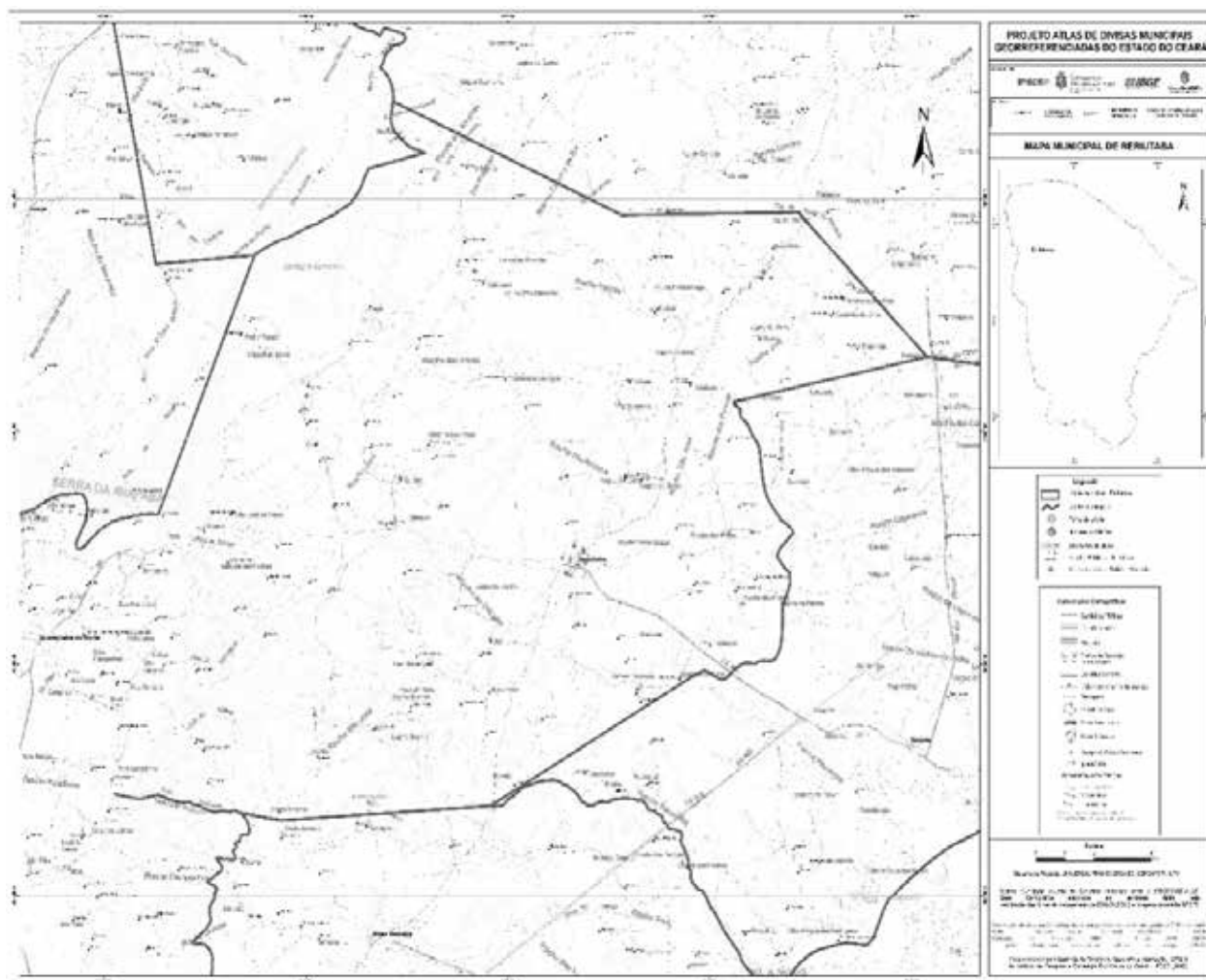
Com o município de VARJOTA - A leste. Começa no serrote da Onça [336.549 / 9.548.241]; segue em linha reta até a foz do riacho dos Porcos no riacho Juré [329.836 / 9.546.894]; segue pelo divisor de águas entre o riacho Juré, a leste, e o riacho dos Porcos, a oeste, prossegue pelo divisor de águas entre as vertentes do riacho Juré e rio Acaraú até o ponto de coordenadas [328.424 / 9.538.632] e segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [322.618 / 9.535.315], no riacho Sambaíba.

Com o município de PIRES FERREIRA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [322.618 / 9.535.315], no riacho Sambaíba; sobe pelo referido riacho a ponte da estrada de ferro sobre o mesmo [321.409 / 9.534.719]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [314.127 / 9.534.272], nas proximidades da localidade Santo Antônio e depois, por outra reta, segue até o cruzamento do riacho Araticum com a curva de nível de 320 metros, no sopé da serra da Ibiapaba [312.757 / 9.534.496].

Com o município de IPU - Ao sul. Começa no cruzamento da curva de nível de 320 metros com o riacho Araticum [312.757 / 9.534.496], no sopé da serra da Ibiapaba; sobe pelo referido riacho até o ponto de coordenadas [309.222 / 9.534.919]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [308.351 / 9.535.065], no divisor de águas da serra da Ibiapaba, nas proximidades da antiga ladeira do Araticum.

Com o município de GUARACIABA DO NORTE - A oeste. Começa na crista da serra da Ibiapaba, no ponto onde incide o divisor de águas entre o riacho Albina, ao sul e os riachos Gameleira e Corrente, ao norte, no alto da ladeira do Araticum; e vai por esta crista, ou divisor de águas, até a ladeira do Ribeiro, perto do lugar Potó, conforme a Lei nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 – Item 78 – Lei de criação do município do Reriutaba.

Com o município de GRAÇA - Ainda a oeste. Começa no ponto de coordenadas [309.865 / 9.543.486], na borda superior do front da serra da Ibiapaba e segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [313.213 / 9.551.315], no serrote Pontal.



Mapa municipal de Reriutaba, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CLV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE RUSSAS

Com o Município de BEBERIBE - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [587.115 / 9.492.591], no cruzamento da Rodovia BR-116 com o divisor de águas entre o rio Palhano e o rio Piranji e segue pela Rodovia BR-116 até o meio da ponte sobre o riacho Umburanas [590.725 / 9.488.984].

Com o Município de PALHANO - A leste e ao norte. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 com o riacho Umburanas [590.725 / 9.488.984]; segue pela Rodovia BR-116 até o entroncamento da Rodovia CE-263 [606.198 / 9.464.432] e segue por esta última rodovia até o cruzamento com a reta tirada do pico do Serrote das Quedas para o centro da Lagoa de Santa Luzia [621.930 / 9.467.041].

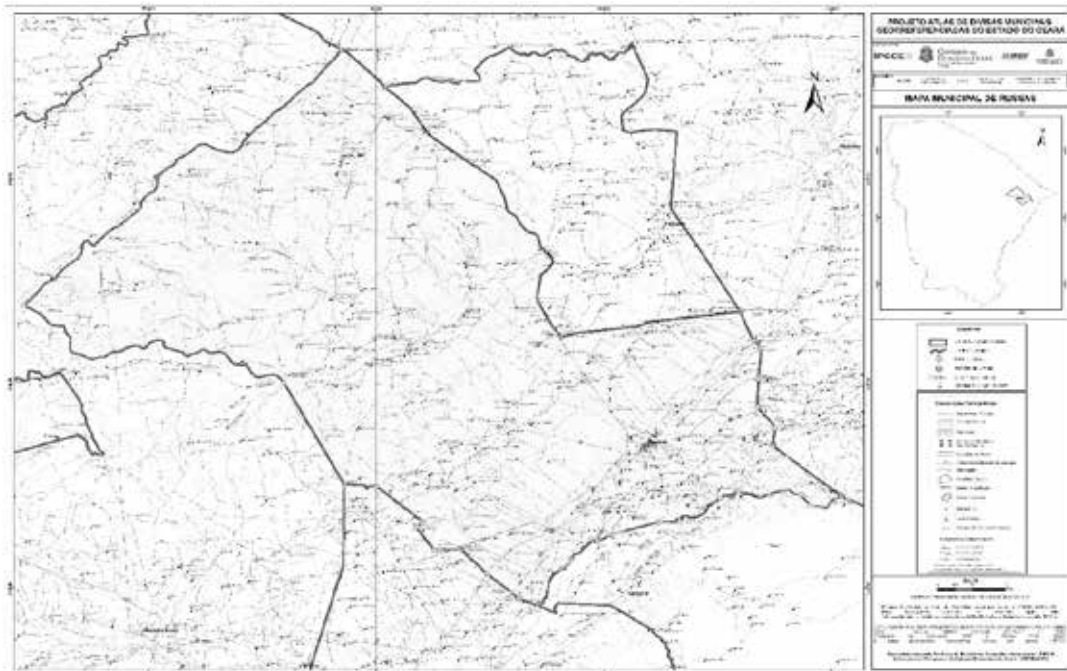
Com o Município de JAGUARUANA - A leste. Começa no cruzamento da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para o centro da Lagoa de Santa Luzia com a Rodovia CE – 263 [621.930 / 9.467.041]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [623.111 / 9.464.105], no entroncamento da estrada Carnaúba-Córrego Tabuleiro – Via Santa Luzia com a estrada Bento Pereira-Córrego do Tabuleiro; segue pela primeira estrada referida até o ponto de coordenadas [623.803 / 9.463.350]; segue em linha reta até o cruzamento da estrada que liga Poço Verde à Vila de Borges com a estrada que vai de Russas a Jaguaruana, via Poço Verde [623.541 / 9.460.403]; por outra reta vai até a estrada que vai de Russas a Jaguaruana, passando na Vila de Borges, no ponto

de coordenadas [623.444 / 9.457.693]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [624.767 / 9.456.132], no rio Grande; por outra linha reta segue até o ponto de coordenadas [625.051 / 9.455.627], no entroncamento do Corredor do Teodoro com a estrada que vai de Russas a Jaguaruana, via Ponta da Ilha; segue ainda em linha reta para o ponto de coordenadas [624.788 / 9.453.920], no cruzamento da estrada Estreito / Barro Vermelho com a CE-356 e segue por outra reta até o ponto de coordenadas [630.854 / 9.448.955], na Ladeira do Vieira, na curva de nível de 80 metros.

Com o Município de QUIXERÉ - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [630.854 / 9.448.955], na Ladeira do Vieira, na encosta da Chapada do Apodi, na curva de nível de 80 metros; segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [628.075 / 9.448.037]; vai em linha reta até a nascente do Córrego Fundo [627.273 / 9.449.116]; desce por este córrego até sua foz no Rio Jaguaribe [621.769 / 9.449.603]; sobe pelo Rio Jaguaribe até a foz do Rio Quixeré [620.333 / 9.448.846]; sobe pelo Rio Quixeré até o ponto de coordenadas [616.637 / 9.446.467], nas proximidades da localidade Poço da Onça; segue por um paralelo até seu cruzamento com o Córrego Novo [614.917 / 9.446.490]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [610.639 / 9.445.220], na extremidade leste da Lagoa dos Patos; segue por outra linha reta até a foz do Córrego das Barreira na Lagoa dos Patos [609.432 / 9.444.518]; sobe pelo Córrego das Barreira até o ponto de coordenadas [609.395 / 9.444.407]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [608.869 / 9.444.723], no riacho do Arraial; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [604.094 / 9.438.362], no cruzamento com a estrada que vai de Flores a Várzea do Cabra – via Arraial de Baixo.

Com o Município de LIMOEIRO DO NORTE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [604.094 / 9.438.362], no cruzamento da estrada que vai de Flores a Várzea do Cabra – via Arraial de Baixo com o Riacho do Arraial; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [602.476 / 9.438.952], na margem direita do Rio Jaguaribe; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [602.049 / 9.439.427], na Ladeira das Canafistulas; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [599.757 / 9.441.366], na BR -116; segue ainda em linha reta para o centro da Lagoa do Umari [597.435 / 9.443.803]; por outra reta vai para o centro da Lagoa Salgada [595.122 / 9.443.705]; ainda por outra reta vai até o centro da Lagoa do Cruzeiro [593.507 / 9.445.937]; segue pelo meio desta lagoa até sua extremidade norte [594.237 / 9.446.358]; segue em linha reta até o cruzamento da estrada que vai de Cipó à vila de Bixopá com o Córrego das Alpercatas [589.996 / 9.450.004] e sobe por este córrego até o cruzamento da estrada que liga Várzea Grande à Vila de Bixopá [587.211 / 9.450.135].

Com o Município de MORADA NOVA - A oeste. Começa no cruzamento da estrada que liga as localidades de Cipó à Vila de Bixopá com o Córrego das Alpercatas [587.211 / 9.450.135]; segue, em linha reta, até a foz do Riacho da Barbada no Rio Palhano [581.886 / 9.460.139]; toma o divisor de águas entre o Rio Palhano e seus tributários da margem esquerda que deságuam abaixo dessa foz até o pico do Serrote Verde [558.965 / 9.467.594] no divisor de águas entre o Rio Palhano e o Riacho Umurbanas, a leste, e o Rio Pirangi, a oeste e segue por este divisor até o cruzamento com a Rodovia BR-116 no ponto de coordenadas [587.115 / 9.492.591].



Mapa municipal de Russas, parte integrante desta Lei.

#### ANEXO CLVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

##### MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

##### MUNICÍPIO DE SABOEIRO

Com o município de CATARINA - Ao norte e a oeste. Começa na foz do riacho Condado no rio Jaguaribe [380.098 / 9.296.055]; apanha o divisor de águas entre o riacho Condado e os afluentes do rio Jaguaribe que deságuam a jusante da foz do riacho Condado e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [412.679 / 9.313.905], na convergência das vertentes do riacho Condado, do riacho Quincolé e do rio Truçu.

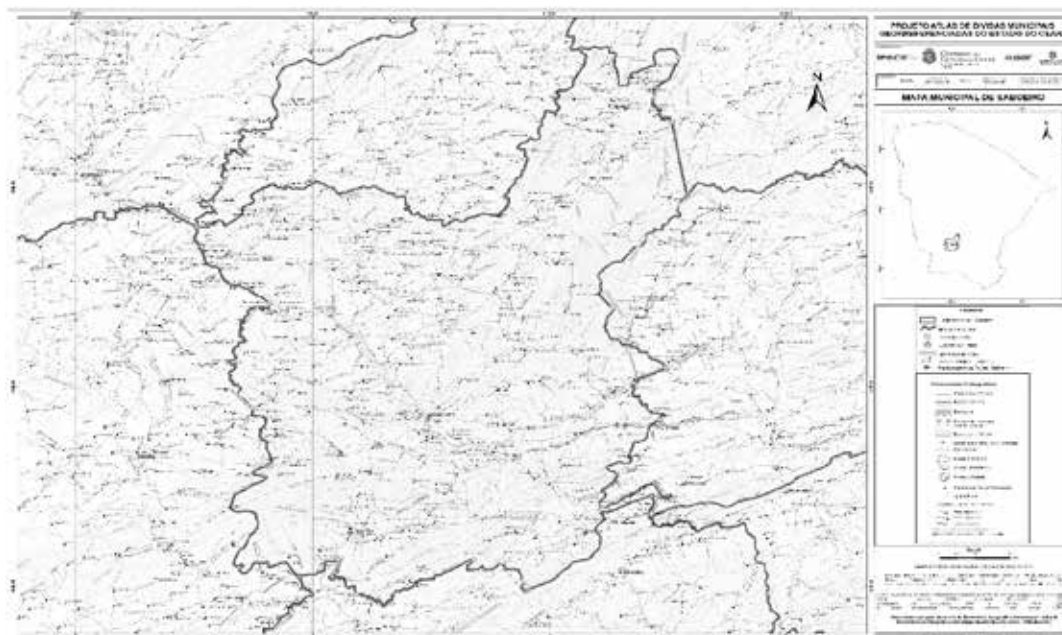
Com o município de ACOPIARA - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [412.679 / 9.313.905], na convergência das vertentes do riacho Condado, do riacho Quincolé e do rio Truçu; segue pelo divisor de águas entre o rio Truçu e seu afluente riacho Quincolé até a nascente do riacho da Raposa, na serra da Maior [420.861 / 9.313.029]; desce pelo riacho da Raposa até sua foz no riacho Quincolé [420.339 / 9.306.589] e segue por uma reta até o pico da serra Pedra de Travessa [421.593 / 9.299.113], na parte oriental da Serra do Mota.

Com o município de JUCÁS - A leste. Começa no pico da serra Pedra de Travessa [421.593 / 9.299.113], na parte oriental da serra do Mota; segue pelo divisor de águas desta serra e da serra da Estrela até a nascente do riacho São Joaquim [415.403 / 9.287.788]; desce por este riacho até sua foz no rio Jaguaribe [419.855 / 9.281.869]; sobe por este rio até a foz do riacho que margeia a localidade Bonsucesso [416.974 / 9.280.094]; sobe por este riacho até sua nascente [419.602 / 9.277.210]; toma o divisor de águas entre os afluentes do rio Jaguaribe que deságuam a montante e os que deságuam a jusante da foz do riacho que margeia a localidade Bonsucesso até a nascente do riacho da Seda [414.384 / 9.267.713]; desce por este riacho até a foz do riacho Pau d'Arco [418.889 / 9.270.379]; sobe por este riacho até sua nascente [420.482 / 9.268.398] e segue em linha reta até a confrontação da nascente do riacho Malcozido [418.579 / 9.269.002], no divisor de águas entre o rio dos Bastiões e o rio Jaguaribe.

Com o município de TARRAFAS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [418.579 / 9.269.002], na nascente do riacho Malcozido, no divisor de águas entre o rio dos Bastiões e o rio Jaguaribe e segue por este divisor até o pico da serra Verde [407.938 / 9.259.344], na parte oriental da serra dos Bastiões, na convergência das vertentes do rio dos Bastiões, do rio Jaguaribe e do riacho Conceição.

Com o município de ANTONINA DO NORTE - Ao sul. Começa no pico da serra Verde [407.938 / 9.259.344], na serra dos Bastiões, na convergência das vertentes do riacho Conceição, do rio Jaguaribe e do rio dos Bastiões; segue pelo divisor de águas entre o riacho Conceição e o rio Jaguaribe até a nascente do riacho Logradouro [403.641 / 9.262.679]; desce por este riacho até sua foz no riacho São Pedro [393.576 / 9.259.117]; desce por este riacho até sua foz no riacho Conceição [392.097 / 9.262.812] e sobe pelo riacho Conceição até a foz do riacho do Umbuzeiro [388.909 / 9.260.762].

Com o município de AIUABA - A oeste. Começa na foz do riacho do Umbuzeiro no riacho Conceição [388.909 / 9.260.762]; segue pelo divisor de águas entre o riacho do Umbuzeiro e o rio Jaguaribe até a nascente do riacho Manoel Pereira [384.932 / 9.277.847]; desce por este riacho até sua foz no rio Jaguaribe [386.311 / 9.288.220] e sobe por este rio até a foz do riacho Condado [380.098 / 9.296.055].



Mapa municipal de Saboeiro, parte integrante desta Lei.

ANEXO CLVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE SALITRE

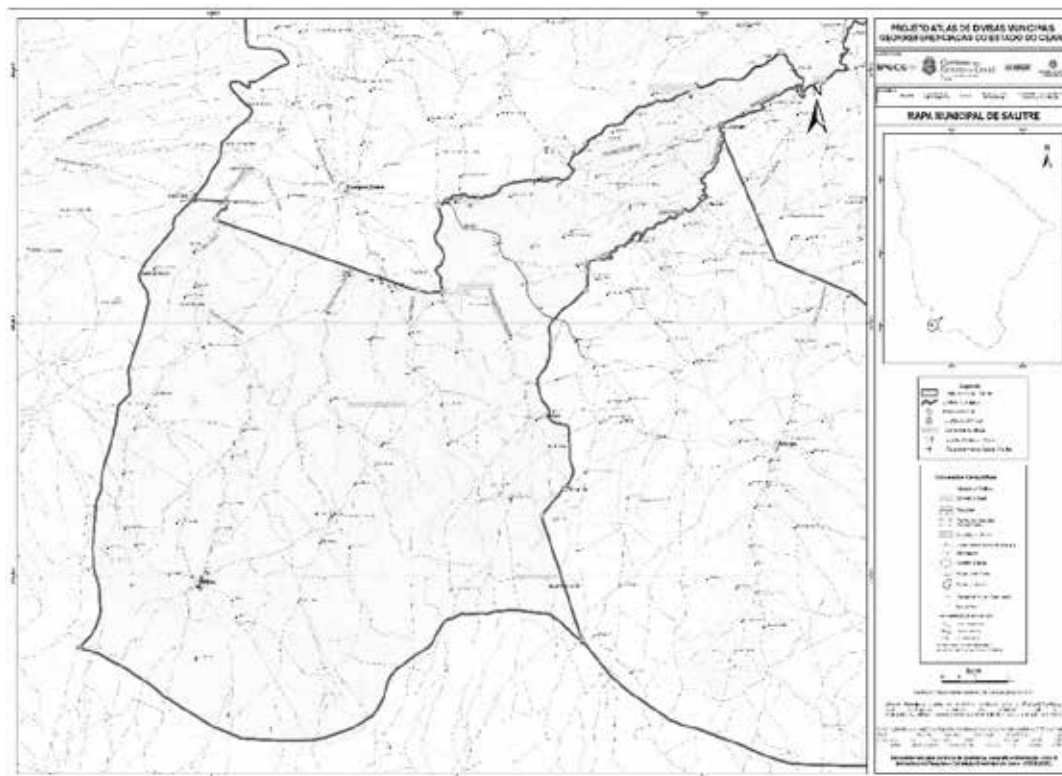
Com o município de CAMPOS SALES - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [338.824 / 9.217.322], no limite interestadual com o Piauí, na Localidade Lagoa Seca, na Rodovia BR-230; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [340.867 / 9.217.183], no meio da ponte sobre o Riacho Combonheiro; sobe por este riacho até a confluência do Riacho Angico com o riacho que margeia a Localidade Baixio do Angico [340.200 / 9.216.131]; vai em linha reta até a foz do Riacho Papagaio no Riacho do Espírito Santo [352.590 / 9.211.916]; sobe pelo Riacho do Espírito Santo até o cruzamento da estrada que liga Espírito Santo à Rodovia CE-292 [354.207 / 9.211.870]; segue por esta estrada até o cruzamento com a Rodovia CE-292 [353.788 / 9.217.008]; segue por esta rodovia até o entroncamento da estrada que liga Caldeirão a Serrinha do Geraldo [353.895 / 9.216.998]; segue por esta estrada até o seu entroncamento com a estrada que liga Acoci a Volta [374.845 / 9.225.994] e segue por esta estrada até o cruzamento com o Riacho do Rosário [376.071 / 9.223.695].

Com o município de POTENGI - A leste. Começa no cruzamento da estrada que liga Acoci a Volta com o Riacho do Rosário [376.071 / 9.223.695] e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [371.339 / 9.220.931].

Com o município de ARARIPE - A leste. Começa no Riacho do Rosário no ponto de coordenadas [371.339 / 9.220.931]; sobe pelo Riacho do Rosário, atravessa pelo meio o Açude Alagoinha, continua subindo pelo Riacho Coqueiro até a sua nascente [362.832 / 9.211.937]; toma o divisor de águas entre o Riacho do Espírito Santo e o Riacho do Rosário, prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho Espírito Santo e o Riacho Quinquelerê até o ponto de coordenadas [361.259 / 9.199.894], no cruzamento do referido divisor com a estrada Pajeú / Lagoinha; deste ponto, segue em linha reta para o ponto de coordenadas [360.149 / 9.198.591] e por mais uma reta até o ponto de coordenadas [362.670 / 9.191.089], no limite interestadual com Pernambuco.

Com o estado de PERNAMBUCO - Ao sul. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [362.670 / 9.191.089] e o ponto de coordenadas [331.800 / 9.190.762], no limite interestadual com o Piauí.

Com o estado de PIAUÍ - A oeste. É o limite interestadual, no trecho compreendido entre o ponto de coordenadas [331.800 / 9.190.762], no limite interestadual com Pernambuco, e o ponto de coordenadas [338.824 / 9.217.322], na Rodovia BR-230, na Localidade Lagoa Seca.



Mapa municipal de Salitre, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CLVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA

Com o município de CARIRÉ - Ao norte e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [341.115 / 9.547.681], no rio Acaraú; vai em reta até o ponto de coordenadas [347.531 / 9.547.589], no Serrote Grande, nas proximidades da localidade Caiçarinha e vai por outra linha reta até a foz do riacho das Umburanas no rio Jacurutu [349.005 / 9.554.220].

Com o município de GROAÍRAS - A oeste. Começa na foz do riacho das Umburanas no rio Jacurutu [349.005 / 9.554.220]; vai em reta até a foz do riacho dos Grossos no rio Groaíras [351.513 / 9.561.062] e vai por outra reta até o pico do Serrote Jandaíra [355.119 / 9.565.142].

Com o município de FORQUILHA - Ao norte. Começa no pico do Serrote Jandaíra [355.119 / 9.565.142] e vai em reta até o ponto de coordenadas [368.026 / 9.562.338], no cruzamento de uma estrada que vai para a localidade Rasteira com a estrada que vai para a localidade Lisieux.

Com o município de SOBRAL - Ainda ao norte. Começa no ponto de coordenadas [368.026 / 9.562.338], na estrada CE-362 / Lisieux; segue por esta última estrada até o ponto de coordenadas [368.775 / 9.560.599], no cruzamento com uma estrada e apanha o divisor de águas entre o rio Aracatiáçu e o rio Groaíras e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [406.695 / 9.545.274], na área de convergência das vertentes destes rios com a vertente do riacho Bom Jesus.

Com o município de IRAUCUBA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [406.695 / 9.545.274] na área de convergência entre as vertentes do rio Groaíras, do rio Aracatiáçu e seu afluente Bom Jesus; segue pelo divisor de águas entre o rio Groaíras e o rio Aracatiáçu até o ponto de coordenadas [414.107 / 9.538.630], na área de convergência entre as vertentes do rio Curu, do rio Groaíras e do rio Aracatiáçu.

Com o município de CANINDÉ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [414.107 / 9.538.630], na área de convergência entre as vertentes do rio Curu, do rio Groaíras e do rio Aracatiáçu e segue pelo divisor de águas entre o rio Groaíras e o rio Curu até o ponto de coordenadas [421.861 / 9.497.688], na área de convergência das vertentes do rio Groaíras, do rio Quixeramobim e do rio Curu.

Com o município de ITATIRA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [421.861 / 9.497.688], na área de convergência das vertentes do rio Groaíras, do rio Quixeramobim e do rio Curu e segue pelo divisor de águas entre o rio Groaíras e o rio Quixeramobim até o pico do Serrote Siriema [419.102 / 9.480.907], no divisor de águas entre o rio Quixeramobim e o riacho Barrigas.

Com o município de BOA VIAGEM - Ao sul. Começa no pico do Serrote Siriema [419.102 / 9.480.907]; vai em linha reta até o pico do Serrote Jerimum [417.644 / 9.478.290]; vai por outra linha reta até o pico do Serrote do Ovo [410.523 / 9.479.583]; vai por mais uma reta até a foz do riacho Santa Maria no rio da Conceição [412.346 / 9.474.501] e sobe pelo rio da Conceição até o ponto de coordenadas [397.023 / 9.472.188].

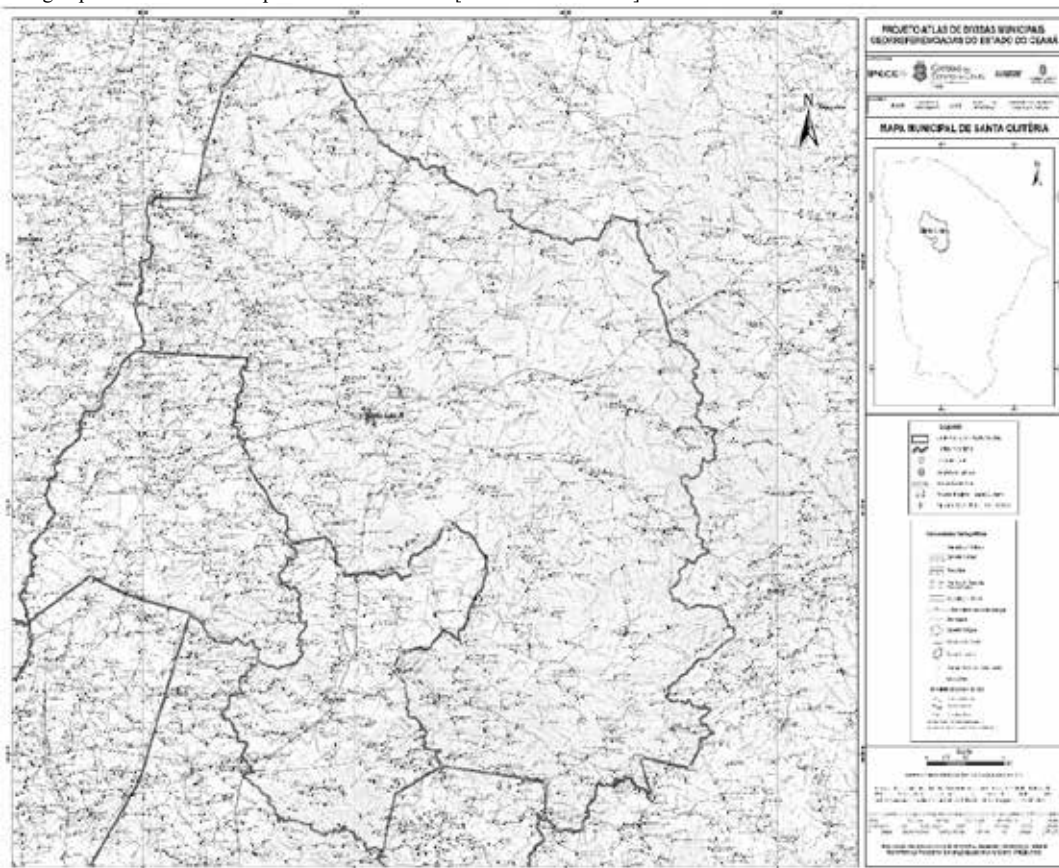
Com o município de MONSENHOR TABOSA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [397.023 / 9.472.188], no rio da Conceição; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [397.286 / 9.476.571], nas proximidades da localidade Lagoa dos Vinutos e vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [382.494 / 9.478.549], na ladeira da Bolívia.

Com o município de CATUNDA - A oeste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [382.494 / 9.478.549], na ladeira da Bolívia; toma o divisor de águas entre o riacho do Frade e o riacho do Porão e segue por este divisor até a foz do riacho Boa Vista no riacho do Frade [376.471 / 9.489.945]; segue em reta para a estrada que liga da Rodovia CE-176 para Raimundo Martins [376.533 / 9.490.177]; segue por esta estrada até o entroncamento da estrada Fazenda Herval / Bom Tempo [375.628 / 9.490.320]; segue por esta estrada até seu entroncamento com a estrada Fazenda São José das Lajes / Pau Ferrado / Santa Quitéria [388.887 / 9.503.806]; segue por esta estrada até seu cruzamento com o riacho dos Pintos [384.352 / 9.507.919]; sobe por este riacho até a foz do riacho do Logradouro [383.634 / 9.507.237]; sobe por este riacho até sua nascente [378.108 / 9.502.717], nas proximidades do Serrote Vermelho; vai em linha reta até a nascente do riacho Santa Maria [378.367 / 9.501.956], nas proximidades do Serrote Niquinho; desce por este riacho até sua foz no riacho dos Macacos [368.287 / 9.502.508]; desce por este riacho até a foz do riacho da Onça [365.996 / 9.506.345] e vai em reta até o pico do Morro Redondo [360.822 / 9.505.575].

Com o município de HIDROLÂNDIA - A oeste e ao sul. Começa no pico do Morro Redondo [360.822 / 9.505.575]; toma o divisor de águas entre o riacho Salgado e o riacho dos Macacos e segue por este divisor até alcançar a foz do riacho Salgado no riacho dos Macacos [355.375 / 9.515.302]; desce pelo riacho dos Macacos até a foz do riacho da Carnaúba [355.458 / 9.528.058] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [338.987 / 9.528.949], nas águas do Açude Araras.

Com o município de PIRES FERREIRA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [338.987 / 9.528.949], nas águas do Açude Araras e segue pelas águas deste açude até alcançar o ponto de coordenadas [338.957 / 9.534.610], na Barragem do Açude Araras.

Com o município de VARJOTA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [338.957 / 9.534.610], na Barragem do Açude Araras e desce pelo vertedouro deste açude e prossegue pelo rio Acaraú até o ponto de coordenadas [341.115 / 9.547.681].



Mapa municipal de Santa Quitéria, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CLIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ

Com o município de MORRINHOS - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [350.990 / 9.633.357], nas proximidades das nascentes do riacho dos Tanquinhos, no meio da reta tirada do pico do serrote do Babeco para a foz do riacho Pajeú no rio Benguê; segue, por uma linha reta, até a nascente do riacho da Cajazeira [366.555 / 9.634.320]; desce por este riacho até a sua foz no rio Acaraú [371.249 / 9.634.029]; segue, por uma linha reta, até a foz do riacho do Mocambo, num braço do rio Acaraú [372.657 / 9.634.777]; sobe pelo riacho do Mocambo até o ponto de coordenadas [379.568 / 9.633.468], nas proximidades da localidade Pilões; segue, em linha reta, até a nascente do riacho da Cruz [378.667 / 9.629.156] e desce pelo riacho da Cruz até a sua foz no rio Aracati-Mirim [390.330 / 9.627.956].

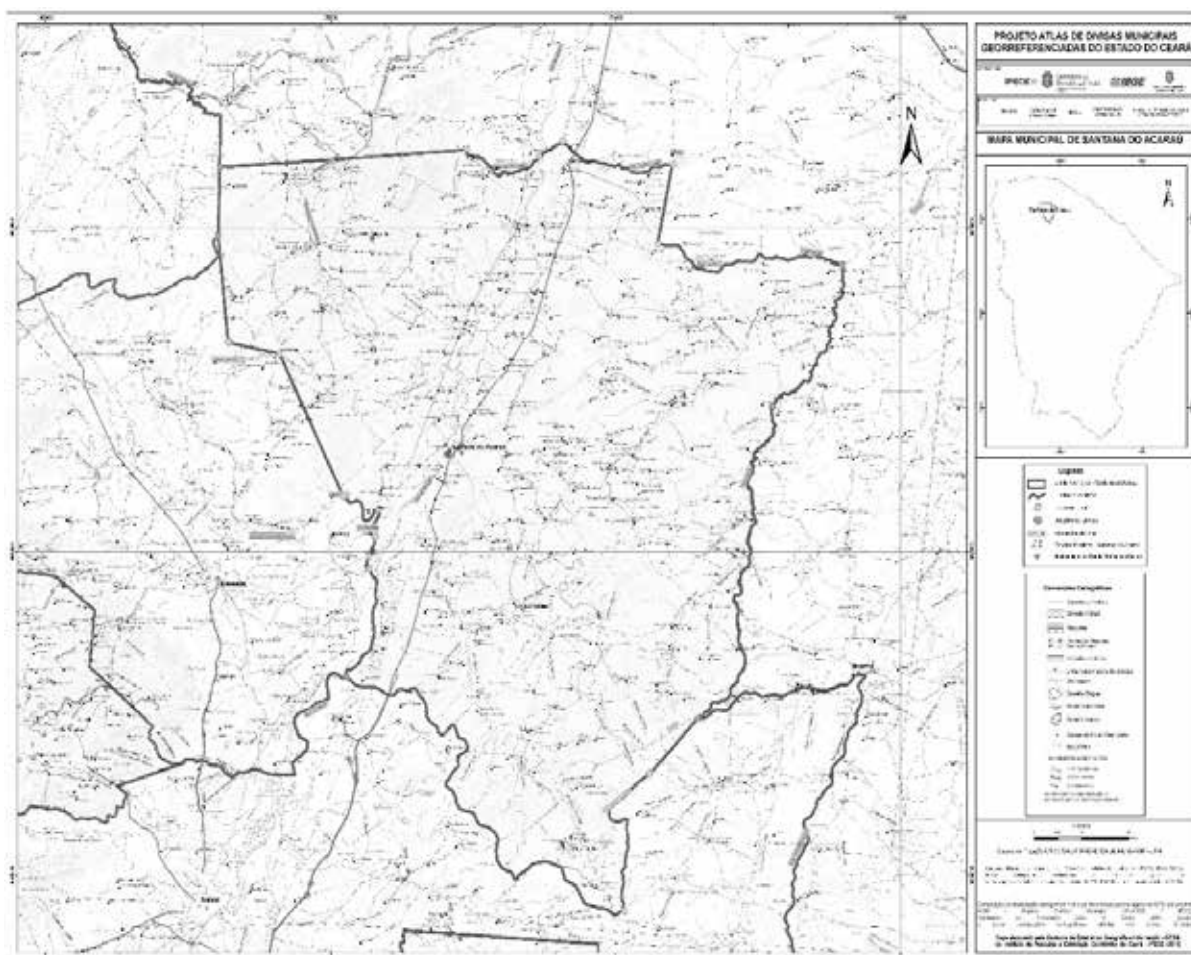
Com o município de AMONTADA - A leste. Começa na foz do riacho da Cruz no rio Aracati-Mirim [390.330 / 9.627.956] e sobe por este rio até o ponto de coordenadas [385.854 / 9.620.011].

Com o município de MIRAÍMA - Ainda a leste. Começa no ponto de coordenadas [385.854 / 9.620.011], no rio Aracati-Mirim e sobe por este rio até o cruzamento com a estrada de ferro [381.163 / 9.602.691].

Com o município de SOBRAL - A leste e ao sul. Começa no cruzamento da estrada de ferro com o rio Aracati-Mirim [381.163 / 9.602.691]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [378.216 / 9.599.666], na parte nordeste do serrote Branco, no divisor de águas entre os rios Aracatiçu e Acaraú; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [376.542 / 9.592.033], na convergência das vertentes destes rios e do riacho Caioca e segue pelo divisor de águas entre o riacho Caioca, ao sul, e outros afluentes do rio Acaraú, ao norte, até a foz do riacho Caioca no rio Acaraú [359.020 / 9.604.980].

Com o município de MASSAPÊ - A oeste. Começa na foz do riacho Caioca no rio Acaraú [359.020 / 9.604.980]; desce pelo rio Acaraú até a foz do desaguadouro do açude Acaraú Mirim [360.487 / 9.611.068]; sobe por este desaguadouro até o cruzamento com uma estrada nas proximidades da localidade Gregório [360.404 / 9.611.775]; segue por esta estrada, sentido norte, até o ponto de coordenadas [360.870 / 9.612.819]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [360.205 / 9.613.160], no desaguadouro do açude Acaraú Mirim; desce por este desaguadouro até a foz de um riacho no ponto de coordenadas [360.918 / 9.614.325]; sobe pelo referido riacho até sua nascente [358.754 / 9.615.136]; segue por uma linha reta, passando pelo serrote Madeiro até o ponto de coordenadas [354.774 / 9.623.005], na propriedade de José Tomaz; segue por outra linha reta até o pico do morro Vermelho [351.533 / 9.623.628] e por mais uma linha reta até pico do serrote do Babeco [350.906 / 9.629.516].

Com o município de SENADOR SÁ - Ainda a oeste. Começa no pico do serrote do Babeco [350.906 / 9.629.516] e segue pela linha reta tirada na direção da foz do riacho Pajeú, no riacho Benguê o ponto de coordenadas [350.990 / 9.633.357], nas proximidades das nascentes do riacho dos Tanquinhos.



Mapa municipal de Santana do Acaraú, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CLX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI

Com o município de ASSARÉ - Ao norte. Começa na foz do Riacho Ipeira no Riacho São Gonçalo ou Saquinho [401.743 / 9.220.285]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [403.545 / 9.218.679], no Riacho São Gonçalo, nas proximidades da Localidade Barro Vermelho; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [404.574 / 9.220.333], no Riacho do Pau Ferrado ou Riacho do Pau Fundo; sobe por este riacho até sua nascente [412.247 / 9.222.894]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Felipe e o Riacho São Gonçalo e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Felipe e o Rio Cariús até

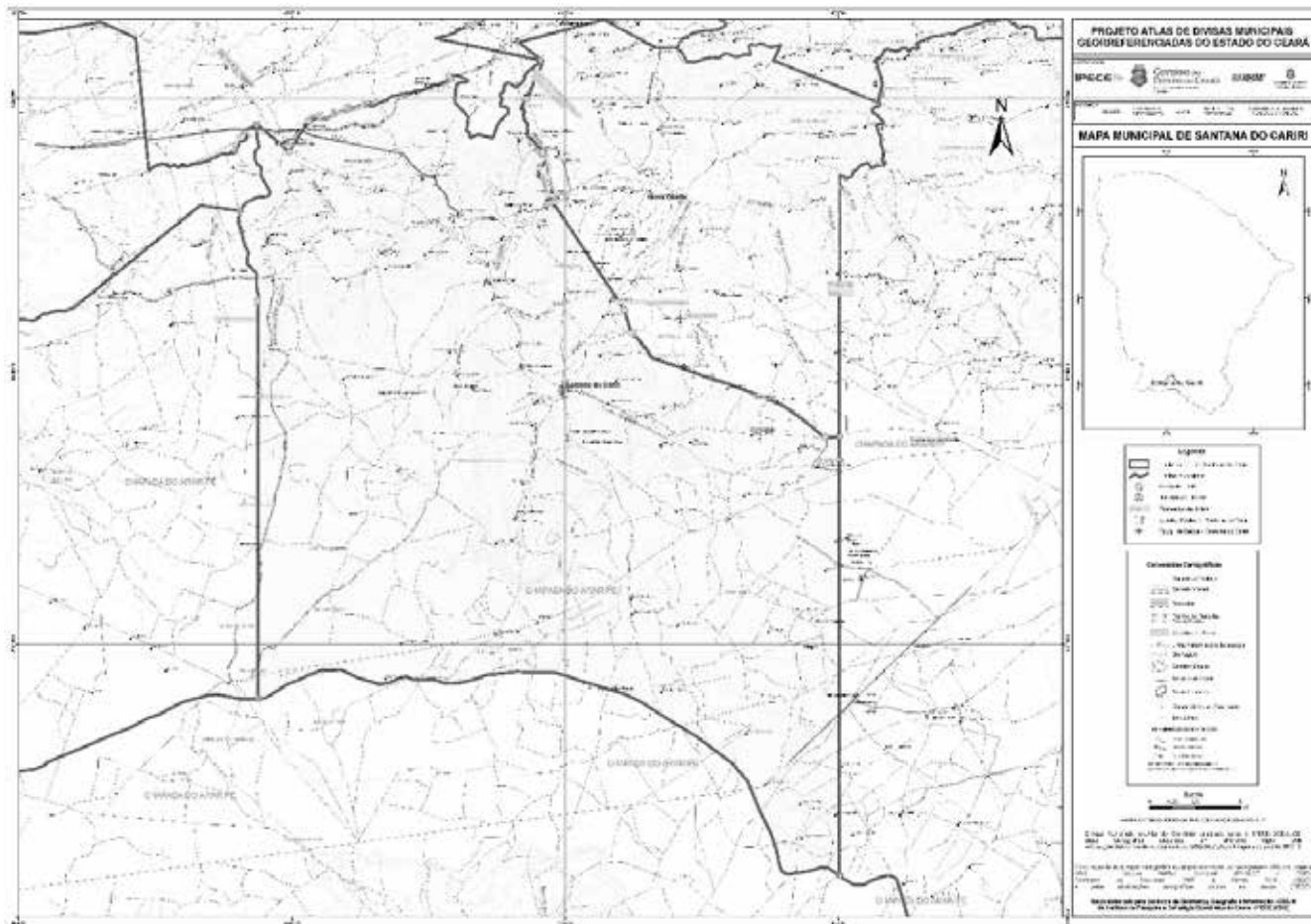
o ponto de coordenadas [417.444 / 9.223.700], na Serra da Baixa Grande ou Serra do Camões.

Com o município de NOVA OLINDA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [417.444 / 9.223.700], no divisor de águas da Serra da Baixa Grande ou Serra do Camões; segue por este divisor até a nascente do Riacho da Baixa Grande ou Riacho da Fortuna [416.489 / 9.221.474]; desce por este riacho até a sua foz no Rio Cariús [418.065 / 9.215.871]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [421.982 / 9.209.977], no Pontal da Pedra Branca; vai em linha reta até o entroncamento da estrada para Serra do Sozinho na estrada que liga Pedra Branca ao Sítio Catolé [422.368 / 9.208.610]; segue por esta última estrada até seu entroncamento com a estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande [432.985 / 9.202.958] e segue por esta última estrada até o ponto de coordenadas [433.780 / 9.203.033], no cruzamento do meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Cariús.

Com o município de CRATO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [433.780 / 9.203.033], na estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande com o meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Cariús e segue pelo meridiano até o limite interestadual com Pernambuco [433.780 / 9.203.033]. Com o estado de PERNAMBUCO - Ao sul. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [433.780 / 9.203.033] e o ponto de coordenadas [401.829 / 9.188.596].

Com o município de ARARIPE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [401.829 / 9.188.596], no limite interestadual com Pernambuco; segue pelo meridiano até o ponto de coordenadas [401.831 / 9.210.418], na parte norte do Pontal da Formiga; toma o divisor de águas entre o Riacho Ipueira e o Riacho São Gonçalo ou Saquinho e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [400.904 / 9.215.437].

Com o município de POTENGI - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [400.904 / 9.215.437], no divisor de águas entre o Riacho Ipueira e o Riacho São Gonçalo ou Saquinho e segue por este divisor até a foz do Riacho Ipueira no Riacho São Gonçalo ou Saquinho [401.743 / 9.220.285].



Mapa municipal de Santana do Cariri, parte integrante desta Lei.

#### ANEXO CLXI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

##### MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

##### MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

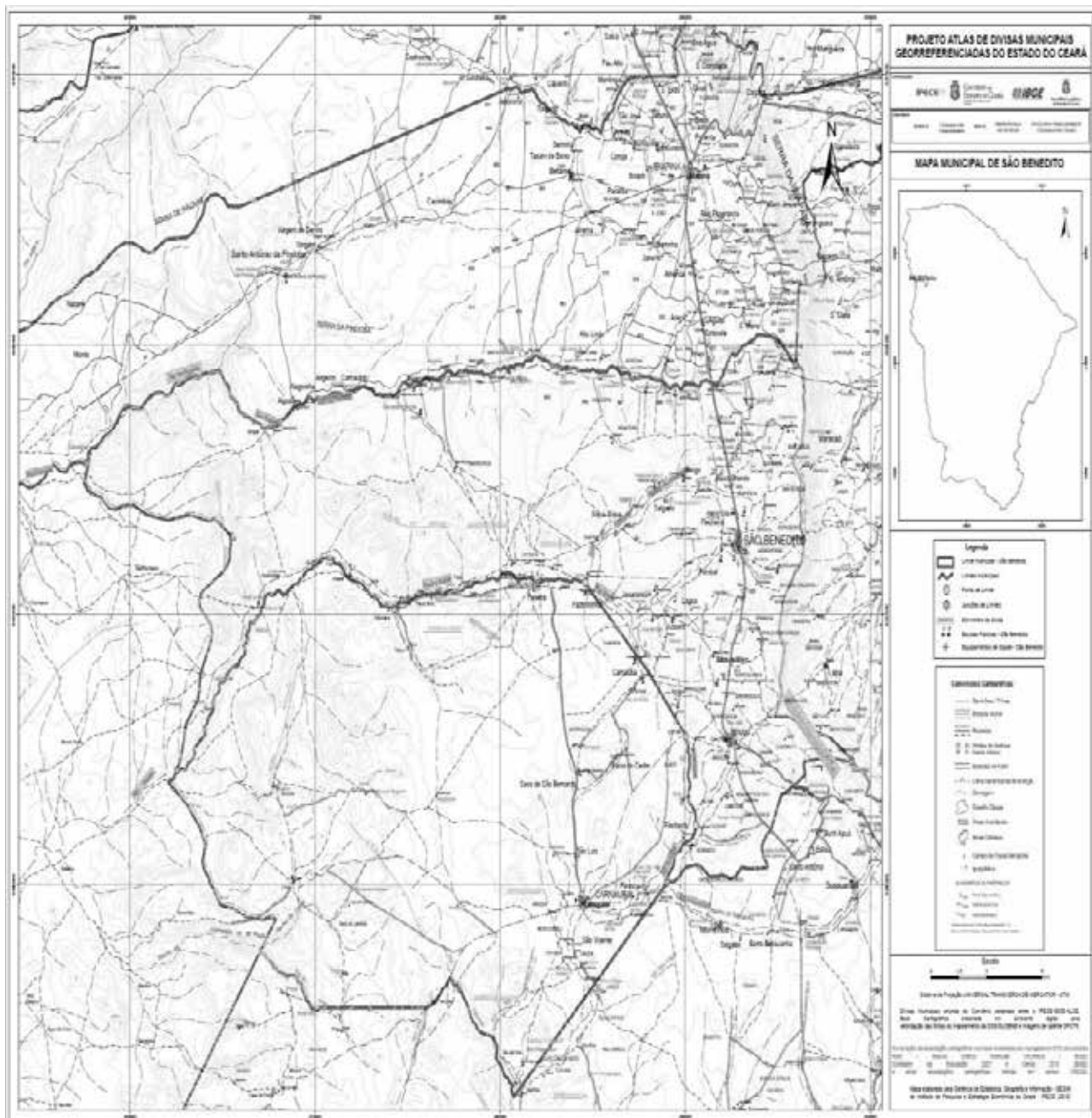
Com o município de IBIAPINA - Ao norte. Começa no cruzamento do limite interestadual com o Piauí com o rio Pejuaba [257.630 / 9.555.563] e sobe por este rio até o ponto de coordenadas [295.975 / 9.559.200], nas proximidades da nascente do riacho Pejuaba, na serra da Ibiapaba.

Com o município de GRAÇA - Ao leste. Começa na borda superior do front da serra da Ibiapaba, no ponto de coordenadas [295.975 / 9.559.200], nas proximidades da nascente do riacho Pejuaba; segue por esta borda até o ponto de coordenadas [299.042 / 9.544.545], no pico da elevação ao lado da localidade Guaribas, ainda na borda superior do front da serra da Ibiapaba.

Com o município de GUARACIABA DO NORTE - Ao sul. Começa no pico do morro próximo a localidade Guaribas [299.042 / 9.544.545], na borda superior do front da serra da Ibiapaba; por uma reta, segue ao ponto de coordenadas [297.658 / 9.544.700]; por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [296.442 / 9.544.572], na bifurcação da estrada que ligas as localidades de Mata Fresca e Cigarro a CE-137, onde esta estrada bifurca para a localidade de Mata Fresca e localidade de Cigarro; segue pela estrada de Mata Fresca e Cigarro a CE-137, até ponto de coordenadas [296.480 / 9.544.077]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [295.791 / 9.543.618], no entroncamento da estrada que liga a localidade de Campos Verde a CE-187, com a CE-187; segue pela estrada que liga a localidade de Campos Verde a CE-187, até o ponto de coordenadas [295.195 / 9.543.339]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [294.630 / 9.542.043], no cruzamento do divisor entre o riacho Cachoeirinha ou Garrancho e o rio Inhuçu com a estrada que liga a localidade de Lagoa a localidade de Pensa Bem; apanha o referido divisor até o ponto de coordenadas [288.993 / 9.540.049], na foz do riacho Cachoeirinha no rio Inhuçu.

Com o município de CARNAUBAL - A oeste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [288.993 / 9.540.049], na foz do riacho Cachoeirinha no rio Inhuçu; sobe pelo riacho Inhuçu até a foz do riacho Buriti, no ponto de coordenadas [290.551 / 9.542.185]; sobe pelo riacho Buriti, até o ponto de coordenadas [290.053 / 9.545.494], na sua nascente; segue em reta, até o ponto de coordenadas [284.535 / 9.551.247], na foz do riacho Pimenteira no rio Arabé; sobe pelo rio Arabé até o cruzamento com o limite estadual com o estado do Piauí [262.497 / 9.544.184].

Com o estado do PIAUÍ - A oeste. É o limite interestadual entre o rio Arabé [262.497 / 9.544.184] e o rio Pejuaba [257.630 / 9.555.563].



Mapa municipal de São Benedito, parte integrante desta Lei.

ANEXO CLXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. É o litoral compreendido entre a foz do rio São Gonçalo, no Oceano Atlântico [507.936 / 9.616.123] e o ponto de coordenadas [521.485 / 9.607.761].

Com o município de CAUCAIA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [521.485 / 9.607.761], no litoral; vai em linha reta até o pico do Morro da Cruz [518.670 / 9.605.316]; por outra linha reta vai até o centro da lagoa Pedro Lopes [513.114 / 9.592.644]; segue por mais uma linha reta até a foz do riacho do Perna no riacho Catuana [509.067 / 9.594.718]; sobe pelo riacho do Perna até o meio do bueiri da via férrea Fortaleza / Sobral [508.787 / 9.592.734]; segue pela via férrea até o meio da ponte sobre o rio Anil [506.640 / 9.592.886] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [504.274 / 9.589.708], no rio São Gonçalo.

Com o município de PENTECOSTE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [504.274 / 9.589.708], no rio São Gonçalo; vai em linha reta até a confluência do riacho do Meio no riacho do Mocó [499.829 / 9.592.694]; vai por outra reta até o centro da lagoa das Pacovas [484.084 / 9.590.596] e por mais uma linha reta vai até o ponto de coordenadas [476.278 / 9.591.811], no riacho Melancias.

Com o município de SÃO LUÍS DO CURU - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [476.278 / 9.591.811], no riacho Melancias; desce pelo riacho Melancias até o cruzamento com a estrada São Luiz do Curu / Escócio [475.503 / 9.600.339]; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [476.048 / 9.601.133]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [474.644 / 9.601.808], na extremidade norte da lagoa Mimosa; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [471.864 / 9.603.346], no riacho do Cavalto Morto; sobe por este riacho até seu cruzamento com a estrada Escócio / Boqueirão [469.595 / 9.603.891] e segue por esta estrada, cruzando a Rodovia CE-163, até o ponto de coordenadas [465.029 / 9.604.297], no divisor de águas entre o rio Curu e o riacho Trairi.

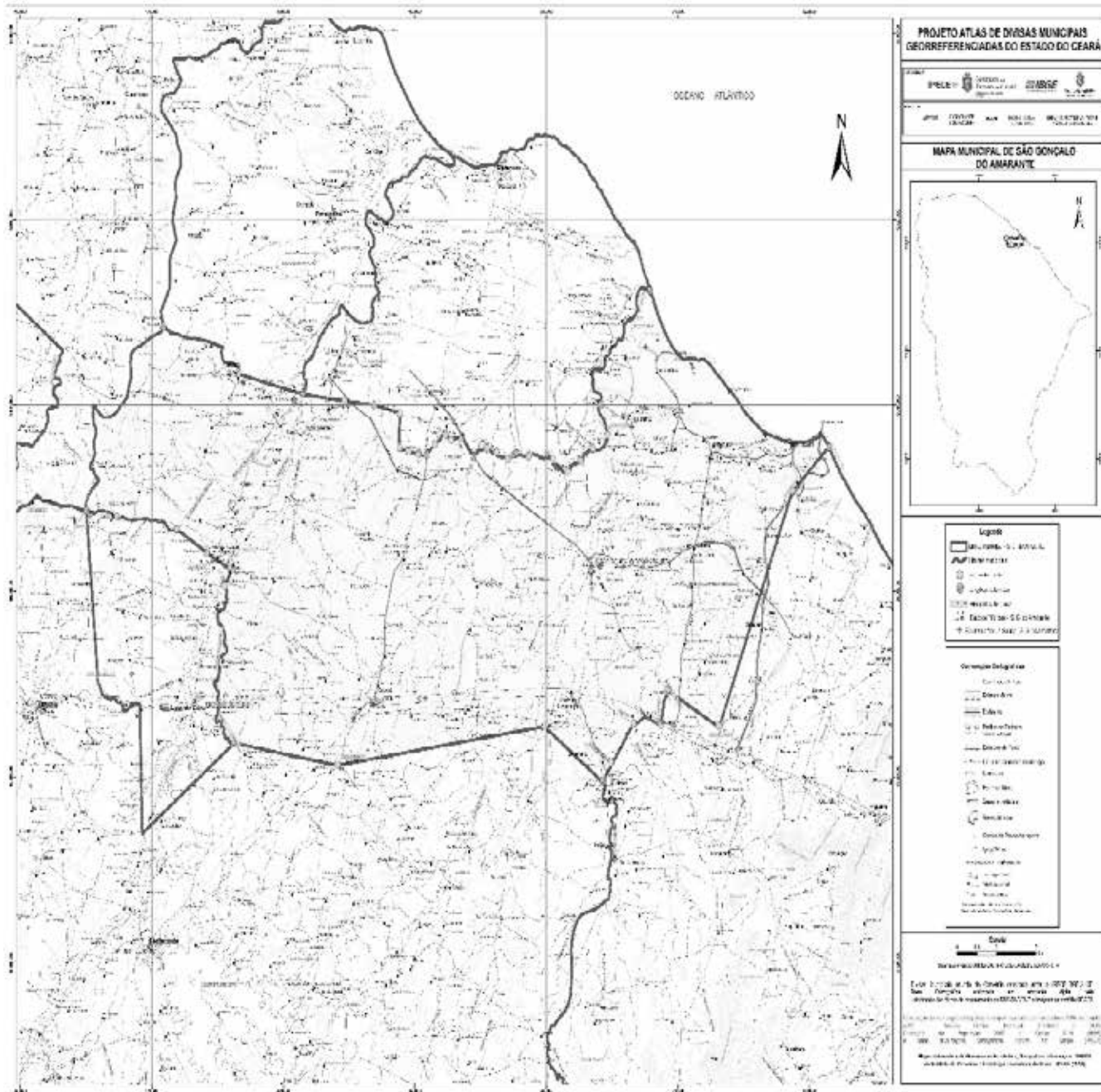
Com o município de TRAIRI - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [465.029 / 9.604.297], no cruzamento da estrada Escócio / Boqueirão com o divisor de águas entre o rio Curu e o riacho Trairi, e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [470.848 / 9.614.185], na incidência do paralelo tirado do rio Curu.

Com o município de PARAIPABA - Ao norte. Começa no divisor de águas entre o rio Curu e riacho Trairi, no ponto de coordenadas [470.848 / 9.614.185];



apanha o divisor de águas entre o riacho da Barriga, ao sul, e um afluente do rio Curu, ao norte, até o ponto de coordenadas [474.447 / 9.613.414]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [475.412 / 9.613.120], na estrada Salgado dos Moreiras / Gangorra; segue pela referida estrada, sentido Salgado dos Moreiras, até o ponto de coordenadas [475.455 / 9.612.360]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [476.376 / 9.612.211]; por outra reta, segue para o ponto de coordenadas [476.362 / 9.612.139]; por outra reta, segue ao ponto de coordenadas [476.624 / 9.612.073]; por uma reta, até o ponto de coordenadas [476.508 / 9.611.719] e por uma última reta, segue ao ponto de coordenadas [481.502 / 9.610.597], no rio Curu.

Com o município de PARACURU - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [481.502 / 9.610.597], no rio Curu; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [484.974 / 9.610.188], na Rodovia CE-426; continua por uma reta até o ponto de coordenadas [486.947 / 9.610.006], na estrada de acesso a localidade de Palma; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [488.552 / 9.609.644], em outra estrada de acesso a localidade de Palma; segue por esta última estrada até o ponto de coordenadas [488.760 / 9.607.674], no seu cruzamento com a linha de transmissão de energia; apanha esta linha de transmissão, sentido leste, até o ponto de coordenadas [490.940 / 9.607.240], no seu cruzamento com a Rodovia CE-341; segue por esta rodovia, sentido Rodovia CE-085, até o ponto de coordenadas [490.941 / 9.607.521], no seu cruzamento com o córrego Monteiro; desce por este córrego até sua foz no riacho Cachorra Morta, no ponto de coordenadas [492.701 / 9.608.164]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [493.603 / 9.608.277], na Rodovia CE-085; segue pela CE-085 até seu cruzamento com o riacho Pau d'Óleo [494.492 / 9.607.163]; desce pelo riacho Pau d'Óleo até sua foz na lagoa dos Talos [501.783 / 9.606.499]; segue pelas águas desta lagoa até seu desagudouro no canal de drenagem do rio São Gonçalo [504.017 / 9.609.971] e desce pelo rio São Gonçalo até sua foz no Oceano Atlântico [507.936 / 9.616.123].



Mapa municipal de São Gonçalo do Amarante, parte integrante desta Lei.

ANEXO CLXIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

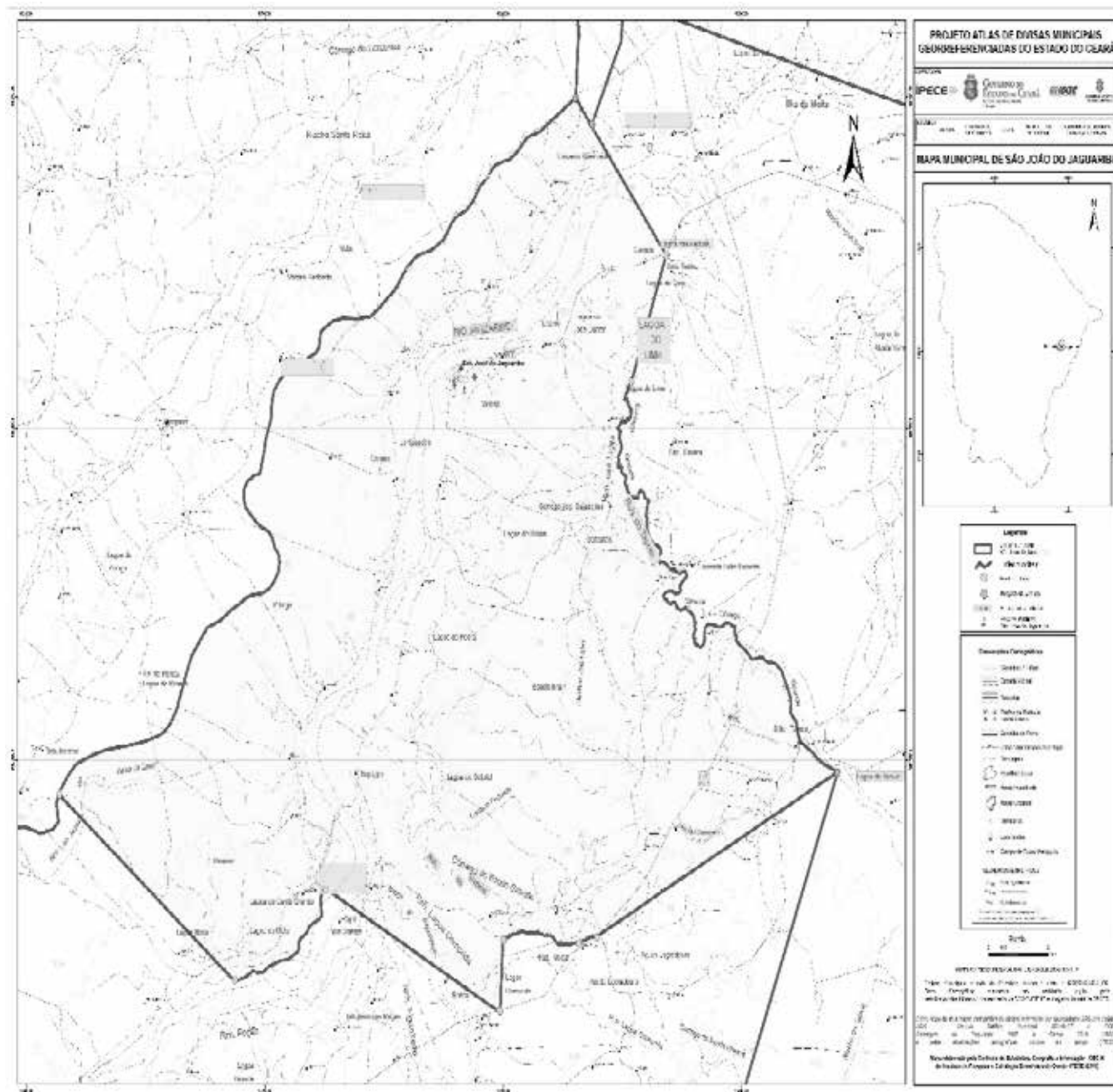
Com o Município de LIMOEIRO DO NORTE - Ao norte. Começa no cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca para Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.439 / 9.423.970] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [584.959 / 9.423.299].

Com o Município de TABULEIRO DO NORTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [584.959 / 9.423.299]; segue em linha reta até o entroncamento

com a estrada Lagoa das Pedras / BR – 116 na CE – 377 [587.470 / 9.420.172]; vai em linha reta até a incidência do riacho do Tapuio na Lagoa do Lima [586.336 / 9.417.203]; sobe pelo riacho do Tapuio até a Lagoa do Tapuio e segue pelo meio desta lagoa até seu centro [593.229 / 9.407.719].

Com o Município de ALTO SANTO - Ao sul. Começa no centro da Lagoa do Tapuio [593.229 / 9.407.719]; vai em linha reta até o cruzamento da Rodovia BR-116 com o riacho do Gabriel [585.284 / 9.403.819]; segue pela Rodovia BR-116 até o entroncamento para Nova Holanda [585.137 / 9.403.702]; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [581.989 / 9.403.676]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [581.902 / 9.401.914], na BR - 116; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [576.039 / 9.404.910], no leito do rio Jaguaribe; sobe por este rio até o ponto de coordenadas [572.974 / 9.402.688] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [567.091 / 9.407.182], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho do Livramento.

Com o Município de MORADA NOVA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [567.091 / 9.407.182], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho do Livramento e segue por este divisor até o cruzamento da estrada de Lagoa Seca para Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.439 / 9.423.970].



Mapa municipal de São João do Jaguaribe, parte integrante desta Lei.

#### ANEXO CLXIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

##### MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

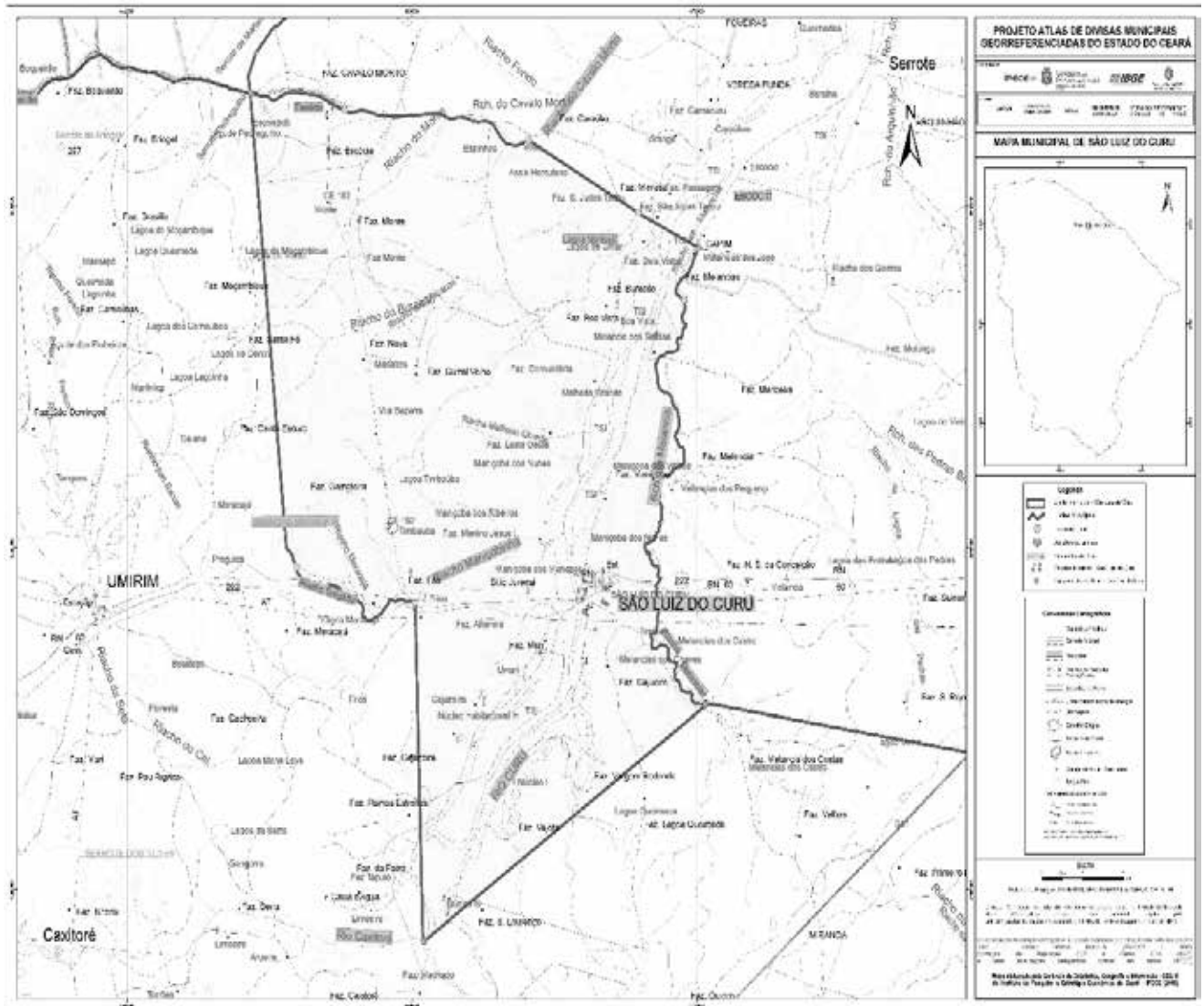
##### MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU

Com o município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE - Ao norte. Começa no cruzamento da estrada Escócio / Boqueirão, atravessando a rodovia CE-163, com o divisor de águas entre os rios Curu e Trairi, no ponto de coordenadas [465.029 / 9.604.297]; segue por esta estrada até o cruzamento com o riacho do Cavalto Morto [469.595 / 9.603.891]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [471.864 / 9.603.346]; segue por uma reta até a extremidade norte da lagoa Mimosa [474.644 / 9.601.808]; segue por outra reta até a estrada São Luiz do Curu / Escócio, no ponto de coordenadas [476.048 / 9.601.133]; segue por esta estrada até o cruzamento com o riacho das Melancias [475.503 / 9.600.339]; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [476.278 / 9.591.811].

Com o município de PENTECOSTE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [476.278 / 9.591.811], no riacho da Melancia e vai em linha reta até a foz

do rio Caxitoré no rio Curu [469.272 / 9.586.932].

Com o município de UMIRIM - A oeste. Começa na foz do rio Caxitoré no rio Curu [469.272 / 9.586.932]; segue, por uma linha reta, para a foz do riacho Salgado no riacho Maniçobinha [469.080 / 9.593.877]; sobe pelo riacho Salgado até a sua nascente no serrote Maracajá [465.916 / 9.595.004] e segue, por uma linha reta, para o ponto de coordenadas [465.029 / 9.604.297], no cruzamento da estrada Escócio / Boqueirão, atravessando a rodovia CE-163, com o divisor de águas entre os rios Curu e Trairi.



Mapa municipal de São Luis do Curu, parte integrante desta Lei.

#### ANEXO CLXV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

#### MEMORIAL DESCRITIVO

#### (Descrição dos Limites)

#### MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU

Com o município de QUIXERAMOBIM - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [427.352 / 9.406.031], na convergência das vertentes do riacho da Cachoeira, do riacho Bonfim e do riacho São Joaquim; toma este divisor de águas e segue pelo divisor entre o rio Quixeramobim e o riacho São Joaquim até o ponto de coordenadas [435.883 / 9.402.414]; vai em reta até o pico do Serrote Serra d'Água [448.589 / 9.394.724]; vai por uma reta até o cruzamento da via férrea Fortaleza / Crato com o riacho Amanaju [459.284 / 9.389.183]; vai por mais uma reta até a foz do riacho Boa Vista no rio Banabuiú [465.782 / 9.391.027] e sobe pelo riacho Boa Vista até sua nascente [472.663 / 9.381.838].

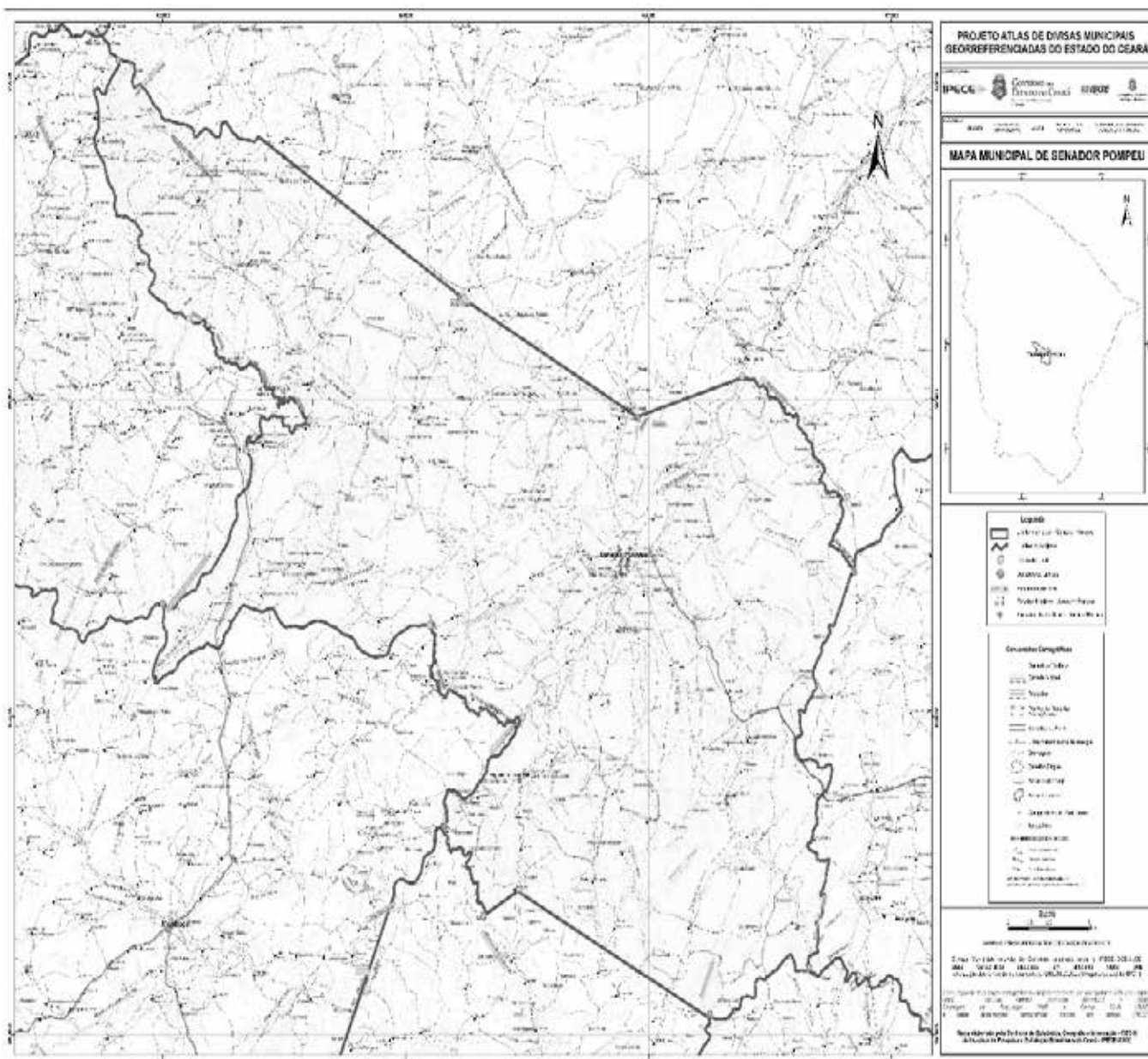
Com o município de MILHÃ - A leste. Começa na nascente do riacho Boa Vista [472.663 / 9.381.838] e segue pelo divisor de águas entre o rio Banabuiú e o riacho Valentim até o ponto de coordenadas [469.771 / 9.363.106], no Serrote Monte Grave.

Com o município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [469.771 / 9.363.106], no Serrote Monte Grave, e segue pelo divisor de águas entre o rio Banabuiú e o riacho do Sangue até a ponta meridional da Serra do Inchiú [463.704 / 9.360.798].

Com o município de PIQUET CARNEIRO - Ainda ao sul. Começa na ponta meridional da Serra do Inchiú [463.704 / 9.360.798]; vai em linha reta até ponto de coordenadas [451.890 / 9.366.784], na via férrea Fortaleza / Crato; vai por outra linha reta até o cruzamento do riacho Bonsucesso com a estrada Malva / Salão [449.723 / 9.365.573] e desce pelo riacho Bonsucesso até sua foz no rio Banabuiú [447.372 / 9.369.809].

Com o município de MOMBAÇA - A oeste e ao sul. Começa na foz do riacho Bonsucesso no rio Banabuiú [447.372 / 9.369.809]; desce pelo rio Banabuiú até a foz do riacho do Curralinho [452.149 / 9.374.892]; sobe por este riacho até a sua nascente [446.475 / 9.379.325]; toma o divisor de águas entre o rio Banabuiú e o rio Patu e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [429.981 / 9.380.261], na Serra da Lagoa Nova.

Com o município de PEDRA BRANCA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [429.981 / 9.380.261], na Serra da Lagoa Nova; toma o divisor de águas entre o riacho Santa Bárbara, a oeste, e os afluentes do rio Patu que deságuam a jusante da foz do riacho Santa Bárbara no rio Patu, a leste, até alcançar a foz do riacho Santa Bárbara no rio Patu [435.151 / 9.387.552]; desce por este rio até a foz do riacho do Estreito [438.905 / 9.388.884]; sobe por este riacho até sua nascente [431.579 / 9.393.774]; toma o divisor de águas entre o riacho São Joaquim e o rio Patu e segue pelo divisor de águas entre o riacho Bonfim e o riacho São Joaquim até o ponto de coordenadas [427.352 / 9.406.031], na convergência das vertentes do riacho da Cachoeira, do riacho Bonfim e do riacho São Joaquim.



Mapa municipal de Senador Pompeu, parte integrante desta Lei.

ANEXO CLXVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ

Com o município de GRANJA - Ao norte. Começa na foz do desaguadouro da lagoa do Curral no riacho Jurema [325.048 / 9.653.282] e segue em linha reta até o ponto de coordenada [332.251 / 9.656.167], no rio Tucunduba, no boqueirão da localidade Apertado.

Com o município de MARCO - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenada [332.251 / 9.656.167], no rio Tucunduba, no boqueirão da localidade Apertado; sobe pelo referido rio até a foz do riacho Benguê [345.804 / 9.638.351] e sobe por este riacho até a foz do riacho Pejeú [351.043 / 9.636.241].

Com o município de MORRINHOS - A leste. Começa na foz do riacho Pajeú no riacho Benguê [351.043 / 9.636.241] e segue, pela linha reta tirada na direção do pico do serrote do Babeco, até o ponto de coordenadas [350.990 / 9.633.357], nas proximidades das nascentes do riacho dos Tanquinhos.

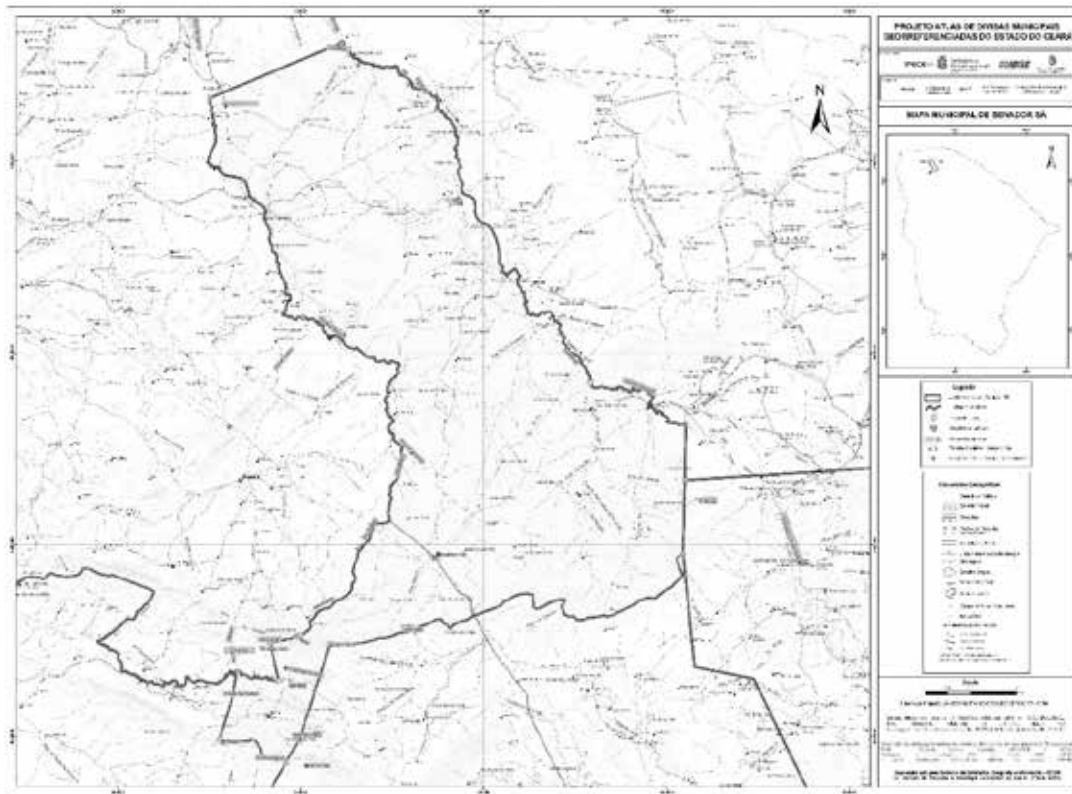
Com o município de SANTANA DO ACARAÚ - Ainda a leste. Começa no ponto de coordenadas [350.990 / 9.633.357], nas proximidades das nascentes do riacho dos Tanquinhos e segue pela linha reta tirada a partir da foz do riacho Pajeú, no riacho Benguê até o pico do serrote do Babeco [350.906 / 9.629.516].

Com o município de MASSAPÉ - Ao sul. Começa do pico do serrote Babeco [350.906 / 9.629.516]; segue pelo divisor de águas entre os rios Tucunduba e Acaraú, até o pico do serrote Penedo, na serra Verde [331.624 / 9.624.830]; vai em linha reta até pico do morro do Camelo [329.923 / 9.619.812] e segue em outra linha reta até o ponto de coordenadas [329.226 / 9.618.706], na serra do Mel, na intersecção da linha reta entre o pico do morro do Camelo para o pico ocidental do serrote do Aiuá com o divisor de águas entre os riachos dos Porcos e Uru.

Com o município de MORAÚJO - Ainda ao sul. Começa no ponto de coordenadas [329.226 / 9.618.706], na serra do Mel, na intersecção da linha reta entre o pico do morro do Camelo para o pico ocidental do serrote do Aiuá com o divisor de águas entre os riachos dos Porcos e Uru; segue por este divisor até o pico da Serrinha [325.560 / 9.619.811]; segue em linha reta até o pico do serrote das Bombas [326.318 / 9.622.183] e segue por outra linha reta até a foz do riacho Salgado no riacho dos Porcos [326.505 / 9.623.339].

Com o município de URUOCA - A oeste. Começa na foz do riacho Salgado no riacho dos Porcos [326.505 / 9.623.339]; sobe pelo riacho dos Porcos até o cruzamento com a estrada Bonsucesso / Gameleira [328.810 / 9.622.947]; segue em linha reta até o pico da serra do Bonsucesso [328.331 / 9.624.890]; vai por uma linha reta até a nascente do riacho Penedo [329.840 / 9.625.197]; desce por este riacho até sua foz no riacho Jurema [335.655 / 9.634.513] e desce pelo riacho Jurema até a foz do riacho Mundé [329.722 / 9.641.707].

Com o município de MARTINÓPOLE - Ainda a oeste. Começa na foz do riacho Mundé, no riacho Jurema [329.722 / 9.641.707] e desce pelo riacho Jurema até a foz do desaguadouro da lagoa do Curral [325.045 / 9.653.278].



Mapa municipal de Senador Sá, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CLXVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE SOBRAL

Com o município de ALCÂNTARAS - Ao norte. Começa no cruzamento da curva de nível de 360 metros da serra da Meruoca com o riacho do Jardim [327.999 / 9.596.005]; sobe pelo referido riacho até a foz do riacho do Milagre [329.457 / 9.596.076]; sobe pelo riacho do Milagre até sua nascente [331.778 / 9.596.539]; vai em linha reta até a nascente do riacho Gameleira [331.194 / 9.597.797]; desce por este riacho até sua foz no riacho Boqueirão [334.320 / 9.598.028] e desce pelo riacho Boqueirão até seu cruzamento com a curva de nível de 320 metros da encosta da serra da Meruoca [333.516 / 9.598.656].

Com o município de MERUOCA - Ainda ao norte. Começa no cruzamento do riacho Boqueirão com a curva de nível de 320 metros [333.516 / 9.598.656]; segue pela referida curva de nível até o cruzamento com a rodovia CE - 440 [344.533 / 9.598.967], na encosta da serra da Meruoca, nas proximidades da localidade Sítio Novo e segue por uma linha reta até a confluência dos riachos Santo Antônio dos Melo e Escondido [348.744 / 9.600.251].

Com o município de MASSAPÉ - Ainda ao norte. Começa na confluência dos riachos Santo Antônio dos Melo e Escondido [348.744 / 9.600.251]; desce pelo riacho Fazendinha até sua foz no riacho Ipuera [354.448 / 9.599.574]; segue por um paralelo para leste até ponto de coordenadas [355.727 / 9.599.574], no rio Acaraú e desce pelo referido rio até a foz do riacho Caioca [359.020 / 9.604.980].

Com o município de SANTANA DO ACARAÚ - Ainda ao norte. Começa na foz do riacho Caioca no rio Acaraú [359.020 / 9.604.980]; segue pelo divisor de águas entre o riacho Caioca, ao sul, e outros afluentes do rio Acaraú, ao norte até o ponto de coordenadas [376.542 / 9.592.033], na convergência das vertentes dos rios Aracatiaçu e Acaraú e do riacho Caioca; segue pelo divisor de águas entre estes rios até o ponto de coordenadas [378.216 / 9.599.666], na parte nordeste do serrote Branco e segue em linha reta até o cruzamento da estrada de ferro com o rio Aracati-Mirim [381.163 / 9.602.691].

Com o município de MIRAÍMA - Ao norte e a leste. Começa no cruzamento do rio Aracati-mirim com a estrada de ferro [381.163 / 9.602.691]; segue pela estrada de ferro até seu cruzamento com a barragem do açude São Pedro da Timbaúba [391.776 / 9.605.165]; atravessa pelo meio deste açude, sobe pelo rio Aracatiaçu, até o cruzamento com a antiga linha telegráfica [387.294 / 9.589.631].

Com o município de IRAUÇUBA - A leste. Começa na incidência da antiga linha telegráfica no rio Aracatiaçu [387.294 / 9.589.631]; sobe pelo referido rio até a foz do riacho Cachoeirinha [386.995 / 9.588.620]; sobe pelo referido riacho até a foz do riacho da Joana [387.676 / 9.586.827]; sobe pelo riacho da Joana até sua nascente [388.123 / 9.583.952]; segue por uma linha reta até o pico da serra Manuel Dias [391.586 / 9.582.496]; por outra linha reta, segue para o pico da serra do Urubu [397.324 / 9.563.775]; segue, por outra linha reta até o ponto de coordenadas [388.203 / 9.568.959], no açude Aracatiaçu; segue pelo divisor de águas entre o rio Aracatiaçu e o riacho Bom Jesus até área de convergência das vertentes dos rios Groaíras, Aracatiaçu e seu afluente Bom Jesus [406.695 / 9.545.274].

Com o município de SANTA QUITÉRIA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [406.695 / 9.545.274], na área de convergência das vertentes dos rios Aracatiaçu e Groaíras com a vertente do riacho Bom Jesus; segue pela referida vertente, até o ponto de coordenadas [368.775 / 9.560.599], no cruzamento desta vertente com a estrada CE-362 / Lisieux; segue pela estrada até o ponto de coordenadas [368.026 / 9.562.338], na estrada CE-362 / Lisieux.

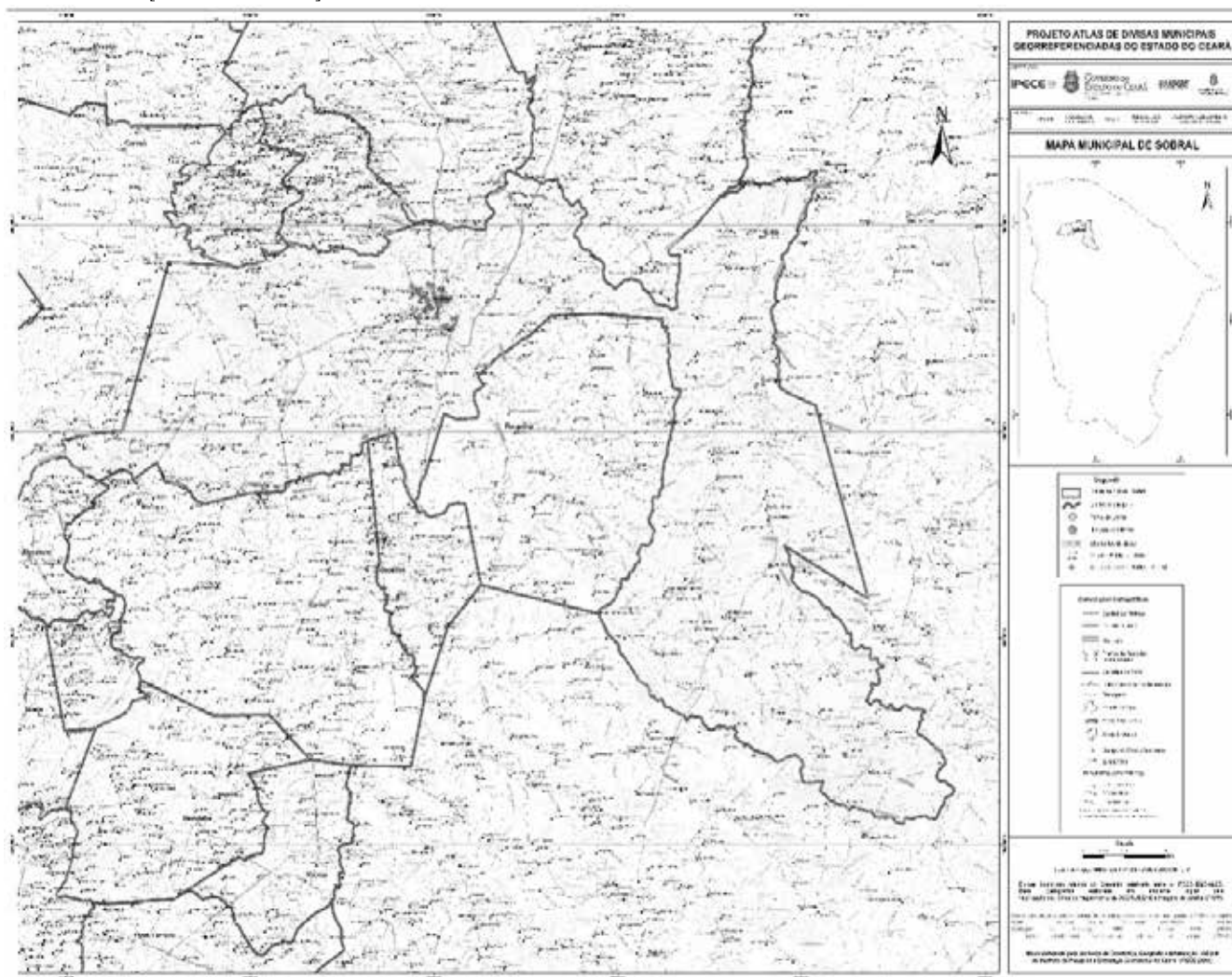
Com o município de FORQUILHA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [368.026 / 9.562.338], na área de convergência das vertentes do rio Groaíras, do rio Aracatiaçu e do riacho Madeira, na Rodovia CE-463; segue pelo divisor de águas entre os rios Acaraú e Aracatiaçu, até o ponto de coordenadas [376.160 / 9.582.514]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [376.938 / 9.583.953], no entroncamento da estrada Fazenda São Luiz / BR - 222; segue pela referida estrada, até o ponto de coordenadas [375.676 / 9.585.943]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [375.478 / 9.586.876] na curva de nível 200 metros da Serra da Barriga; segue pela cumeada da referida serra até o ponto de coordenadas [374.874 / 9.590.127]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [374.947 / 9.590.857], na antiga linha telegráfica; segue pela antiga linha telegráfica até o ponto de coordenadas [362.770 / 9.591.215]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [360.482 / 9.589.312], na estrada Madeira / Fazenda Várzea da Pedra; segue pela referida estrada, sentido oeste, até o ponto de coordenadas [357.637 / 9.587.569]; segue até o ponto de coordenadas [357.339 / 9.587.567] na foz do riacho Olho d'Água no riacho Madeiras; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [355.075 / 9.585.539], no riacho Canudos; desce pelo referido riacho, até a ponte sobre o mesmo na rodovia BR-222 [354.847 / 9.585.260]; segue por esta BR, até o entrocamento com na estrada localidade Arribita - BR 222, no ponto de coordenadas [355.584 / 9.584.645]; apanha a estrada para a localidade de Arribita, até o ponto de coordenadas [354.418 / 9.583.892]; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [354.400 / 9.582.973]; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [354.862 / 9.581.969]; segue por outra linha reta o ponto de coordenadas [354.810 / 9.581.340] nas proximidades da localidade Andreza; segue por outra linha até o ponto de coordenadas [352.537 / 9.581.145]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas na localidade do Salgado [351.149 / 9.581.705]; segue por uma reta, até o cruzamento da rodovia CE-178 com o

açude do Bom Futuro [349.101 / 9.575.945]; segue pela referida CE-178 até a ponte da mesma sobre o riacho dos Porcos ou Atalho [347.875 / 9.573.052]. Com o município de GROAÍRAS - Ao sul. Começa no cruzamento da rodovia CE-178 com o riacho dos Porcos ou Atalho [347.875 / 9.573.052]; desce por este riacho até sua foz no rio Acaraú [345.687 / 9.579.911] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [342.800 / 9.579.134], na altura do quilômetro 250 da antiga estrada de ferro.

Com o município de CARIRÉ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [342.800 / 9.579.134], na altura do quilômetro 250 da antiga estrada de ferro; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [342.173 / 9.578.730], no riacho Seco; sobe pelo riacho seco, até o ponto de coordenadas [338.920 / 9.575.869], onde um riacho sem denominação, afluente do riacho seco, faz foz no mesmo; sobe pelo riacho sem denominação até o ponto de coordenadas [337.987 / 9.576.051]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [334.197 / 9.575.088], na rodovia CE-183, na ponte sobre o riacho Papoçu; sobe pelo riacho Papoçu, até o ponto de coordenadas [331.570 / 9.574.061]; segue em linha reta, sentido oeste, até o ponto de coordenadas [329.731 / 9.574.099]; por mais uma linha reta, segue até o ponto de coordenadas [325.262 / 9.573.037], na foz do riacho Pitomba ou da Florinda no rio Jaibas; sobe pelo riacho Pitomba ou da Florinda, até o ponto de coordenadas [319.814 / 9.576.997], na ponte sobre o mesmo, na rodovia CE-321; segue pela rodovia CE-321, sentido oeste, até o ponto de coordenadas [317.257 / 9.575.311], no entrocamento da estrada que liga o distrito de Rafael Arruda, a CE-321; apanha essa estrada e acesso até seu entrocamento com a estrada Pedrinhas - distrito de Rafael Arruda, no ponto de coordenadas [316.061 / 9.576.352] e segue pela referida estrada, sentido fazenda Olho d'Água, passando pela via central do distrito de Rafael Arruda, até o ponto de coordenadas [313.534 / 9.575.181].

Com o município de MUCAMBO - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [313.534 / 9.575.181], na estrada que liga o distrito de Rafael Arruda a fazenda Olho d'Água; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [312.807 / 9.575.549], nas proximidades da localidade Furna da Onça, no sopé da serra do Carnutim e segue pela cumeeada da referida serra até a confrontação da nascente do riacho Engenho Queimado [308.598 / 9.577.454].

Com o município de COREAÚ - A oeste e ao norte. Começa na confrontação da nascente do riacho Engenho Queimado [308.598 / 9.577.454]; segue pela cumeeada da serra do Carnutim até o ponto de coordenadas [309.513 / 9.579.121], na sua extremidade norte; segue em linha reta até o pico do serrote Comprido [312.458 / 9.579.717]; segue por outra linha reta até o pico do serrote da Palha [316.135 / 9.580.107]; segue por mais uma linha reta até o pico do serrote dos Martins [321.128 / 9.596.404] e segue novamente em linha reta até o cruzamento do riacho Jardim com a curva de nível de 360 metros da encosta da serra da Meruoca [327.999 / 9.596.005].



Mapa municipal de Sobral, parte integrante desta Lei.

#### ANEXO CLXVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

##### MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

##### MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

Com o município de BANABUIÚ - Ao norte. Começa no centro da Lagoa da Defunta [497.012 / 9.393.183] e segue pelo divisor de águas entre o rio Banabuiú e o riacho das Pedras até o ponto de coordenadas [509.853 / 9.396.983], no Serrote do Mato.

Com o município de JAGUARETAMA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [509.853 / 9.396.983], no Serrote do Mato; segue pelo divisor de águas entre o riacho das Lajes e o Córrego do Serrotinho até alcançar o ponto de coordenadas [510.638 / 9.393.798], no riacho das Lajes; vai em linha reta até a foz do riacho da Caraúna no riacho das Pedras [510.057 / 9.381.533]; vai por outra linha reta até a foz do riacho dos Porcos no riacho do Sangue [513.196 / 9.374.856] e vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [521.603 / 9.360.366], no riacho do Manoel Lopes.

Com o município de JAGUARIBE - Ainda a leste. Começa no ponto de coordenadas [512.773 / 9.349.332], no riacho do Manoel Lopes; sobe por este riacho

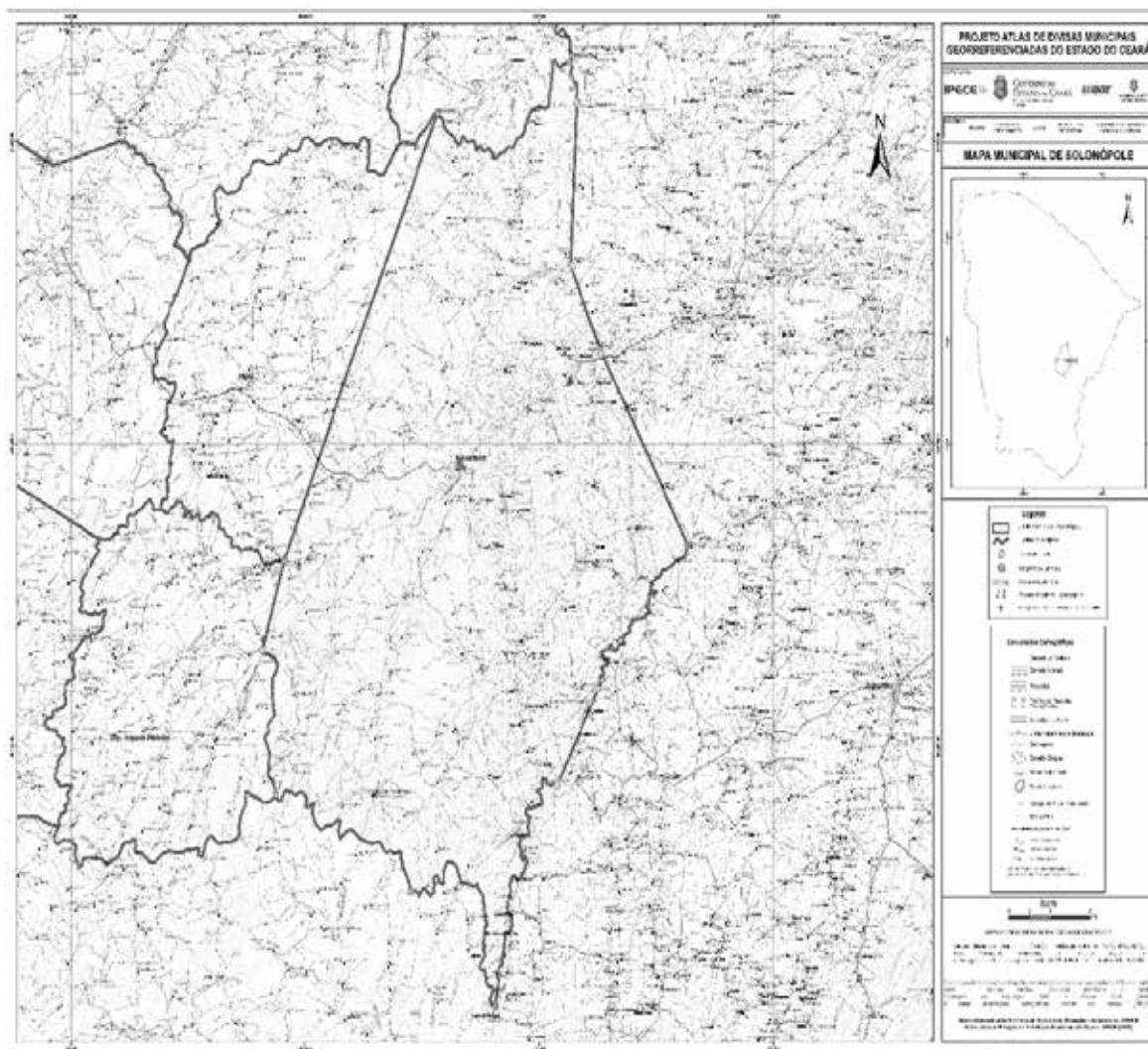
até a foz do riacho dos Porcos [512.773 / 9.349.332]; vai em reta até o ponto de coordenadas [508.907 / 9.342.393], nas águas do Açude Nova Floresta e segue pelas águas deste açude e sobe pelo riacho Manoel Lopes até sua nascente [502.640 / 9.325.430].

Com o município de QUIXELÔ - Ao sul. Começa na nascente do riacho Manoel Lopes [502.640 / 9.325.430]; apanha o divisor entre o rio Jaguaribe e riacho do Sangue, até o ponto de coordenadas [496.678 / 9.335.271]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [495.605 / 9.334.615] no divisor entre o rio Jaguaribe e o riacho do Sangue e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [494.384 / 9.333.992], na convergência das vertentes do rio Jaguaribe, do riacho Cunchã Poti e do riacho do Sangue.

Com o município de ACOPIARA - Ainda ao sul. Começa no ponto de coordenadas [494.384 / 9.333.992], na convergência das vertentes do rio Jaguaribe, do riacho Cunchã Poti e do riacho do Sangue; toma o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho do Sangue e segue por este divisor até alcançar a nascente mais ao sul do riacho do Tigre [481.198 / 9.341.188].

Com o município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - A oeste. Começa na nascente mais ao sul do riacho do Tigre [481.198 / 9.341.188]; segue pelo divisor de águas entre o riacho São Bento e o riacho do Tigre até alcançar a foz do riacho São Bento, com topônimo local de riacho Santo Antônio, no riacho do Sangue [479.833 / 9.352.280] e vai em reta até a foz do riacho da Maré no riacho Verde, com topônimo local de riacho Jenipapeiro [481.937 / 9.359.063].

Com o município de MILHÃ - Ainda a oeste. Começa na foz do riacho da Maré no riacho Verde, com topônimo local de riacho Jenipapeiro [481.937 / 9.359.063] e vai em reta até o centro da Lagoa da Defunta [497.012 / 9.393.183].



Mapa municipal de Solonópole, parte integrante desta Lei.

#### ANEXO CLXIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

##### MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

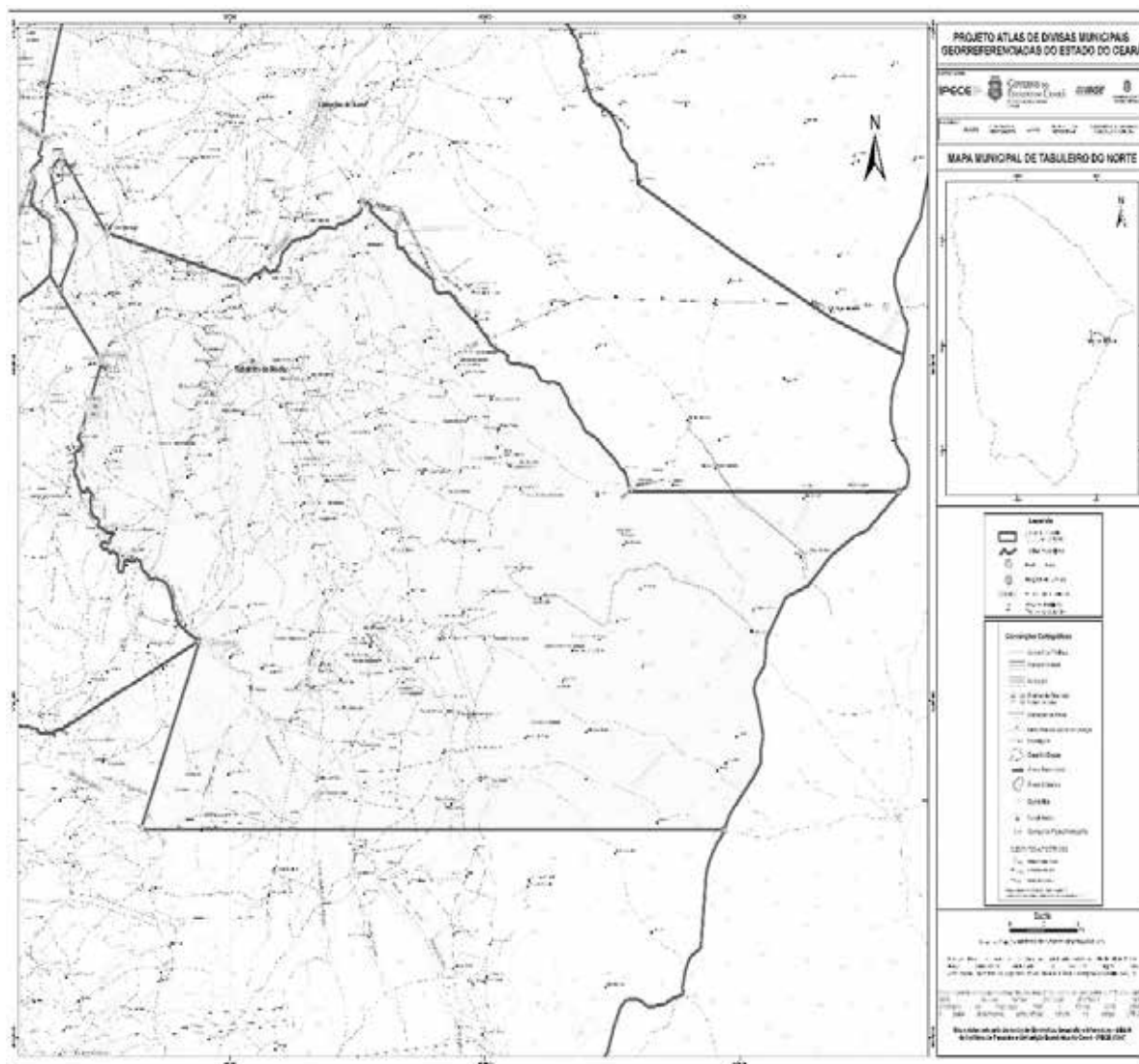
##### MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

Com o Município de LIMOEIRO DO NORTE - A norte. Começa no ponto de coordenadas [584.959 / 9.423.299] vai em linha reta até o ponto de coordenadas [585.957 / 9.425.330], no divisor de águas entre o riacho Livramento e os afluentes do rio Banabuiú, que deságuam a jusante da foz do referido riacho; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [584.883 / 9.427.092]; vai em linha reta até o início do sangradouro da Lagoa dos Veados [584.433 / 9.428.637]; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [585.113 / 9.429.338]; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas [587.754 / 9.425.873], na Rodovia BR-116; vai por outra reta até a bifurcação do rio Quixeré, no rio Jaguaribe [595.929 / 9.423.680]; desce pelo rio Quixeré até o cruzamento da estrada que liga Limoeiro do Norte a Sabonete (Identificada na Carta Topográfica da SUDENE) [602.770 / 9.427.178]; segue por esta antiga estrada até seu entroncamento com a estrada que vai de Sabonete para Sucupira [619.159 / 9.414.385] e segue por um paralelo até o cruzamento com o limite estadual com o Rio Grande do Norte [634.477 / 9.414.385].

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [634.477 / 9.414.385] e segue pelo limite estadual até o cruzamento com o paralelo tirado da nascente do riacho da Lagoa Comprida [624.106 / 9.399.311].

Com o Município de ALTO SANTO - Ao sul e a oeste. Começa no cruzamento do limite estadual com o Rio Grande do Norte com o paralelo tirado da nascente do riacho da Lagoa Comprida [624.106 / 9.399.311]; vai por este paralelo até a referida nascente [589.775 / 9.399.311] e vai em linha reta até o centro da Lagoa do Tapuio [593.229 / 9.407.719].

Com o Município de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - A oeste. Começa no centro da Lagoa do Tapuio [593.229 / 9.407.719], segue pelo meio desta lagoa, prossegue descendo por seu desaguadouro, riacho do Tapuio, até sua incidência na Lagoa de Lima [586.336 / 9.417.203]; vai em linha reta até o entroncamento com a estrada Lagoa das Pedras / BR – 116 na CE – 377 [587.470 / 9.420.172] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [584.959 / 9.423.299].



Mapa municipal de Tabuleiro do Norte, parte integrante desta Lei.

#### ANEXO CLXX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

##### MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

##### MUNICÍPIO DE TAMBORIL

Com o município de HIDROLÂNDIA - Ao norte. Começa no pico da Serra da Veada [346.763 / 9.497.059], no divisor de águas entre os rios Feitosa e dos Macacos e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [356.525 / 9.491.372], nas proximidades da nascente do riacho do Pau Branco, no Serrote dos Bois.

Com o município de CATUNDA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [356.525 / 9.491.372], no Serrote dos Bois, nas proximidades da nascente do riacho do Pau Branco; toma o divisor de águas entre os rios dos Macacos e Acaraú até o pico do Serrote Mundo Novo [352.287 / 9.486.996] e segue por este divisor até a nascente do riacho São Félix, na Serra São Gonçalo [374.015 / 9.467.909];

Com o município de MONSENHOR TABOSA - A leste. Começa na nascente do riacho São Félix, na Serra São Gonçalo [374.015 / 9.467.909]; desce por este riacho, prossegue descendo pelo riacho do Mulungu até sua foz no rio Acaraú [376.880 / 9.463.790]; desce pelo rio Acaraú até a foz do riacho do Salobro [367.425 / 9.457.529]; segue em linha reta até o pico da Serra do Lavrado [370.432 / 9.454.413]; segue pelo divisor de águas entre o rio Acaraú e o riacho Pajeú, prossegue pelo divisor de águas entre o rio Pinheiro e o rio Quixeramobim até no ponto de coordenadas [371.428 / 9.429.002], no pico da Serra da Santa Rita, na convergência das vertentes dos rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti.

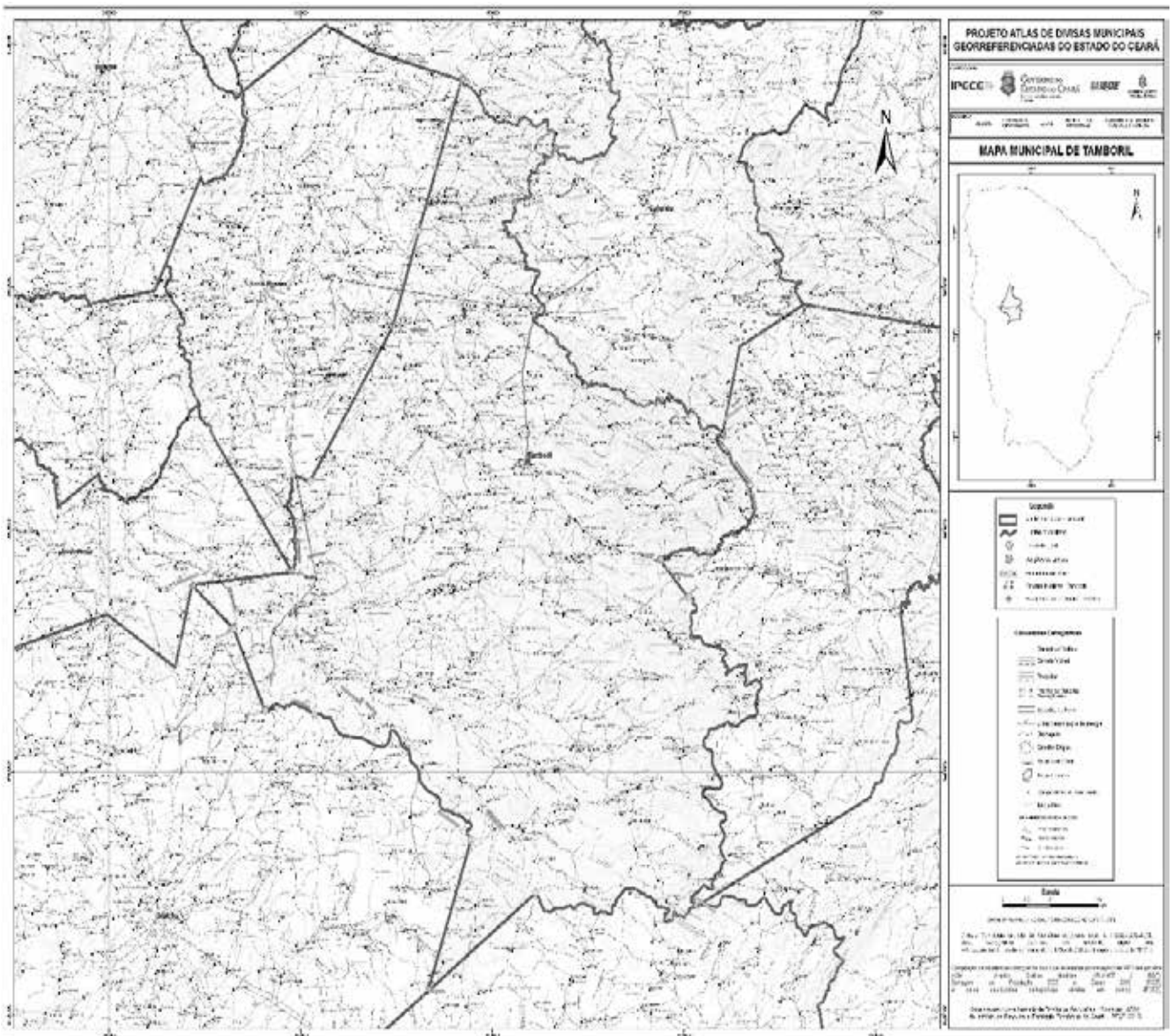
Com o município de INDEPENDÊNCIA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [371.428 / 9.429.002], no pico da Serra da Santa Rita, na convergência das vertentes dos rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti; segue pelo divisor de águas entre os rios Pinheiro e Poti até o ponto de coordenadas [354.445 / 9.430.007] e vai em reta até o ponto de coordenadas [343.268 / 9.421.917], no meio da Lagoa da Jurema.

Com o município de CRATEÚS - A oeste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [343.268 / 9.421.917], no meio da Lagoa da Jurema; vai em linha reta até a nascente do Riacho dos Campos [347.629 / 9.434.023]; toma o divisor de águas entre o Riacho dos Campos e o Riacho do Borgado ou Onça, segue por este divisor até a nascente do Riacho do Novilho [331.780 / 9.444.770]; desce por este riacho até o cruzamento da estrada de ferro [326.317 / 9.444.934]; vai em linha reta até a foz do Riacho Sacramento no Rio Pinheiro [322.994 / 9.451.830] e por outra reta vai até o pico do Serrote Sacramento [318.644 / 9.455.431].

Com o município de IPAPORANGA - A oeste. Começa no pico do Serrote Sacramento [318.644 / 9.455.431] e vai por uma reta até a foz do riacho Imburana no riacho da Pintada [329.115 / 9.456.498].

Com o município de NOVA RUSSAS - A oeste. Começa na foz do riacho Imburana no riacho da Pintada [329.115 / 9.456.498]; sobe por este último riacho até o cruzamento da estrada de ferro [329.220 / 9.464.510]; vai em reta até o pico do Serrote da Pintada [330.971 / 9.463.960]; vai por outra reta até a foz do riacho Araras no rio Acaraú [339.607 / 9.476.742]; vai por mais uma reta até o pico do Serrote do Mandu [342.310 / 9.484.603] e ainda em linha reta vai até o pico da Serra da Veada [346.763 / 9.497.059].





Mapa municipal de Tamboril, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CLXXI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE TARRAFAS

Com o município de SABOIEIRO - A oeste. Começa no pico da Serra Verde [407.938 / 9.259.344], na parte oriental da Serra dos Bastiões, na convergência das vertentes do Rio dos Bastiões, do Rio Jaguaribe e do Riacho Conceição e segue pelo divisor de águas entre o Rio dos Bastiões e o Rio Jaguaribe até o ponto de coordenadas [418.579 / 9.269.002], na nascente do Riacho Malcozido.

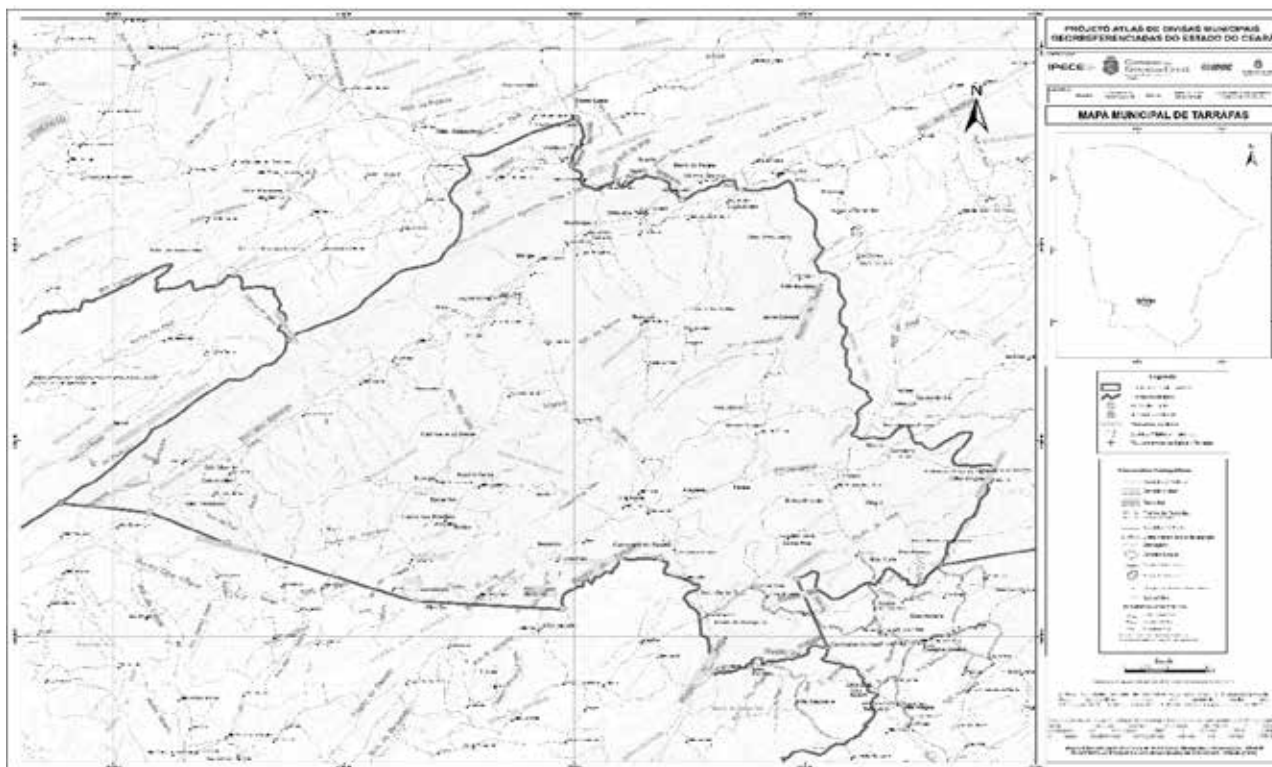
Com o município de JUCÁS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [418.579 / 9.269.002], no divisor de águas entre o Rio dos Bastiões e o Rio Jaguaribe, na nascente do Riacho Malcozido e desce por este riacho até sua foz no Riacho da Varzinha [418.488 / 9.266.738].

Com o município de CARIÚS - A leste. Começa na foz Riacho Malcozido no Riacho da Varzinha [418.488 / 9.266.738]; desce por este riacho até sua confluência com o Riacho Saco do Poço, formando o Riacho do Boqueirão [420.094 / 9.266.236]; segue pelo Riacho do Boqueirão até sua foz no Rio dos Bastiões [422.431 / 9.265.396]; desce por este rio até a foz do Riacho do Felipe [424.779 / 9.265.917]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Felipe e os demais afluentes do Rio dos Bastiões que desembocam a jusante da foz do Riacho do Felipe e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Felipe e o Rio Cariús até o ponto de coordenadas [431.957 / 9.249.593], na vertente sul da Serra da Palmeira.

Com o município de FARIAS BRITO - Ao sul e a leste. Começa no ponto de coordenadas [431.957 / 9.249.593], na vertente sul da Serra da Palmeira, no divisor de águas entre os afluentes do Riacho do Felipe que deságuam a montante da foz do Riacho Bom Jesus e os afluentes que deságuam a jusante deste ponto; segue por este divisor até o Pico do Bom Jesus [426.653 / 9.249.012] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [427.851 / 9.246.005], no Riacho da Pintada, na Localidade Cachoeira do Peru.

Com o município de ASSARÉ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [427.851 / 9.246.005], no Riacho da Pintada, na Localidade Cachoeira do Peru; desce pelo Riacho da Pintada até sua foz no Riacho do Felipe [423.504 / 9.244.973]; desce por este último riacho até a foz do Riacho do Felipinho [421.727 / 9.249.917]; sobe por este último riacho até o ponto de coordenadas [418.093 / 9.247.659], nas proximidades do Sítio Lagoa da Onça; vai em linha reta até o entroncamento da estrada para Lajes e Sítio Capão com a estrada que liga Assaré ao Sítio Cacimbas e Tarrafas [412.602 / 9.248.032]; segue por uma reta segue até o pico da Serra da Água Branca [405.653 / 9.250.554]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [402.888 / 9.251.873], no Rio dos Bastiões; e, por mais uma reta, vai até o ponto de coordenadas [399.477 / 9.252.298], na cumeada da Serra dos Bastiões.

Com o município de ANTONINA DO NORTE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [399.477 / 9.252.298], na cumeada da Serra dos Bastiões, no divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio dos Bastiões e segue por este divisor de águas até o pico da Serra Verde [407.938 / 9.259.344], na convergência das vertentes do Riacho Conceição, do Rio Jaguaribe e do Rio dos Bastiões.



Mapa municipal de Tarrafas, parte integrante desta Lei.

ANEXO CLXXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE TAUÁ

Com o município de INDEPENDÊNCIA - Ao norte. Começa na nascente do Riacho Touro, na Serra da Joanhina [326.702 / 9.354.160]; toma o divisor de águas entre os Rios Poti e Jaguaribe e segue por este divisor até a convergência das vertentes desses rios e do Rio Banabuiú [382.689 / 9.403.307], nas proximidades da nascente do Rio Carrapateiras, na Serra das Pipocas.

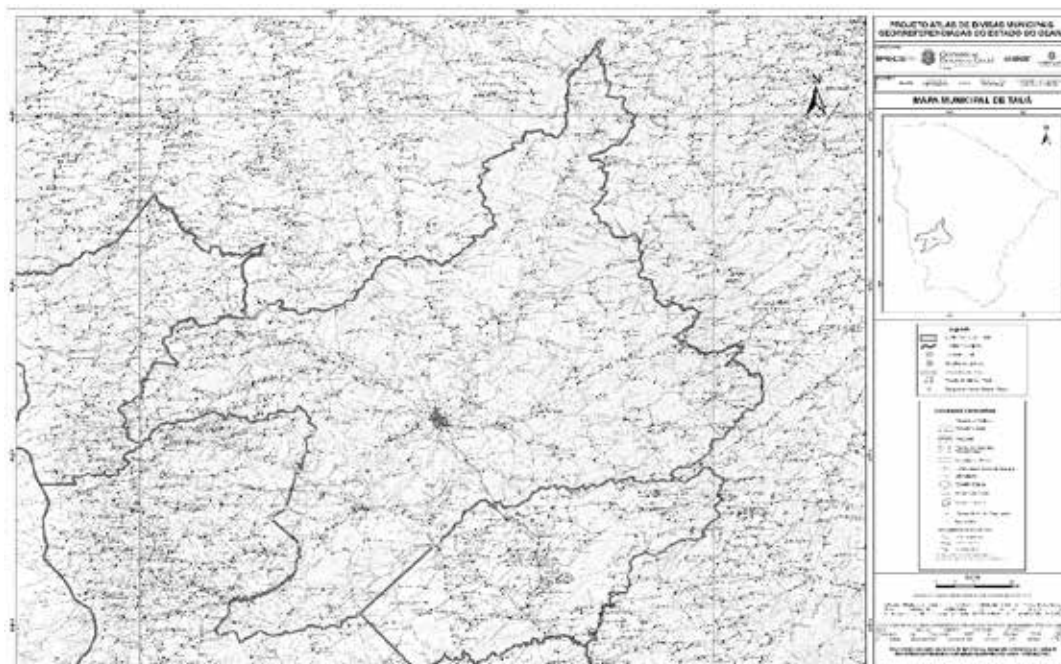
Com o município de PEDRA BRANCA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [382.689 / 9.403.307], na convergência das vertentes dos Rios Jaguaribe, Banabuiú e Poti, nas proximidades da nascente do Rio Carrapateiras, na Serra das Pipocas; segue por este divisor até a nascente do Riacho Capitão-Mor [386.786 / 9.368.740];

Com o município de MOMBAÇA - A leste. Começa na nascente do Riacho Capitão-Mor [386.786 / 9.368.740] e segue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Banabuiú até o ponto de convergência das vertentes do Rio Banabuiú, dos afluentes do Rio Jaguaribe que deságuam a montante da foz do Riacho das Cacimbas e dos afluentes do Jaguaribe que o fazem a jusante deste mesmo ponto [394.174 / 9.325.616].

Com o município de ARNEIROZ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [394.174 / 9.325.616], na convergência das vertentes do Rio Banabuiú, dos afluentes do Rio Jaguaribe que deságuam a montante da foz do Riacho das Cacimbas e dos afluentes do Jaguaribe que o fazem a jusante deste mesmo ponto; segue pelo divisor de águas até o ponto de coordenadas [357.245 / 9.314.093]; vai em linha reta até a foz do Riacho das Cacimbas no Rio Jaguaribe [356.034 / 9.313.760]; e por mais uma reta até o ápice do Serrote Pelado da Cinta Branca [344.568 / 9.302.044];

Com o município de PARAMBU - Ao sul e a oeste. Começa no pico do Serrote Pelado da Cinta Branca [344.568 / 9.302.044]; toma o divisor de águas entre o Rio Jucá e o Rio Jaguaribe e segue por este divisor até a nascente do Riacho do Miranda [322.457 / 9.298.081]; desce por este riacho, prossegue descendo pelo Riacho São Gonçalo até a foz no Rio Puiú [335.230 / 9.314.223]; vai por uma reta até o pico da Serra do Tataira [330.519 / 9.318.868]; segue por outra reta, até a nascente do Riacho Caldeirãozinho [333.072 / 9.320.587]; por mais uma reta, segue até a foz do Riacho São José, no Riacho do Saco [334.673 / 9.327.321]; sobe por este último riacho até a sua nascente [337.254 / 9.333.900] e segue pelo divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Poti até o ponto de coordenadas [310.289 / 9.332.132], na confrontação da nascente do Riacho do Bálamo.

Com o município de QUITERIANÓPOLIS - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [310.289 / 9.332.132], na confrontação da nascente do Riacho do Bálamo, no divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Poti; segue por este divisor até a nascente do Riacho Touro [326.702 / 9.354.160], na Serra da Joanhina.



Mapa municipal de Tauá, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CLXXIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA

Com o município de ITAPAJÉ - Ao norte e a leste. Começa na foz do rio São Joaquim, no rio Caxitoré [428.992 / 9.577.506]; desce pelo rio Caxitoré até a foz do riacho Oratório [436.020 / 9.578.739]; vai em linha reta até o Serrote dos Beneditos [439.557 / 9.583.113]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [440.120 / 9.584.165]; por outra linha reta até o ponto de coordenadas [442.797 / 9.585.938]; segue por outra linha reta até o ponto [442.868 / 9.586.001] na BR-222; segue pela BR-222 até o ponto [445.622 / 9.584.366]; vai em linha reta passando entre as localidades Fazenda Serrote do Meio e Umari, até a incidência com o rio Caxitoré [445.216 / 9.577.842]; desce por este rio até a foz do riacho das Queimadas [445.687 / 9.578.553]; sobe por este riacho até sua nascente no sopé da serra das Vertentes [447.034 / 9.576.433]; segue pelo meridiano para o sul até a cumeada desta serra [447.095 / 9.573.593] e segue por esta cumeada até o ponto de coordenadas [452.218 / 9.573.835], na sua ponta leste.

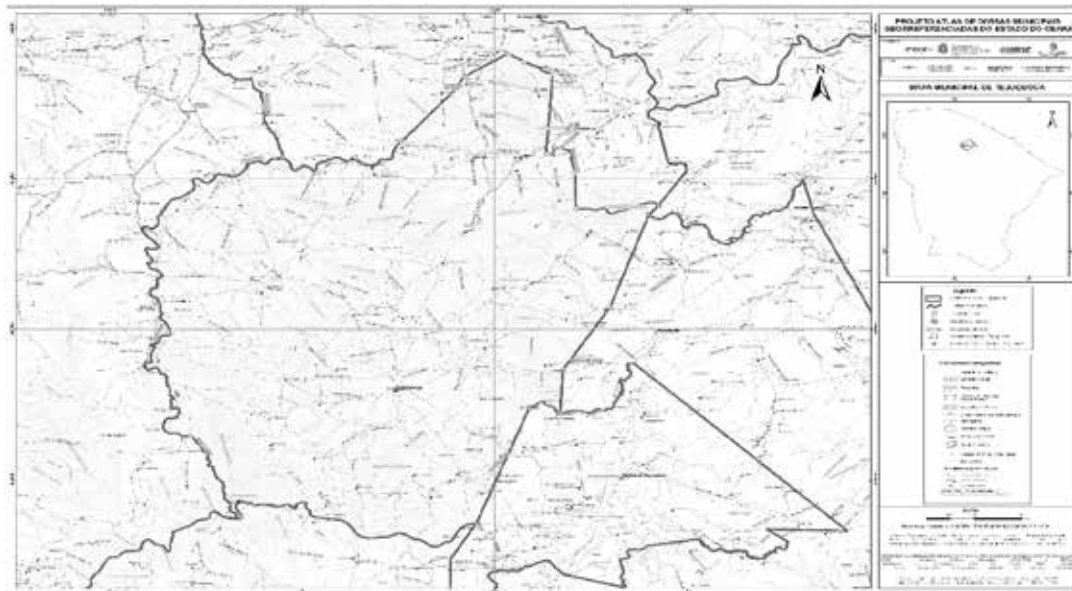
Com o município de PENTECOSTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [452.218 / 9.573.835], na ponta leste da serra das Vertentes e vai em linha reta o ponto de coordenadas [451.620 / 9.573.103], no riacho Salgado.

Com o município de APUIARÉS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [451.620 / 9.573.103], no riacho Salgado; vai em linha reta ao ponto de coordenadas [449.198 / 9.565.717], no riacho do Paulo; vai por outra reta ao ponto de coordenadas [446.260 / 9.560.739], no riacho Tejuçuoca e vai também em linha reta até o ponto de coordenadas [446.080 / 9.557.286], no riacho do Souza.

Com o município de GENERAL SAMPAIO - A leste. Começa o ponto de coordenadas [446.080 / 9.557.286], no riacho do Souza; toma o divisor de águas entre os riachos Tejuçuoca e das Pedras e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [444.183 / 9.557.710] e vai em linha reta até a nascente do riacho do Gengibre [440.874 / 9.548.519].

Com o município de CANINDÉ - Ao sul. Começa na nascente do riacho do Gengibre [440.874 / 9.548.519], toma o divisor de águas entre o rio Curu e o riacho das Pedras, segue por este divisor e prossegue pelo divisor de águas entre os rios Curu e Caxitoré até a nascente do riacho Barro Vermelho, na serra de mesmo nome [426.192 / 9.548.814].

Com o município de IRAUÇUBA - A oeste. Começa na nascente do riacho Batuba [426.192 / 9.548.814]; desce por este riacho até sua foz no rio Caxitoré [422.569 / 9.555.403] e desce pelo rio Caxitoré até a foz do rio São Joaquim [428.992 / 9.577.506].



Mapa municipal de Tejuçuoca, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CLXXIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

Com o município de VIÇOSA DO CEARÁ - Ao norte. Começa no limite interestadual com o Piauí [251.278 / 9.589.306], na serra do Judeu; segue pelo divisor de águas entre o rio Gameleira e o rio Catarina, prossegue pelo divisor de águas entre os rios Catarina e Quatiguaba, continua pelo divisor entre os afluentes da margem esquerda do rio Quatiguaba até o ponto de coordenadas [268.534 / 9.591.763]; segue pelo divisor de águas entre os rios Itacolomi e Coreau até o ponto de coordenadas [291.507 / 9.609.332], na parte norte da serra de São Vicente e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [290.410 / 9.610.673], no morro mais setentrional da serra da Gameleira, no divisor de águas entre os rios Itacolomi e Coreau.

Com o município de GRANJA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [290.410 / 9.610.673], no divisor de águas entre os rios Itacolomi e Coreau e segue por este divisor de águas até pico da serra Dom Simão [294.573 / 9.622.098].

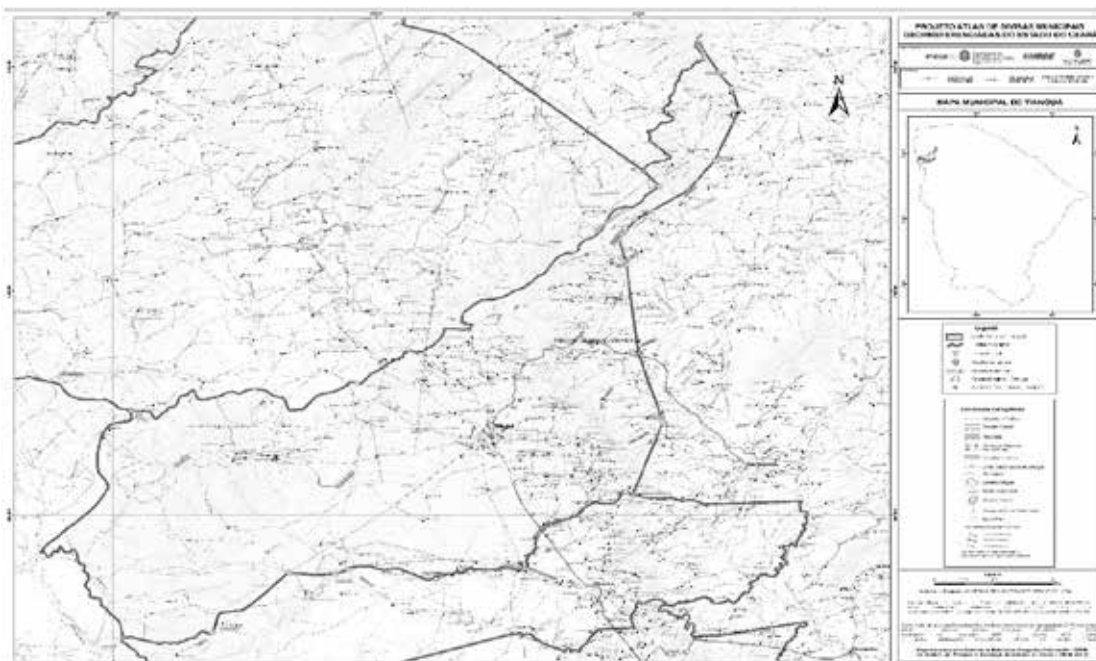
Com o município de MORAÚJO - A leste. Começa no pico da serra Dom Simão [294.573 / 9.622.098]; segue em linha reta até o pico do morro do Cupim [296.081 / 9.619.430]; por outra linha reta segue até o ponto de coordenadas [297.083 / 9.618.100]; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [297.628 / 9.616.170]; vai também em linha reta até o pico do morro Redondo [295.763 / 9.611.644] e segue por mais uma linha reta até o pico do morro do Mota [293.735 / 9.608.966].

Com o município de COREAÚ - A leste. Começa no pico do morro do Mota [293.734 / 9.608.965]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [289.781 / 9.606.388], nas proximidades da localidade Lameirão; segue por outra linha reta até o pico do serrote Olho d'Água dos Cavalos [288.499 / 9.604.594]; segue por outra linha reta até o pico do morro das Caraúbas [289.044 / 9.602.353] e segue por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [289.976 / 9.594.354], na ponte da BR-222 sobre o rio Itraçu.

Com o município de FRECHEIRINHA - Ainda a leste. Começa na ponte da BR-222 sobre o rio Itraçu [289.976 / 9.594.354]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [291.846 / 9.588.328], na foz do riacho da Serra no riacho do Bebedouro, nas proximidades da localidade Olho d'Água da Frecheira e segue por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [289.517 / 9.581.853], na ladeira das Palmeiras.

Com o município de UBAJARA - Ao sul. Começa na ladeira das Palmeiras [289.517 / 9.581.853], na confrontação da nascente de um dos formadores do riacho Tabocas; segue para a nascente deste formador do riacho Tabocas [289.291 / 9.581.995]; desce pelo referido riacho até sua confluência com o riacho Sítio do Meio [281.525 / 9.575.405]; desce pelo riacho Pitanga até sua foz no rio Jaburu [267.845 / 9.575.141], no meio das águas do açude Jaburu; desce pelas águas desse açude até o cruzamento de duas estradas [265.405 / 9.574.686], na localidade Jatobá; Segue pela estrada que vai para a BR-222 até o se entroncamento com a BR-222 [263.249 / 9.574.810]; segue pela referida rodovia até o entroncamento da antiga estrada Fazenda Jardim - Fazenda Queimadas [257.643 / 9.569.608] e segue por esta estrada até o cruzamento com o limite interestadual com o Piauí [250.685 / 9.569.096].

Com o estado do PIAUÍ - A oeste. É o limite interestadual no trecho compreendido entre o cruzamento com a antiga estrada Fazenda Jardim / Fazenda Queimadas [250.685 / 9.569.096] e o ponto de coordenadas [251.278 / 9.589.306], no divisor de águas entre o rio Gameleira e o rio Catarina, na serra do Judeu.



Mapa municipal de Tianguá, parte integrante desta Lei.

ANEXO CLXXV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE TRAIRI

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. É o litoral compreendido entre o ponto de coordenadas [457.814 / 9.648.271], na foz do rio Mundaú e o ponto de coordenadas [481.710 / 9.632.331], no desaguadouro da lagoa das Almécegas.

Com o município de PARAIPABA - A leste. Começa na foz do desaguadouro da lagoa da Almécegas no oceano Atlântico [481.710 / 9.632.331]; sobe por este desaguadouro, prossegue pelo meio da lagoa das Almécegas e sobe pelo córrego Angelim até sua nascente [471.693 / 9.628.651]; segue pelo divisor de águas entre os rios Curu e Trairi até seu cruzamento com o divisor de águas entre o riacho da Barriga, ao sul, e um afluente do rio Curu, ao norte, no ponto de coordenadas [470.848 / 9.614.185].

Com o município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE - Ainda a leste. Começa no cruzamento do divisor de águas entre os rios Curu e Trairi e o divisor de águas entre o riacho da Barriga, ao sul, e um afluente do rio Curu, ao norte, no ponto de coordenadas [470.848 / 9.614.185] e segue por este divisor de águas até seu cruzamento com a estrada Tururu / Boqueirão / CE-162 [465.029 / 9.604.297].

Com o município de UMIRIM - Ao sul. Começa no cruzamento do divisor de águas entre os rios Trairi e Curu com a estrada Tururu / Boqueirão / CE-162 [465.029 / 9.604.297] e segue por esta estrada até o cruzamento com o rio Trairi [458.422 / 9.604.517].

Com o município de TURURU - A oeste. Começa no cruzamento da estrada Tururu / Boqueirão / CE-162 com o rio Trairi [458.422 / 9.604.517]; desce por este rio até o ponto de coordenadas [463.233 / 9.612.954]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [452.123 / 9.620.710], no meio da lagoa do Inácio; segue em linha reta até a nascente do riacho Fundo [451.827 / 9.621.715] e desce por este riacho até sua foz no rio Mundaú [448.025 / 9.623.982].

Com o município de ITAPIOCA - A oeste. Começa na foz do riacho Fundo no rio Mundaú [448.025 / 9.623.982] e desce pelo rio Mundaú até o ponto de coordenadas [457.897 / 9.648.201], em sua foz no oceano Atlântico.



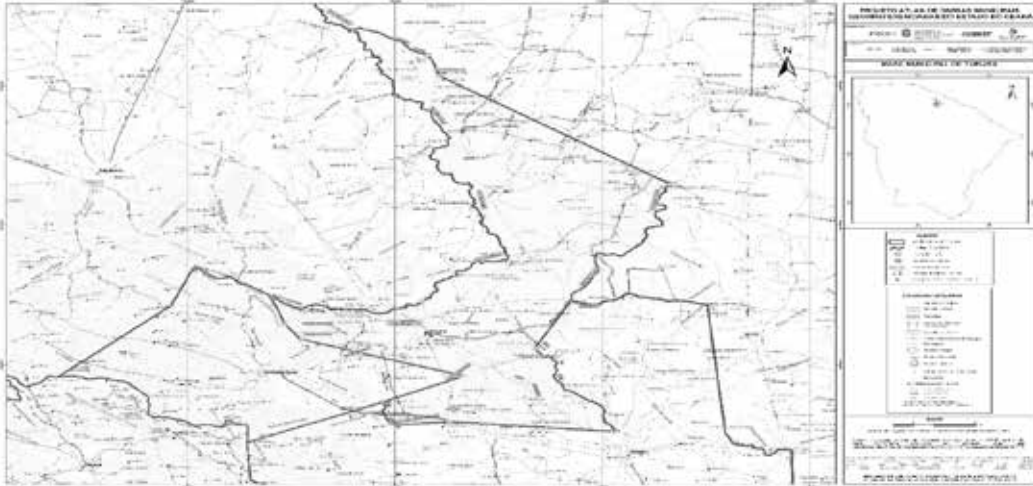
Mapa municipal de Trairi, parte integrante desta Lei.

ANEXO CLXXVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE TURURU

Com o município de TRAIRI - Ao norte e a leste. Começa na foz do riacho Fundo no rio Mundaú [448.025 / 9.623.982]; sobe pelo riacho Fundo até sua nascente [451.827 / 9.621.715]; segue, em linha reta, até o ponto de coordenadas [452.123 / 9.620.710], no meio da lagoa do Inácio; segue, em linha reta, até o ponto de coordenadas [463.233 / 9.612.954], no rio Trairi e sobe por este rio até o cruzamento da estrada Tururu / Boqueirão [458.422 / 9.604.517].

Com o município de UMIRIM - A leste e ao sul. Começa no cruzamento da estrada Tururu / Boqueirão / CE-162 com o rio Trairi [458.442 / 9.604.517]; segue, em linha reta, até o ponto de coordenadas [456.711 / 9.601.154], segue por outra linha reta até o ponto de coordenada [457.135 / 9.600.585]; por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [457.520 / 9.600.587] no riacho da Sela; desce pelo riacho da Sela até a foz do riacho Cachoeira [460.658 / 9.595.183]; segue, em linha reta, até o ponto de coordenadas [452.654 / 9.595.905], no entroncamento da estrada para Uruburetama na rodovia BR-354; por outra linha reta, segue para a foz do riacho Jaguaribe no riacho Montes Claros [450.031 / 9.595.666] e sobe pelo riacho Jaguaribe até sua nascente [449.401 / 9.597.308]. Com o município de URUBURETAMA - Ao sul. Começa na nascente do riacho Jaguaribe [449.401 / 9.597.308]; segue em linha reta para o pico do serrote Mundo Novo [453.301 / 9.599.177]; vai em linha reta para o pico da serra Jenipapo [448.308 / 9.600.839]; ainda em linha reta vai até o pico da serra Jucá [445.427 / 9.601.834]; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [444.678 / 9.602.909] na serra Saquinho e vai pelo prolongamento desta reta até o cruzamento com o riacho Severino [443.965 / 9.604.893].

Com o município de ITAPIPOCA - A Oeste. Começa no ponto de coordenadas [443.965 / 9.604.893], no riacho Severino; desce por este riacho até a sua foz no rio Mundaú [451.216 / 9.604.397] e desce por este rio até a foz do riacho Fundo [448.025 / 9.623.982].



Mapa municipal de Tururu, parte integrante desta Lei.

ANEXO CLXXVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE UBAJARA

Com o município de TIANGUÁ - Ao norte. Começa no cruzamento do limite interestadual com o Piauí com a antiga estrada Fazenda Jardim - Fazenda Queimadas [250.685 / 9.569.096]; segue por esta estrada até o seu entroncamento na rodovia BR-222 [257.643 / 9.569.608]; segue pela referida rodovia até o entroncamento com uma estrada [263.249 / 9.574.810]; segue por esta estrada até o seu cruzamento com outra estrada [265.405 / 9.574.686], na localidade Jatobá; segue para o meio das águas do açude, no ponto de coordenadas [267.845 / 9.575.141], na foz do riacho Pitanga no rio Jaburu; sobe pelo riacho Pitanga até a confluência do riacho Sítio do Meio com o riacho Tabocas [281.525 / 9.575.405]; sobe pelo riacho Tabocas até a nascente de um de seus formadores [289.291 / 9.581.995] e segue para a confrontação da nascente de deste formador [289.517 / 9.581.853], na ladeira das Palmeiras.

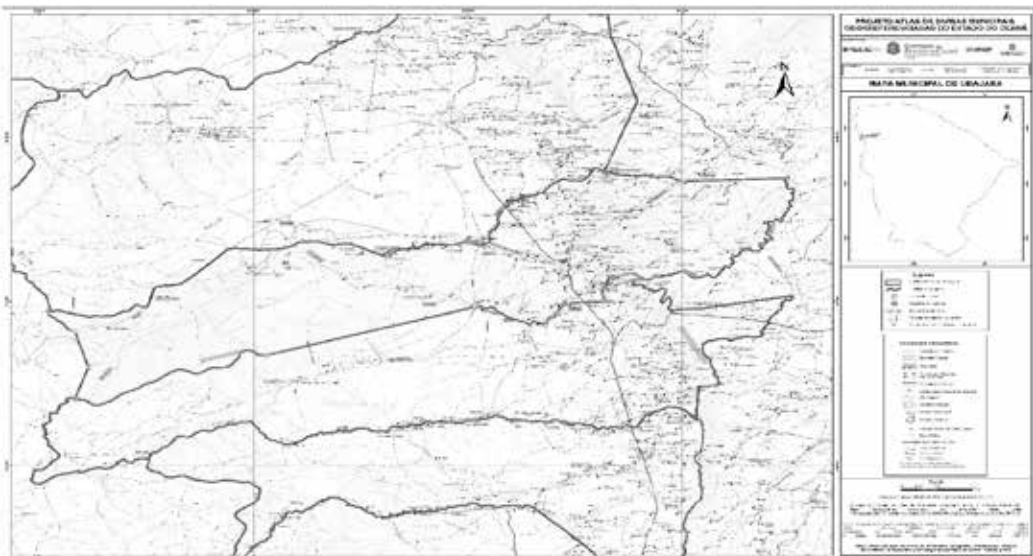
Com o município de FRECHEIRINHA - Ainda ao norte. Começa no ponto de coordenadas [289.517 / 9.581.853], na ladeira das Palmeiras; segue, por uma linha reta, até a nascente do riacho Palmeiras [289.782 / 9.581.887]; desce por este riacho até sua foz no riacho Ubajara [295.228 / 9.581.011] e segue, por uma linha reta, até a foz do riacho das Guaribas, no riacho Caiçara [302.368 / 9.581.296].

Com o município de COREAÚ - A leste. Começa na foz do riacho das Guaribas no riacho Caiçara [302.368 / 9.581.296] e sobe pelo riacho Caiçara até a confluência do riacho Onça ou Jatobá com o riacho Tamundé [301.263 / 9.575.658].

Com o município de MUCAMBO - A leste e ao sul. Começa na confluência do riacho Onça ou Jatobá com o riacho Tamundé [301.263 / 9.575.658]; sobe pelo riacho Tamundé até a confluência do riacho Boa Água com o riacho Macajuba [292.264 / 9.571.957] e sobe pelo riacho Boa Água até seu cruzamento com a curva de nível de 280 metros [292.064 / 9.572.150], no sopé da serra da Ibiapaba.

Com o município de IBIAPINA - Ao sul. Começa no cruzamento do riacho Boa Água com a curva de nível de 280 metros [292.064 / 9.572.150], no sopé da serra da Ibiapaba; sobe pelo riacho Boa Água até a sua nascente [289.652 / 9.569.993]; segue por uma linha reta até o meio da lagoa da Moitinga, [287.013 / 9.569.886], na nascente da levada da Moitinga; desce pela levada da Moitinga até a sua foz no rio Jaburu [285.429 / 9.567.839]; desce pelo rio Jaburu até o cruzamento com a estrada Cacimbas / Jaburana / Pitanga [280.416 / 9.569.479]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [266.624 / 9.565.307], na parte oriental da serra de Nazaré; segue pela cumeeada da referida serra até o ponto de coordenadas [253.294 / 9.560.973], na parte ocidental desta serra, no rio Jaburu e desce por este rio até o cruzamento com o limite interestadual com o Piauí [252.503 / 9.561.065].

Com o estado do PIAUÍ - A oeste. É o limite interestadual no trecho compreendido entre o cruzamento com o rio Jaburu [252.503 / 9.561.065] e o cruzamento com a antiga estrada Fazenda Jardim / Fazenda Queimadas [250.685 / 9.569.096].



Mapa municipal de Ubajara, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CLXXVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE UMARI

Com o município de ICÓ - Ao norte. Começa no cruzamento da estrada que liga Bonita a Umarizinho com o riacho do Umarizinho [513.645 / 9.272.499]; sobe por este riacho até sua nascente [518.188 / 9.270.567]; toma o divisor de águas entre os afluentes do rio Salgado que deságuam a montante da foz do riacho do Umarizinho e os afluentes do citado rio que deságuam a jusante do mesmo ponto e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [543.037 / 9.277.963], no limite interestadual com a Paraíba, na Serra do Constantino.

Com o estado da PARAÍBA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [543.037 / 9.277.963], na Serra do Constantino e segue pelo limite interestadual da Paraíba até o ponto de coordenadas [536.190 / 9.258.713], no Serrote Bezerra Morto.

Com o município de BAIXIO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [536.190 / 9.258.713], no limite interestadual com a Paraíba, no Serrote Bezerra Morto; vai em linha reta até a nascente do riacho das Pombas [535.871 / 9.259.079]; desce por este riacho até sua foz, nas águas dos açúdes Jenipapeiro II [532.261 / 9.259.901]; segue pelas águas deste açúde, prosseguindo pelo riacho Jenipapeiro até sua foz no riacho Pendência [517.271 / 9.263.030].

Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - A oeste. Começa na foz do Riacho Jenipapeiro no Riacho Pendência [517.271 / 9.263.030]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [516.493 / 9.265.258] no Serrote Carnaúba; por outra reta vai até o cruzamento do riacho Urubu com a estrada que liga Bonita a Umarizinho [513.978 / 9.269.162] e segue por esta estrada até seu cruzamento com o riacho do Umarizinho [513.645 / 9.272.499].



Mapa municipal de Umari, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CLXXX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE UMIRIM

Com o município de URUBURETAMA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [442.857 / 9.594.410], na serra de Santa Úrsula e segue, por uma linha reta, até a nascente do riacho Jaguaribe [449.401 / 9.597.308].

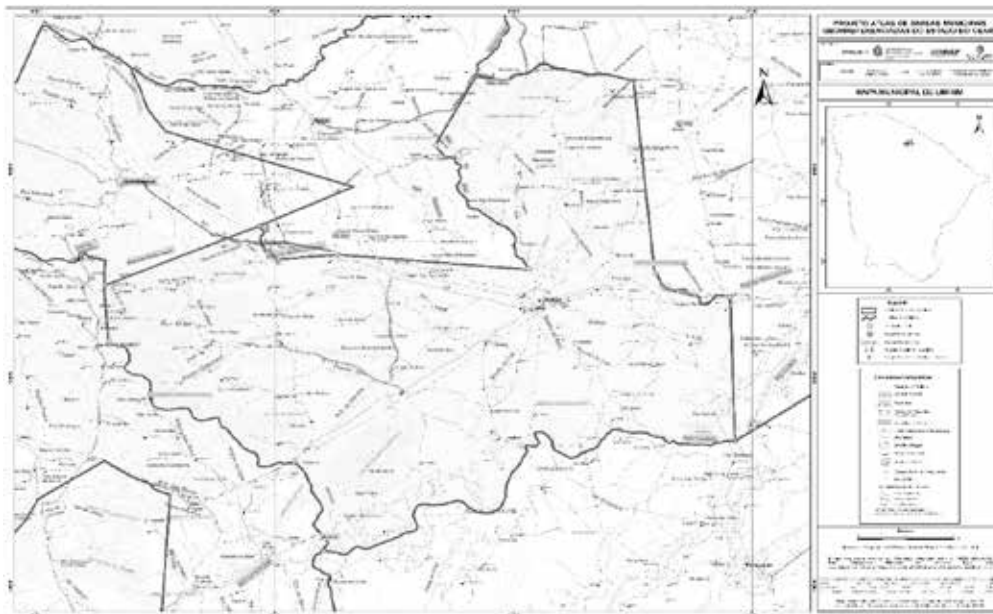
Com o município de TURURU - O norte. Começa na nascente do riacho Jaguaribe [449.401 / 9.597.308]; desce por este riacho até sua foz no riacho Montes Claros [450.031 / 9.595.666]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [452.654 / 9.595.905], no entroncamento da estrada para Uruburetama na rodovia BR-354; por outra linha reta, segue até foz do riacho Cachoeira no riacho da Sela [460.658 / 9.595.183]; sobe pelo riacho da Sela até o ponto de coordenadas [457.520 / 9.600.587]; segue em linha reta até o ponto de coordenada [457.135 / 9.600.585]; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [456.711 / 9.601.154] e por mais uma linha reta até o cruzamento da estrada Tururu / Boqueirão / CE-162 com o rio Trairi [458.442 / 9.604.517].

Com o município de TRAIRI - Ao norte. Começa no cruzamento da estrada Tururu / Boqueirão / CE-162 com o rio Trairi [458.442 / 9.604.517] e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [465.029 / 9.604.297], quando cruza com o divisor de águas entre os rios Trairi e Curu.

Com o município de SÃO LUIZ DO CURU - A leste. Começa no cruzamento da estrada Tururu / Boqueirão / CE-162 com o divisor de águas entre os rios Trairi e Curu [465.029 / 9.604.297]; segue em linha reta até a nascente do riacho Salgado no serrote Maracajá [465.916 / 9.595.004]; desce por este riacho até sua foz no riacho Manicobinha [469.080 / 9.593.887] e segue em linha reta até a foz do rio Caxitoré no rio Curu [469.272 / 9.586.932].

Com o município de PENTECOSTE - Ao sul. Começa na foz do rio Caxitoré no rio Curu [469.272 / 9.586.932] e sobe pelo rio Caxitoré, atravessando pelo meio das águas do açúde Caxitoré até a ponte da estrada BR-222 / vila Pitombeiras / CE-341 sobre o rio Caxitoré [451.999 / 9.581.655].

Com o município de ITAJAJÉ - A oeste. Começa no meio da ponte da estrada BR-222 / vila Pitombeiras / CE-341 sobre o rio Caxitoré [451.999 / 9.581.655]; segue pela referida estrada até o entroncamento com a BR-222 [450.833 / 9.586.025]; toma o divisor de águas da serra de Uruburetama, segue por este divisor até o pico do morro do Vidéo [443.035 / 9.591.753] e vai, em linha reta, em direção ao pico do Beija-Flor, até o ponto de coordenadas [442.857 / 9.594.410], na serra de Santa Úrsula.



Mapa municipal de Umirim, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CLXXX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

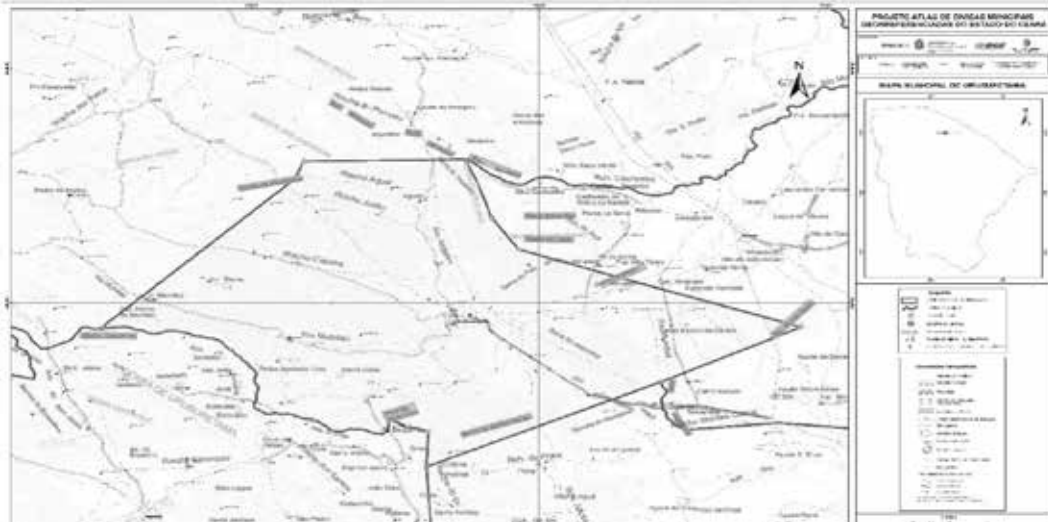
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE URUBURETAMA

Com o município de ITAPIPOCA - A oeste e norte. Começa no morro do Coquinho [433.764 / 9.599.122]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [439.198 / 9.604.235], na pedra da Espinhela; segue por mais uma reta, até o ponto de coordenadas [439.435 / 9.604.834], no serrote das Queimadas e segue, por uma linha reta, até o riacho Severino, no ponto de coordenadas [443.965 / 9.604.893].

Com o município de TURURU - A leste. Começa no ponto de coordenadas [443.965 / 9.604.893], no riacho Severino; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [444.678 / 9.602.909] na serra Saquinho; vai pelo prolongamento desta reta até o pico da serra Jucá [445.427 / 9.601.834]; segue, por outra linha reta, até o pico da serra Jenipapo [448.308 / 9.600.839]; vai em linha reta até o pico do serrote Mundo Novo [453.301 / 9.599.177] e por outra linha reta até a nascente do riacho Jaguaribe [449.401 / 9.597.308].

Com o município de UMIRIM - Ao sul. Começa na nascente do riacho Jaguaribe [449.401 / 9.597.308] e segue, por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [442.857 / 9.594.410], na serra de Santa Úrsula.

Com o município de ITAPAJÉ - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [442.857 / 9.594.410], na serra de Santa Úrsula; segue em linha reta até o pico do Beija-Flor [442.908 / 9.595.640]; segue pelo divisor de águas entre os rios Mundaú e Caxitoré até o ponto de coordenadas [433.764 / 9.599.122], no morro Coquinho.



Mapa municipal de Uruburetama, parte integrante desta Lei.

ANEXO CLXXXI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

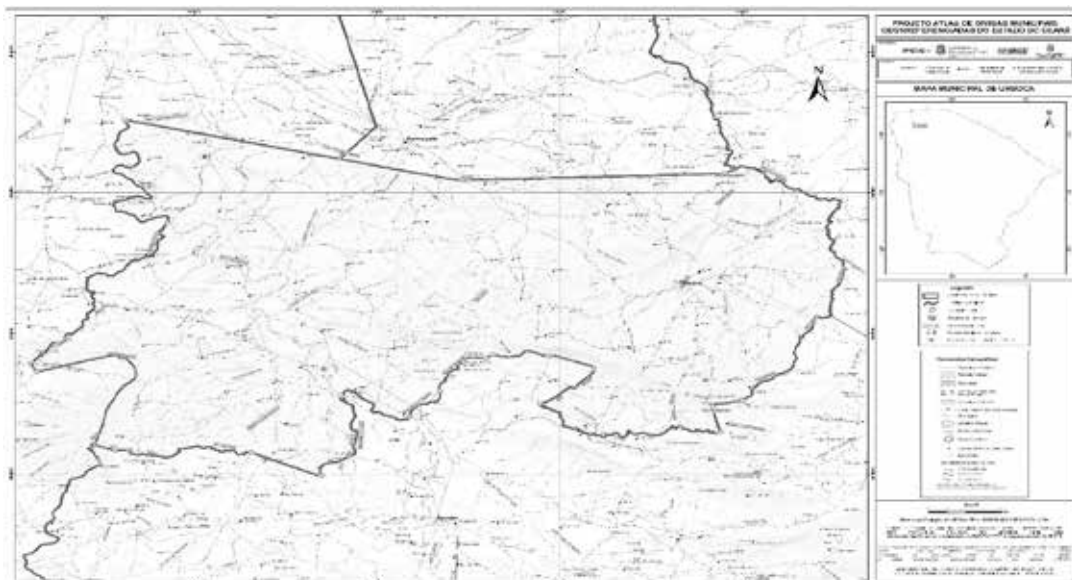
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE URUOCA

Com o município de MARTINÓPOLE - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [308.000 / 9.642.385], na intercessão da reta da estrada de ferro com o riacho Jaguarapi com a reta tirada do quilômetro cinquenta da estrada de ferro para a foz do riacho Campo Grande no rio Coreaú; segue por essa linha reta até a antiga estrada de ferro [314.525 / 9.640.881]; vai por outra linha reta até o pico do serrote Jaburu [328.952 / 9.641.352] e vai por outra linha reta até a foz do riacho Mundé no riacho Jurema [329.722 / 9.641.707].

Com o município de SENADOR SA - A leste. Começa na foz do riacho Mundé no riacho Jurema [329.722 / 9.641.707]; sobe pelo riacho Jurema até a foz do riacho Penedo [335.655 / 9.634.513]; sobe pelo riacho Penedo até sua nascente [329.840 / 9.625.197]; segue em linha reta até o pico da serra do Bonsucesso [328.331 / 9.624.890]; vai por outra reta até o cruzamento da estrada Bonsucesso / Gameleira com o riacho dos Porcos [328.810 / 9.622.947] e desce pelo riacho dos Porcos até a foz do riacho Salgado [326.505 / 9.623.339].

Com o município de MORAÚJO - Ao sul. Começa na foz do riacho Salgado no riacho dos Porcos [326.505 / 9.623.339]; desce pelo riacho dos Porcos até a foz do riacho das Goianas [318.887 / 9.625.009]; sobe pelo riacho das Goianas até sua nascente [321.982 / 9.627.568]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [321.613 / 9.627.736]; segue em linha reta até o pico mais alto da serra da Goiana [319.701 / 9.628.426]; segue pela cumeada desta serra até seu pico mais ocidental [316.327 / 9.628.545]; segue, em linha reta, até a nascente do riacho da Gameleira [316.015 / 9.628.211]; desce por este riacho até sua foz no riacho dos Porcos [313.448 / 9.625.803]; desce pelo riacho dos porcos até sua foz no rio Coreaú [311.739 / 9.624.023]; desce pelo rio Coreaú até a foz do riacho da Extrema [308.051 / 9.625.497]; sobe pelo riacho da Extrema até a foz do riacho do Morcego [308.497 / 9.621.267]; sobe pelo riacho do Morcego até sua nascente [307.011 / 9.619.807]; segue em linha reta até a foz do riacho da Onça no riacho do Mocambo [303.168 / 9.621.521]; sobe pelo riacho da Onça até sua nascente [295.292 / 9.621.814] e segue em linha reta até o cume da serra de Dom Simão [294.573 / 9.622.098].

Com o município de GRANJA - A oeste e ao norte. Começa no cume da serra de Dom Simão [294.573 / 9.622.098]; segue pela cumeada desta serra até sua parte norte, no serrote Sununga [295.807 / 9.628.536]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [291.392 / 9.627.268]; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [291.079 / 9.627.891], no rio Itacolomi; desce por este rio até sua foz no rio Coreaú [298.595 / 9.637.816]; desce pelo rio Coreaú até a foz do riacho Campo Grande [296.170 / 9.645.178] e segue em linha reta para o ponto de coordenadas [308.000 / 9.642.385], na intercessão da reta da estrada de ferro com o riacho Jaguarapi com a reta tirada do quilômetro cinquenta da estrada de ferro para a foz do riacho Campo Grande no rio Coreaú.



Mapa municipal de Uruoca, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CLXXXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

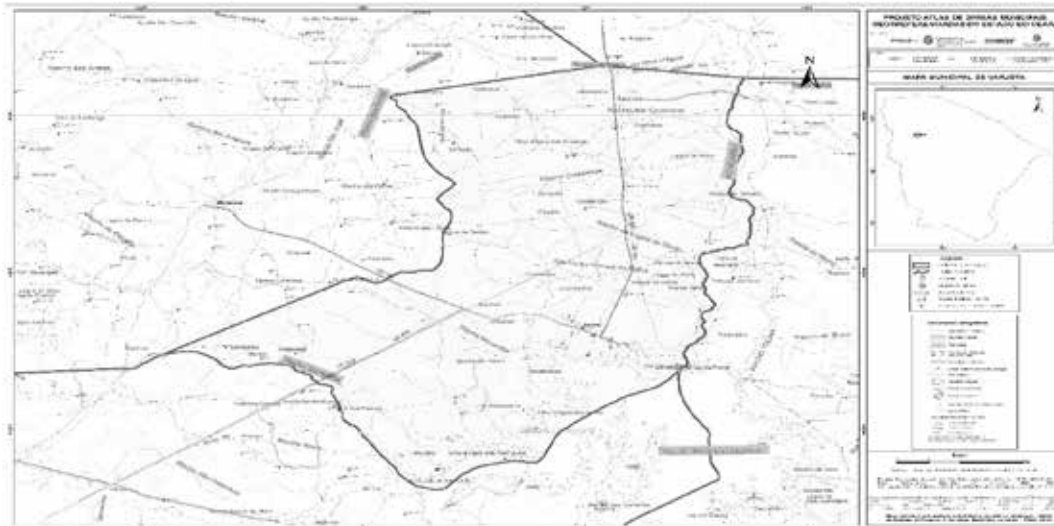
## MUNICÍPIO DE VARJOTA

Com o município de CARIRÉ - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [336.549 / 9.548.241] no serrote da Onça e segue, por uma linha reta, em direção ao pico do serrote do Matias, até o cruzamento com o rio Acaraú [341.115 / 9.547.681].

Com o município de SANTA QUITÉRIA - A leste. Começa no cruzamento da reta tirada do pico do serrote da Onça para o pico do serrote do Matias com o rio Acaraú [341.115 / 9.547.681]; sobe pelo rio Acaraú até o ponto de coordenadas [338.957 / 9.534.610], no meio da barragem do açude Araras.

Com o município de PIRES FERREIRA - Ainda ao norte. Começa no ponto de coordenadas [338.957 / 9.534.610], no meio da barragem do açude Araras; sobe pelo meio deste açude até a foz do riacho Sambaíba [329.031 / 9.531.674] e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [322.618 / 9.535.315], na ponte da estrada de ferro sobre este riacho.

Com o município de RERIUTABA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [322.618 / 9.535.315], no riacho Sambaíba; segue, por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [328.424 / 9.538.632] no divisor de águas entre as vertentes do riacho Juré e rio Acaraú; segue por esse divisor e prossegue pelo divisor de águas entre o riacho Juré, a leste, e o riacho dos Porcos, a oeste, até a foz do riacho dos Porcos no riacho Juré [329.836 / 9.546.894] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [336.549 / 9.548.241] no serrote da Onça.



Mapa municipal de Varjota, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CLXXXIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

Com o município de CARIÚS - Ao norte e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [443.599 / 9.250.901], no boqueirão situado entre o Serrote do Poço e o Serrote Apertada Hora, nas proximidades da localidade Apertada Hora, no Riacho Fortuna; toma o divisor de águas entre o Rio Cariús e o Riacho da Fortuna até o ponto de coordenadas [455.955 / 9.253.285], na Serra do Uputi; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cangati, afluente do Rio Jaguaribe, e do Riacho São Miguel, afluente do Rio Salgado, até o ponto de coordenadas [467.008 / 9.274.695], no cabeço do Serrote dos Cavalos.

Com o município de CEDRO - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [467.008 / 9.274.695], no cabeço do Serrote dos Cavalos, no divisor de águas entre o Riacho Cangati, afluente do Rio Jaguaribe, e do Riacho São Miguel, afluente do Rio Salgado; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [473.559 / 9.272.270], no Boqueirão do Ubaldinho; toma o divisor de águas entre os afluentes do Riacho São Miguel que deságuam a montante da foz do Riacho do Saco e aqueles que o fazem a jusante do mesmo ponto, até o ponto de coordenadas [481.549 / 9.262.354], nascente do Riacho Olho d'Água; desce por este riacho até sua foz no Riacho do Machado [485.666 / 9.258.379] e desce pelo Riacho do Machado até a foz do Riacho Mudubim [488.071 / 9.257.701].

Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - A leste. Começa na foz do Riacho Mudubim no Riacho do Machado [488.071 / 9.257.701]; sobe pelo Riacho Mudubim até a sua nascente [485.049 / 9.255.106], na Serra do Mudubim; segue em linha reta para o pico da Serra da Mescla [479.939 / 9.245.340] e vai por outra linha reta até a foz do Riacho dos Patos no Riacho do Boqueirão [479.471 / 9.241.314].

Com o município de GRANJEIRO - Ao sul. Começa na foz do Riacho dos Patos no Riacho do Boqueirão [479.471 / 9.241.314]; toma o divisor de águas entre o Riacho do Meio e o Riacho do Boqueirão até o ponto de coordenadas [473.737 / 9.239.319], na extrema ocidental do Morro Três Irmãos; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [470.584 / 9.239.321], na extremidade norte da cumeada da Serra Nova e segue em linha reta até o entroncamento da estrada para Sítio Boa Vista, na estrada que liga a localidade Vazante ao Riacho São Lourenço [462.541 / 9.236.682].

Com o município de CARIRIACU - Ao sul. Começa entroncamento da estrada para Sítio Boa Vista, na estrada que liga a localidade Vazante ao Riacho São Lourenço [462.541 / 9.236.682], no divisor de águas entre o Riacho do Machado, ao norte, e os Riachos do Meio e das Almas, ao sul; segue por este divisor, alcança a Serra Andreza e segue pelas cumeadas desta serra e da Serra do Carvoeiro, até o ponto de coordenadas [456.367 / 9.234.814].

Com o município de FARIAS BRITO - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [456.367 / 9.234.814], na Serra do Carvoeiro; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [453.743 / 9.237.822], na Serra do Trigueiro; segue em linha reta até a nascente do Riacho da Bananeira, na Serra do Fresco [446.609 / 9.237.506] e segue pelo divisor de águas entre o Rio Cariús e o Riacho Fortuna até o ponto de coordenadas [443.599 / 9.250.901], no boqueirão situado entre o Serrote do Poço e o Serrote Apertada Hora, nas proximidades da localidade Apertada Hora, no Riacho da Fortuna.



Mapa municipal de Várzea Alegre, parte integrante desta Lei.



## ANEXO CLXXXIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.221, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

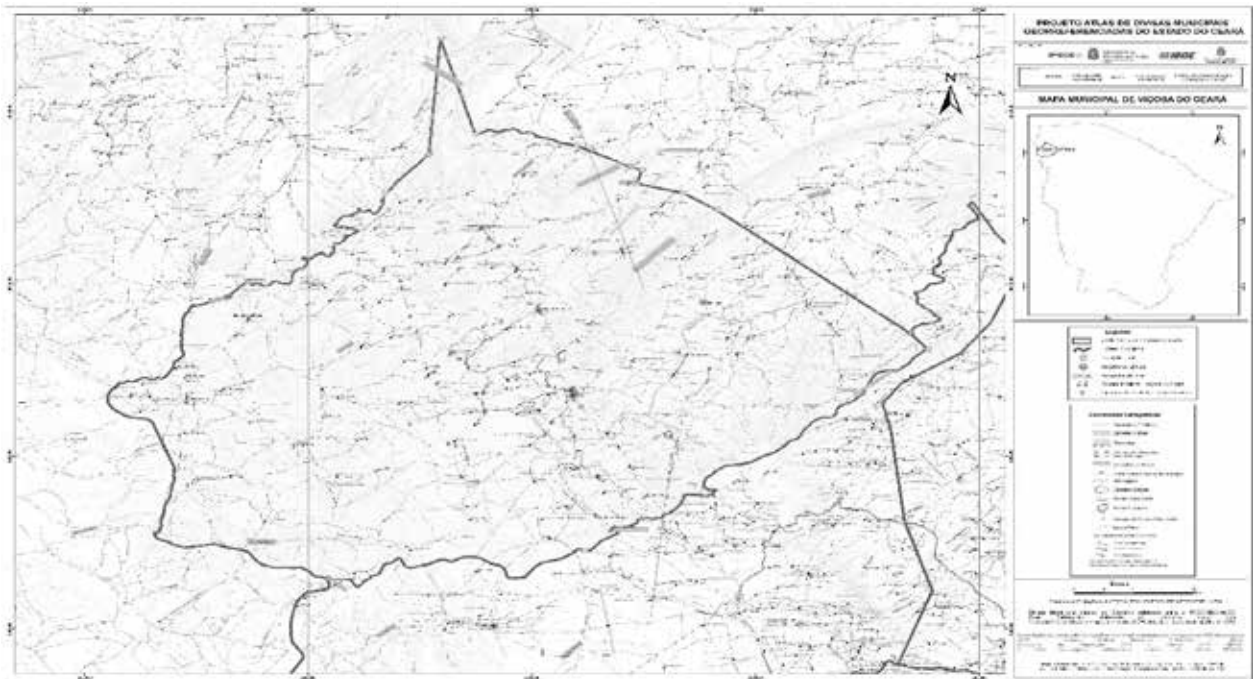
(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

Com o município de GRANJA - Ao norte e a leste. Começa na incidência do riacho do Brejo no limite interestadual com o Piauí [244.558 / 9.613.820]; segue em linha reta até o pico do morro do Sítio [245.781 / 9.615.129]; na vertente ocidental da serra da Ibiapaba; segue por essa vertente, sentido nordeste, até o ponto de coordenada [256.054 / 9.624.021]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [258.077 / 9.626.227], nas proximidades da localidade São José; segue em linha reta até o pico da serra da Ubatuba [258.851 / 9.636.323]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [261.214 / 9.627.975], no divisor de águas entre o riacho Grande e o riacho do Brejo; segue por este divisor de águas até a confluência do riacho Grande com o riacho do Brejo [268.027 / 9.627.032]; segue por uma reta até o pico da serra da Timbaúba [271.408 / 9.625.283]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [272.356 / 9.624.894], no sopé da serra da Timbaúba; segue por outra linha reta até ponto de coordenadas [272.047 / 9.623.725], na estrada Arapuá / Lagoa Redonda; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [275.173 / 9.622.894], na estrada Cajueiro / Tabocal; vai em linha reta até o pico mais setentrional da serra de São Joaquim [277.410 / 9.621.413] e segue por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [290.410 / 9.610.673], no morro mais setentrional da serra da Gameleira, no divisor de águas entre os rios Itacolomi e Coreau.

Com o município de TIANGUÁ - A leste e a sul. Começa no ponto de coordenadas [290.410 / 9.610.673], no morro mais setentrional da serra da Gameleira, no divisor de águas entre os rios Itacolomi e Coreau; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [291.507 / 9.609.332], na parte norte da serra de São Vicente, no divisor de águas entre os rios Itacolomi e Coreau; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [268.534 / 9.591.763]; segue pelo divisor entre os afluentes da margem esquerda do rio Quatiguaba, prossegue pelo divisor de águas entre os rios Catarina e Quatiguaba e continua pelo divisor de águas entre o rio Gameleira e o rio Catarina até o ponto de coordenadas [251.278 / 9.589.306], na serra do Judeu, no limite interestadual com o Piauí.

Com o estado do PIAUÍ - A oeste. É o limite interestadual compreendido entre o ponto de coordenadas [251.278 / 9.589.306], no divisor de águas entre o rio Gameleira e o rio Catarina, na serra do Judeu e a incidência do riacho do Brejo [244.558 / 9.613.820].



Mapa municipal de Viçosa do Ceará, parte integrante desta Lei.

## JUSTIFICATIVA

A última lei que consolidou os limites intermunicipais do Estado do Ceará foi a Lei 1.153 de 22 de Novembro de 1951, ou seja, há mais de 65 anos, quando o Ceará somente detinha 95 municípios.

Durante esse longo período, foram criados 89 novos municípios, perfazendo assim o total de 184 municípios que detém, atualmente, o Estado do Ceará, sendo que, todos esses novos municípios foram criados através de leis próprias, não havendo nenhuma consolidação desta legislação.

Essa evolução numérica, que também engloba os aspectos sociais, econômicos, políticos e administrativos dos municípios e de seus habitantes, não foi acompanhada pela revisão da legislação dos limites intermunicipais do Estado, o que traz sérios problemas para os administradores, seus habitantes e demais órgãos da Administração Pública.

A interpretação dessa legislação embaraça-se nas imprecisões e no anacronismo, tendo em vista que essa legislação é muito antiga e está baseada em pontos e referências geográficas muitas vezes não mais existentes ou de difícil localização.

A utilização de novas tecnologias, como o georreferenciamento, através de GPS (Global Positioning System), imagens de satélites e softwares de geoprocessamento com alta precisão cartográfica, vem causando sérios problemas interpretativos dos limites intermunicipais, provocando conflitos e tensões sociais, com graves prejuízos para as populações residentes nas localidades, além de problemas administrativos e econômicos para os municípios.

O presente Projeto de Lei, que descreve os limites de forma técnica e precisa, visa solucionar os diversos problemas vivenciados pelos administradores municipais, garantindo assim a segurança jurídica necessária para que sejam tomadas as ações administrativas, além de atender às populações das áreas de conflito, que passam a ter uma definição oficial de territorialidade, no sentido de exercerem a cidadania plena.

Outro ponto que merece especial atenção, é que não estão ocorrendo quaisquer modificações dos limites intermunicipais, mas sim a atualização de forma técnica e precisa dos limites, através das tecnologias mais modernas, bem como, em alguns casos, os ajustes interpretativos dos limites, em virtude das incertezas e, por vezes, inexistência dos pontos geográficos, respeitando as questões culturais, administrativas e especialmente a lei de criação de cada município.

Até o ano de 1951, as divisas dos municípios cearenses, juntamente com o seu descritivo, eram atualizadas através de leis quinquenais de consolidação do quadro territorial do estado do Ceará, quando eram redefinidos os limites dos municípios de origem e limites dos municípios emancipados. Após essa data, os municípios foram criados através de leis isoladas, sem alteração na legislação e descrição dos municípios afetados pela criação do novo município, ocasionando, dessa forma, leis não consolidadas.

Nesta conjuntura, cita-se que na legislação definidora dos limites municipais existem três tipos de leis que regem a respeito dessa temática: as leis isoladas, que criam cada município especificamente; as de consolidação do território, que deixaram de ser editadas em meados do século XX; e as de alteração de divisas, que tratam de particularidades e que são pontuais. No que concerne ao estado do Ceará, foi diagnosticado um mosaico de Leis de diferentes temporalidades que definem os limites municipais (Figura 1). Desse modo, menciona-se:

- A Lei nº 1.153 de 22/11/1951, fixou a consolidação da divisa territorial do estado Ceará, materializadas em 95 municípios;
- Entre os anos de 1953 a 1959 e de 1983 a 1988 foram editadas Leis isoladas, representadas, respectivamente, por 46 e 37 municípios;
- No período compreendido entre os anos de 1990 a 1992, houve a criação de 6 municípios.

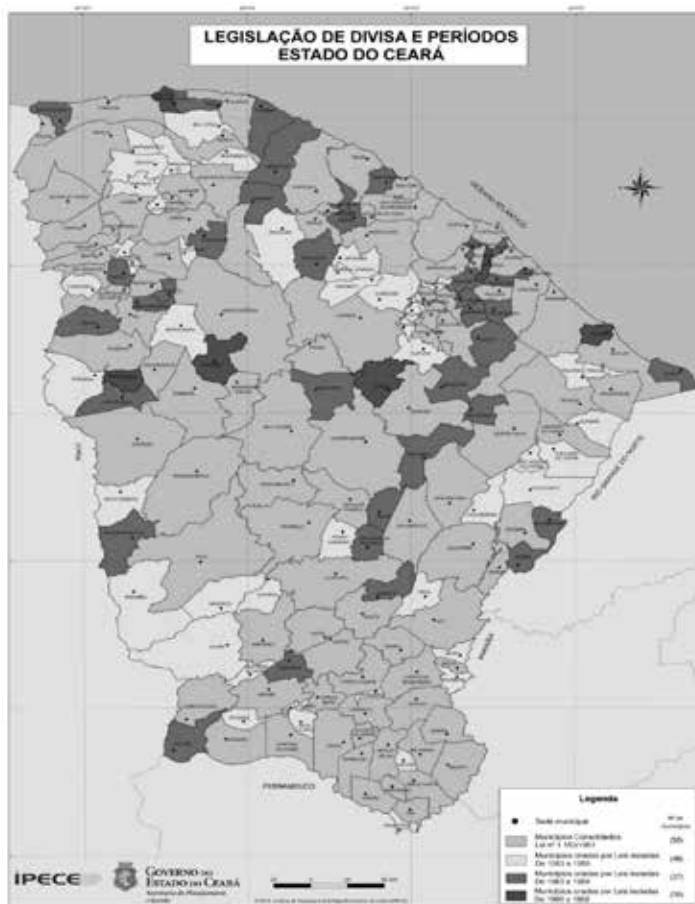


Figura 1: Legislação de divisas no estado do Ceará. Fonte: IPECE.

Desse modo, o uso de legislação esparsa, de épocas diferentes, sem consolidações periódicas, gera dificuldade de entendimento, tornando o processo de definição das divisas legais e sua representação cartográfica um verdadeiro “quebra cabeças”, pois para delimitar os limites de um município se faz necessária a utilização de tantas leis quantos forem os municípios limítrofes.

Como exemplo, cita-se caso do município de Cascavel, onde para delimitar os limites municipais deste município precisa-se consultar 18 trechos de diferentes legislações, conforme pode ser visualizado na Figura 2.

CASCAVEL (CE)					
Nº	LIMÍTROFES	TRECHOS DE LEIS			
		A	B	C	D
1	PINDORETAMA	11.413/87 – art.2º alíneas “c,d”			
2	AQUIRAZ	1.153/51-anexo II-art.2º item 23-§1º - alínea “b”	11.413/87 – art.2º alínea “c”		
3	OCEANO ATLÂNTICO	1.153/51-anexo II-art.2º item 23-§1º - alínea “c”			
4	BEBERIBE	1.153/51-anexo II-art.2º item13-§1º - alínea “b”			
5	MORADA NOVA	1.153/51-anexo II-art.2º item62-§1º - alínea “b”			
6	OCARA	11.415/87 – art.3º alínea “c”	11.788/91 – art.1º alínea “c”		
7	CHOROZINHO	11.788/91 - art.1º alínea “b”	1.153/51-anexo II-art.2º item23-§1º - alínea “e”	11.788/91 – art.1º alínea “c”	
8	PACAJUS	1.153/51-anexo II-art.2º item 64-§1º - alínea “c”	11.300/87 – art.2º alínea “d”	11.788/91 – art.1º alínea “b”	
9	HORIZONTE	11.300/87 – art.2º alínea “c”			
10	AQUIRAZ	1.153/51-anexo II-art.2º item 23-§1º - alínea “b”	1.153/51-anexo II-art.2º item 23-§1º - alínea “a”	11.413/87 - art.2º alínea “a”	
<b>ESCLARECIMENTOS SOBRE AS LEIS</b>					
11.413/87 - Criação de Pindoretama (origem Cascavel)					
1.153/51 - item 23 - última lei geral - Cascavel					
1.153/51 - item 13 - última lei geral - Beberibe					
1.153/51 - item 62 - última lei geral - Morada Nova					
11.415/87 - Criação de Ocara (origem Aracoiaba)					
11.788/91 - Última redefinição das divisas de Chorozinho					
1.153/51 - item 64 - última lei geral - Pacajus					
11.300/87 - Criação de Horizonte (origem Pacajus)					

Figura 2: Trechos de lei usados para traçar o limite municipal de Cascavel. Fonte: IPECE.



Como agravante dessa situação, existem algumas leis nas quais trechos da divisa e elementos geográficos são referidos de forma imprecisa, ocasionando pendências técnicas no traçado dos limites municipais.

Devido a não consolidação da legislação que define os limites municipais cearenses assim como a lei não possui o georreferenciamento dos elementos de divisa dos municípios, tem-se uma dificuldade da população e dos gestores públicos em compreender com precisão por onde passam as divisas legais do seu município, ocasionando o surgimento das chamadas “divisas administrativas”, que são adotadas por um município, mas que não estão sustentadas por Lei.

Esta situação pode ser verificada em alguns municípios cearenses, como por exemplo, na Figura 3, que demonstra um município (limite corresponde a uma linha na cor azul) que administra escolas (pontos na cor verde) fora do seu limite legal, definido em lei, destacando-se estas situações nos círculos em cor vermelha da citada figura.

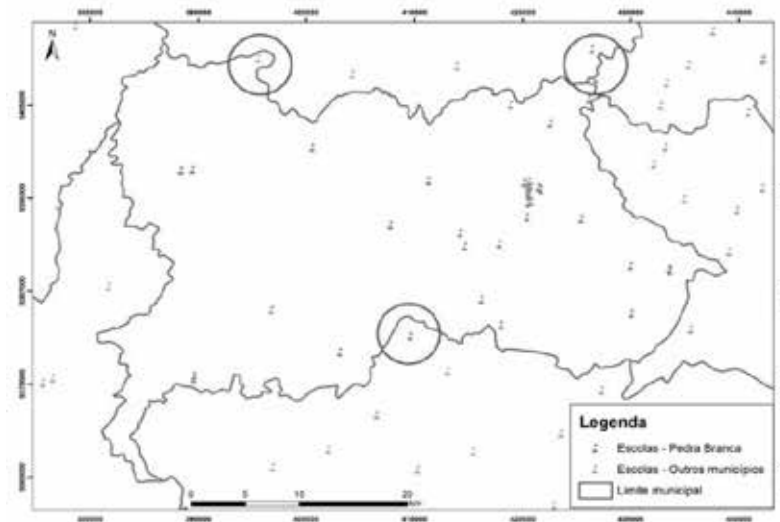


Figura 3: Exemplo de escolas para além do limite municipal definido em Lei. Fonte: IPECE.

Neste contexto, vale mencionar o registro de outros problemas decorrentes da antiguidade e da não consolidação da legislação referente aos limites municipais, o que justifica a atualização dessa legislação identificando os pontos geográficos de divisas dos municípios por coordenadas georreferenciadas. Como exemplo de problemas, citam-se:

- Divisas definidas por linhas retas imaginárias, que por não terem existência física no território, deixam dúvidas nas populações das localidades em seu entorno e, por conseguinte, na gestão municipal;
- Existência de divisas administrativas, mas não de direito definidas em lei, que proporcionam distorções na execução de obras e em projetos sociais, em virtude da invasão administrativa municipal;
- Referências a pontos geográficos de divisas que ao longo dos anos foram modificados ou deteriorados, e não se consegue identificar, na atualidade, onde se localizava a época da edição da Lei o referido ponto de divisa;
- Existência de mais de um elemento geográfico com a mesma toponímia e diferentes toponímias para o mesmo elemento geográfico, o que ocasiona dúvidas quanto ao correto descritivo mencionado na Lei.

Este último caso pode ser exemplificado na legislação que estabelece os limites municipais de Iracema e Ererê, a qual é definida pela Lei Estadual nº. 11.328/1987, art.3º, alínea “c”, (criação do município de Ererê) que diz:

“Ao Norte com o município de Iracema: Começa no ponto de incidência das fronteiras intermunicipais já referidas na letra “b”, na nascente do Riacho Jatobá ou Fundão e desce por este até a sua foz no Rio Figueiredo; daí em linha reta a foz do Riacho Carnaubinha ou Tipi, donde ruma certo, para Leste, até a fronteira interestadual do Rio Grande do Norte, o ponto de incidência com os limites de Iracema”.

Na Figura 4, visualiza-se a presença de três riachos com toponímia de Riacho Jatobá que deságuam no Rio Figueiredo, ocasionando em diferentes interpretações da legislação, e dependendo da interpretação selecionada alteram-se os limites entre os dois municípios.

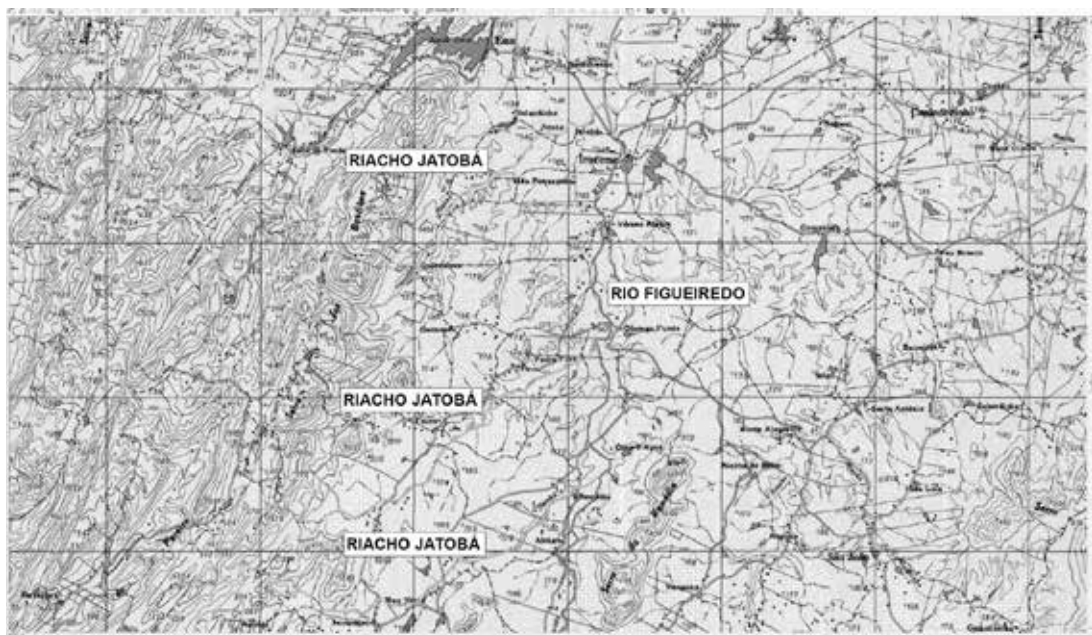


Figura 4: Exemplo de elemento geográfico com a mesma toponímia. Fonte: IPECE.

Este exemplo justifica a necessidade da inclusão do georreferenciamento dos elementos geográficos de divisa na nova legislação dos limites municipais, de forma a se indicar claramente qual riacho é utilizado como elemento de divisa entre os municípios.

Na certeza de que os ilustres membros desta Casa emprestarão o necessário apoio à presente proposição, conferindo à sua tramitação a urgência necessária, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de janeiro de 2019.

**DECRETO Nº32.929**, de 14 de janeiro de 2019.

**REGULAMENTA A LEI Nº16.829, DE 13 DE JANEIRO DE 2019, E CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE RECOMPENSA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO que a população de bem de nosso Estado pode muito contribuir na elucidação de crimes investigados pelos órgãos de segurança estaduais, fornecendo informações determinantes ou conclusivas para o sucesso de operações policiais, com a solução de crimes e a consequente prisão de seus autores; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 16.829 de 13 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o pagamento de recompensa por informações que auxiliem os órgãos de segurança nas investigações criminais; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar essa Lei, conferindo aplicabilidade à referida medida, a qual se soma às diversas outras medidas que o Estado já vem adotando no combate à criminalidade; DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei n.º 16.829 de 13 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o pagamento de recompensa por informações que auxiliem os órgãos de segurança nas investigações criminais.

Art. 2º Fica instituído o Programa Estadual de Recompensa, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, com o objetivo de estimular o auxílio da população nas operações policiais e nas investigações criminais a cargo dos órgãos estaduais de segurança pública, através do fornecimento de informações efetivas para a elucidação de crimes e para a identificação de seus responsáveis, contribuindo para o sucesso da operação policial e para o consequente enfrentamento da criminalidade em todo o Estado.

Art. 3º No âmbito do Programa Estadual de Recompensa, fica autorizado o pagamento, sob a forma de recompensa, de premiação, em pecúnia, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a quem prestar informações que sejam:

- I - à elucidação de crimes cometidos;
- II - à indicação de fatos ou atos preparatórios ao cometimento de crimes, evitando a consumação da ação delituosa;
- III - à localização de pessoas procuradas pelos órgãos de segurança ou contra as quais exista ordem de prisão;
- IV - identificação e localização de bens móveis ou imóveis pertencentes a membros de organizações criminosas cujo perdimento haja sido decretado judicialmente.

§ 1º Fica instituída a Comissão Estadual do Programa de Recompensa, formada por representantes da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, da Secretaria de Administração Penitenciária, da Secretaria do Planejamento e Gestão, da Casa Civil e da Procuradoria-Geral do Estado, a qual, por meio de resolução, se encarregará de:

- I - definir o valor da recompensa e o seu prazo de validade;
- II - identificar o caso concreto que ensejará o pagamento da premiação;
- III - identificar os fatos ou os atos preparatórios de crimes cuja prevenção se pretende com a premiação;
- IV - especificar o tipo de informação pretendida pelos órgãos de segurança.

§ 2º Dar-se-á ampla divulgação à resolução a que se refere o § 1º, deste artigo, através da imprensa oficial, dos jornais de grande circulação e dos demais meios de comunicação, na forma estabelecida no respectivo ato.

§ 3º A definição do valor da premiação, na forma do § 1º, deste artigo, levará em consideração os seguintes critérios:

- I - a gravidade do crime;
- II - a repercussão e a reprovação social do crime;
- III - a complexidade do crime e de sua investigação;
- IV - a dificuldade, pelos elementos à disposição dos órgãos de segurança, para a elucidação do crime, de sua autoria ou da localização de criminosos.

§ 4º Qualquer pessoa poderá participar do Programa de que trata este artigo, à exceção dos agentes de segurança ou dos servidores administrativos que integram os órgãos indicados no § 1º, estendida a vedação aos seus parentes.

§ 5º Os membros da Comissão a que se refere o § 1º, deste artigo, não serão remunerados pelo exercício da respectiva atividade.

Art. 4º O pagamento da premiação, no âmbito do Programa Estadual de Recompensa, somente ocorrerá se a informação prestada aos órgãos de segurança for determinante para a elucidação de crimes, para a localização de seus responsáveis ou de pessoas contra quais esteja pendente o cumprimento de mandado de prisão.

§ 1º Considera-se determinante a informação que seja efetiva para os fins previstos no "caput", deste artigo, sem a qual não seria possível o sucesso da operação policial.

§ 2º A natureza determinante da informação será apurada em relatório expedido pela autoridade policial encarregada da investigação policial, a qual qualificará a informação para efeito de pagamento da premiação.

§ 3º O relatório a que se refere o § 2º, deste artigo, será submetido à Comissão Estadual do Programa de Recompensa, que deliberará sobre o pagamento da premiação.

§ 4º No caso em que mais de uma informação for enquadrada, na forma do § 3º, deste artigo, como determinante para os fins da recompensa, a premiação será dividida, igualmente, entre os interessados.

Art. 5º A prestação da informação e o pagamento da recompensa dar-se-ão segundo procedimento que assegure ao interessado o mais absoluto sigilo quanto à sua identificação.

§ 1º As informações, para os fins deste Decreto, poderão ser prestadas através do Disque Denúncia, número 181, ou diretamente à autoridade policial competente, sem prejuízo da criação pela Secretaria da Segurança Pública e

Defesa Social de outras ferramentas de comunicação, inclusive por meio da internet, resguardado, em todo caso, o sigilo e o anonimato.

§ 2º O denunciante poderá, na forma da legislação aplicável, ser inserido em programa de proteção às pessoas ameaçadas, testemunhas de crimes, vítimas de violência e depoentes especiais.

Art. 6º Fica autorizado o Estado a celebrar parcerias com outros entes da Federação, com pessoas da iniciativa privada ou com entidades da sociedade civil, para fins de atendimento ao disposto neste Decreto, facultado o recebimento de doações para pagamento de recompensas.

Art. 7º Aquele que prestar informações, para os fins deste Decreto, responderá civil e criminalmente em caso de falsidade ou má-fé.

Art. 8º As despesas decorrentes de Decreto correrão por conta do orçamento da Secretaria da Segurança Pública ou Defesa Social, o qual será suplementado, se necessário, ou de dotações do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº32.930**, de 14 de janeiro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DE MILITARES ESTADUAIS QUE SE ENCONTRAM NA RESERVA REMUNERADA, NO PRAZO E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 184, da Lei n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006, CONSIDERANDO as ações praticadas por organizações criminosas nos últimos dias e que têm prejudicado a paz e a ordem pública em nosso Estado, trazendo intranquilidade à população e ao patrimônio público e privado; CONSIDERANDO a necessidade premente de aumento do efetivo policial nas ruas com o intuito de debelar essas ações criminosas, promovendo, o mais rápido possível, o retorno à situação de normalidade; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 16.827, de 13 de janeiro de 2019, que autoriza a reversão ao serviço ativo de agentes da Polícia Militar do Estado; CONSIDERANDO a prerrogativa legal prevista no art. 184, da Lei n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006, que autoriza o Governador do Estado a reverter ao serviço ativo militares que estão na reserva remunerada, quando da vigência de Estado de Guerra, Estado do Sítio, Estado de Defesa, em caso de Mobilização ou de interesse da Segurança Pública; DECRETA:

Art. 1º No interesse da segurança pública, ficam convocados para reversão ao serviço ativo os militares da reserva remunerada, integrantes do quadro da Polícia Militar do Estado do Ceará.

§ 1º A reversão de que trata o "caput" alcançará militares praças e oficiais até o posto de 1º Tenente cujo termo inicial da reserva remunerada diste menos de 05 (cinco) anos da publicação deste Decreto.

§ 2º Será temporária a reversão na forma deste artigo, perdurando os seus efeitos enquanto persistirem as razões que deram causa ao respectivo ato, a critério do Chefe do Executivo.

§ 3º Ato específico será editado identificando os militares revertidos nos termos deste Decreto.

§ 4º Não serão obrigados à reversão, nos termos deste artigo, os militares da reserva remunerada residentes, ao tempo da publicação deste Decreto, fora do Estado do Ceará.

§ 5º Durante o período de reversão, os militares revertidos sujeitar-se-ão a igual disciplina funcional a que submetido o militar revertido na forma do art. 186, da Lei n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006, não fazendo jus a qualquer modalidade de promoção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº32.931**, de 14 de janeiro de 2019.

**REVOGA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS Nºs 31.957, DE 30 DE MAIO DE 2016, E 31.997, DE 27 DE JULHO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legal e constitucionalmente conferidas, CONSIDERANDO a necessidade de aumento do efetivo policial nas ruas e de agentes penitenciários no sistema prisional do Estado como medida de combate ao avanço da criminalidade; CONSIDERANDO que, para esse objetivo, há necessidade de alteração dos Decretos n.ºs 31.957, de 30 de maio de 2016, e 31.997, de 27 de julho de 2016. DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados o art. 5º, do Decreto n.º 31.957, de 30 de maio de 2016, e o parágrafo único, do art. 4º, e art. 5º, do Decreto n.º 31.997, de 27 de julho de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

